

zação Bancária, incorporando-se seus bens, direitos e obrigações ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas legais da Caixa de Mobilização Bancária passam a ser exercidas pelo Banco Central do Brasil, sem solução de continuidade.

Art. 57. Passam à competência do Conselho Monetário Nacional as atribuições de caráter normativo da legislação cambial vigente e as executivas ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A., nos termos desta lei.

Parágrafo único. Fica extinta a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., passando suas atribuições e prerrogativas legais ao Banco Central do Brasil.

Art. 58. Os prejuízos decorrentes das operações de câmbio concluídas e eventualmente não regularizadas nos termos desta lei, bem como os das operações de câmbio contratadas e não concluídas até a data de vigência desta lei, pelo Banco do Brasil S.A., como mandatário do Governo Federal, serão na medida em que se efetivarem, transferidos ao Banco Central do Brasil, sendo neste registrados como responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Os débitos do Tesouro Nacional perante o Banco Central do Brasil, provenientes das transferências de que trata este artigo, serão regularizados com recursos orçamentários da União.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também aos prejuízos decorrentes de operações de câmbio que outras instituições financeiras federais, de natureza bancária, tenham realizado como mandatários do Governo Federal.

Art. 59. É mantida, no Banco do Brasil S.A., a Carteira de Comércio Exterior, criada nos termos da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e regulamentada pelo Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, como órgão executor da política de comércio exterior (Vetado).

Art. 60. O valor equivalente aos recursos financeiros que, nos termos desta lei, passarem à responsabilidade do Banco Central do Brasil, e estejam, na data de sua vigência em poder do Banco do Brasil S.A., será neste escriturado em conta em nome do primeiro considerando-se como suprimento de recursos, nos termos do 1º do art. 19 desta lei.

Art. 61. Para cumprir as disposições desta lei o Banco do Brasil S/A tomará providências no sentido de que seja remodelada sua estrutura administrativa, a fim de que possa eficazmente exercer os encargos e executar os serviços que lhe estão reservados, como principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal.

Art. 62. O Conselho Monetário Nacional determinará providências no sentido de que a transferência de atribuições dos órgãos existentes para o Banco Central do Brasil se processe sem solução de continuidade dos serviços atingidos por esta lei.

Art. 63. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Monetário Nacional, a que alude o inciso IV do art. 6º desta lei, serão respectivamente de 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos.

Art. 64. O Conselho Monetário Nacional fixará prazo até 1 (um) ano da vigência desta lei

para a adaptação das instituições financeiras às disposições desta lei:

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar até mais 1 (um) ano o prazo para que seja complementada a adaptação a que se refere este artigo.

§ 2º Será de um ano, prorrogável nos termos do parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do estabelecido por força do art. 30 desta lei.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1984; 143º da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco

Octávio Gouveia de Bulhões

Daniel Faraco

Roberto de Oliveira Campos

(Publicada no **DOU**, de 31-12-84).

SUGESTÃO Nº 800

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Os cursos superiores de graduação terão os seus currículos padronizados para todo o território nacional.

Parágrafo único. Nas transferências de alunos, o aproveitamento das matérias cursadas será determinado pelos critérios do padrão único nacional e não pelos critérios dos desdobramentos e enriquecimentos curriculares, previstos nos regimentos das instituições de ensino superior.

Justificação

As mudanças ocorridas, nas últimas décadas, na estrutura e no funcionamento do Ensino Superior brasileiro, trouxeram como consequência, junto com inovações em sua organização didático-científica, um sem-número de perplexidades e complicações para a vida escolar do alunado.

Entre as mais visíveis e incômodas, acha-se o instituto da transferência, objeto tantas vezes de regulamentação e, ainda hoje, verdadeira pedra de tropeço para a maioria dos alunos que, pelos mais variados motivos, têm de mudar de domicílio. Bastaria acompanhar os esforços hermenêuticos dos inúmeros pareceres do Conselho Federal de Educação, intérprete da lei ordinária (cf. Parecer nº 224 de 1984, **in** documenta, (280): 7-22, abr. 1984) para se ter a exata medida dos clamores e das angústias de milhares de jovens de todos os quadrantes do País.

Ao recorrerem àquele egrégio Colegiado, muitos buscaram o simples reconhecimento do direito de continuar seus estudos, sem os percalços de adaptações exorbitantes muitas vezes exigidas pelos currículos plenos dos estabelecimentos de destino das transferências pleiteadas.

Ainda que se devam admitir certos progressos na legislação vigente (Lei nº 7.037/82), no sentido de descomplicar o exercício do direito de transferir-se de uma para outra instituição de ensino superior (IES), restam ainda muitos obstáculos institucionais na transferência dos alunos.

Diante desta realidade, que se tome cada vez mais dramática e pede-nos, a nós Constituintes,

um posicionamento enérgico, vimos propor, com a presente sugestão de norma constitucional, a padronização dos currículos dos cursos superiores de graduação para todo o território nacional. Esse padrão único servirá de critério determinante no exame do aproveitamento das matérias cursadas, evitando, assim, que o arbítrio regimental das próprias IES se interponha nesse processo com seus particularismos curriculares. Pois, o que se nota, quando se invocam os princípios da flexibilidade curricular e da autonomia didática e administrativa das IES para a diversificação nos programas de um mesmo curso acadêmico, não é o respeito às diferenças individuais dos alunos ou o cuidado com a adequação dos cursos a necessidades sociais detectadas, mas sobretudo a existência de motivações alheias e prejudiciais ao próprio sentido da educação.

A norma constitucional norteará, deste modo, a legislação complementar e ordinária a fim de guiá-la, antes de tudo, para o interesse dos próprios alunos e para o bem comum de toda a sociedade. Longe de impedir as conquistas já incorporadas à tradição educacional do Brasil, onde o princípio da unidade nacional tende a articular-se com os valores cultivados pelas próprias instituições de ensino — devidamente localizadas em suas respectivas regiões — a padronização curricular visa à finalidade mais alta da escola em sua missão de serviço, livre plenamente de pruridos mercantilistas.

Além disso, a padronização dos currículos, sob a vigilância do Estado, poderá contribuir ainda mais para a cobrança de um desempenho de melhor qualidade por parte de todas as IES, redundando, sem dúvida, em dividendos positivos para o próprio desenvolvimento nacional da educação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 10 de abril de 1987. — Senador Constituinte **Francisco Rollemberg**, PMDB — SE.

SUGESTÃO Nº 801

"Art. A lei garantirá a aposentadoria do trabalhador rural nunca inferior a 1 (um) salário mínimo, equiparando-o ao trabalhador urbano"

Justificação

A atual legislação que trata do trabalhador rural — Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências, dispõe no seu artigo 4º que a aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 anos de idade.

Temos de reconhecer que é uma medida injusta, de pouco alcance social, tratando-se, na verdade, de verdadeira esmola, quando equipara proventos de adulto a salário de menor.

Por todas essas razões de equidade e justiça, submetemos esta proposta à Assembléia Nacional Constituinte

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Deputado **Ivo Mainardi**.

SUGESTÃO Nº 802

Seja estabelecido no texto constitucional um sistema de regionalização e hierarquização dos serviços de saúde, através da implantação de uma rede básica de serviços públicos de saúde, adaptados às peculiaridades e necessidades regionais e locais, de modo a permitir o atendimento e solução de cerca de 90% dos problemas de saúde e triagem dos problemas secundários e terciários para outros serviços.

Justificação

A estrutura do setor de saúde no Brasil é elitizada, fechada, centralizadora e desordenada, com multiplicidade de órgãos de prestação de serviços, desigualdade e ação inter-regional e de classe social, dicotomia entre ações individuais e coletivas com prevalência das primeiras, hegemonia das ações curativas sobre as preventivas, uso muitas vezes de tecnologia sofisticada e gerência tecnocrática, imprevisibilidade e duplicidade dos gastos, etc.

A situação estrutural do setor é agravada sem qualquer sombra de dúvida pela excessiva centralização, desordenação de ações e multiplicidade de sistemas de prestação de serviços, principalmente a grande vinculação de dependência do setor, hoje, à Previdência Social.

A ação concentradora e centralizadora do Governo Federal fez com que houvesse um enfraquecimento político-administrativo e financeiro das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios. Essa concentração de recursos deve-se mais à participação dos recursos previdenciários, que entram com 60% do total, sendo o restante proveniente de 20% de impostos diretos e 20% de outros tributos. Assim sendo, cerca de 80% dos recursos para o setor de saúde são resultantes de contribuição direta ou indireta dos usuários dos serviços, seja pelo desconto em folha (parcela da contribuição previdenciária), seja pelo repasse aos preços das mercadorias (contribuição previdenciária do empregador, ICM, FINSOCIAL, etc.). Além da insuficiência de recursos, o setor de saúde caracteriza-se por descoordenação interinstitucional com superposição de recursos e duplicidade de gastos e incongruência com a estrutura de morbidade do País.

Preocupado com o quadro acima descrito é que apresento a presente emenda, pretendendo oferecer outras que a complementem, inclusive relativamente à ampliação do nível de recursos a ser destinado à área de saúde.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 803

Seja fixada em quatro anos a duração do mandato dos Prefeitos Municipais e Vereadores.

Justificação

A presente sugestão complementa duas outras que já apresentei, nas quais sugeri a duração do

mandato presidencial em cinco anos e a de Governadores em quatro anos.

O objetivo visado é fazer coincidir as eleições de Governadores e Prefeitos, em cujas campanhas naturalmente serão debatidos temas de interesse local, isolando assim a eleição para Presidente da República, reservando a oportunidade para o debate exclusivamente dos grandes temas nacionais.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**

SUGESTÃO Nº 804

Seja estabelecido no texto constitucional uma maior atuação do Estado na erradicação das endemias rurais e das doenças controláveis por saneamento básico.

Justificação

Estou apresentando uma série de emendas específicas para a área da saúde na convicção de que, sendo a saúde consequência da qualidade de vida da população, foi ela muito atingida pelas precárias condições de vida de nosso povo, tornando-se claro que as mudanças que devam ser introduzidas no setor devem se basear numa política econômica e social, para permitir o desenvolvimento com melhor distribuição da renda, visando aos mais altos interesses da Nação e consequentemente do povo brasileiro.

Nesse contexto, uma de minhas preocupações principais é com o problema das endemias rurais e com o do saneamento básico, para cuja solução o Estado não pode deixar de estar atento.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 805

Seja instituída a regionalização do Orçamento

Justificação

O próprio enunciado da sugestão já indica o tipo de preocupação que nos move, preocupação essa que é antiga ao longo de nossa vida pública, de que seja regionalizado o Orçamento da União.

Representante da região nordestina, uma das mais sacrificadas na distribuição dos recursos globais da União, pretendemos ver concretizada agora antiga pretensão de que as peculiaridades e necessidades regionais recebam tratamento adequado e mais eficaz para o combate à desigualdade que atualmente existe entre as diversas regiões do nosso País.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987 — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 806

Seja fixado um percentual de 8% (oito por cento) nos Orçamentos federal, estadual e municipal para o setor de saúde.

Justificação

Estou apresentando uma série de sugestões relacionadas com a melhoria do setor de saúde, havendo, portanto, necessidade do aporte de maiores recursos, sobretudo ao setor público, permitindo-lhe maior desempenho tanto com práticas curativas como com as preventivas e promocionais. Para tanto será necessário um aumento substancial do percentual de participação do setor de saúde no Orçamento da União, a qual, segundo os últimos dados, deverá ser de no mínimo 8% (oito por cento). Além disso, também um aumento substancial do percentual de participação das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios nos respectivos Orçamentos, que também deverá ser fixado em 8 por cento

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 807

Seja estabelecido o amparo integral, por parte do Estado, à saúde da mulher e da criança.

Justificação

Consideramos que é dever do Estado zelar pelo aprimoramento de sua população, e na base desse cuidado deverá estar uma atenção especial para os problemas da saúde, e em especial o da mulher e da criança.

Sabemos que a mortalidade em nosso País é de um modo geral muito elevada, em relação a outros países com o mesmo nível de desenvolvimento, salientando-se o índice de mortalidade infantil, causados pelos mais diversos fatores, de uma maneira geral ligados à desnutrição, às más condições higiênicas e falta de saneamento básico.

A ação do Estado desenvolvida no sentido de melhorar o nível de vida dos brasileiros, revertendo o quadro atual, tem que se ater necessariamente a uma prioridade no atendimento das crianças e das mulheres.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 808

Seja estabelecido um percentual fixo do FINSOCIAL para o setor de saúde

Justificação

A presente tem o objetivo de estabelecer mais uma fonte obrigatória de recursos para a solução dos problemas de saúde em nosso País, os quais, como sabemos, é dos mais graves, pois, além dos problemas básicos, comuns aos países em desenvolvimento, o Brasil incorpora as doenças próprias dos países mais desenvolvidos ou sociedades industrializadas,

No intuito de melhorar esse quadro é que estou apresentando uma série de emendas, buscando tanto aperfeiçoar os serviços de saúde como também estabelecer fontes próprias de custeio.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**

SUGESTÃO Nº 809

Seja fixado em 25% (vinte e cinco) por cento a participação do INAMPS no orçamento do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Justificação

Complementando uma série de sugestões específicas para a área de saúde, a presente tem por objetivo garantir um percentual de 25% do orçamento do MPAS exclusivamente para o setor de atendimento médico, procurando assim estabelecer a fonte de recursos para atendimento à ampliação dos serviços de saúde.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 810

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. Os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos nem processados criminalmente sem prévia licença da Câmara a que pertençam, salvo flagrante de crime inafiançável.

§ 2º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão.

§ 3º Nos crimes comuns, imputáveis a Senadores e Deputados, a negativa da licença para o processo implica em arquivamento definitivo do feito.

§ 4º Nos crimes contra a segurança nacional, se concedida a licença para processo, a Câmara respectiva deliberará, ainda, sobre a suspensão do exercício do mandato.

§ 5º A incorporação às Forças Armadas, de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara respectiva.

§ 6º As deliberações serão sempre tomadas em votação secreta, pelo voto da maioria absoluta de cada Câmara."

Justificação

Esta proposta restaura, em sua plenitude, as imunidades parlamentares, tão essenciais ao aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

Revigora-se o texto predominante da Carta de 1946 e fortalece-se o próprio Poder Legislativo.

A norma dominante é a seguinte: o parlamentar somente poderá ser processado após a prévia autorização da Casa a que pertença, manifestada em votação secreta e pela vontade da maioria absoluta dos seus membros.

Estou certo de que esta sugestão será acolhida pelo nobres pares como fundamental para o restabelecimento das prerrogativas de nosso Poder.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 811

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte:

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de sugestões de normas, com a devida exposição de motivos, relativamente à Declaração de Princípio e Definição de pontos fundamentais sobre a ordem econômica a ser considerada na Nova Constituição Brasileira.

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam as sugestões encaminhadas à douda Comissão da Ordem Econômica.

Atenciosamente.

Pela Pátria, Sempre.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Deputado **João Cunha**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ordem econômica é uma expressão adotada para sintetizar a forma dinâmica e regulativa das relações sociais de produção de uma nação determinada, num certo tempo histórico. Compreende igualmente a circulação das riquezas, a forma de sua distribuição social e os modos de se proceder à acumulação do excedente econômico produzido pelas diferentes unidades e setores produtivos.

O caráter normativo dessa ordem, mesmo sob o ângulo fundamental da Constituição, jamais se acoberta sob o manto de decisões independentes ou neutras, ou de um voluntarismo exclusivo. Isto porque os valores dominantes estão pautados pelas condições objetivas do nível de desenvolvimento econômico-social até o momento alcançado, dependente igualmente das relações de hegemonia e sujeição com outras esferas de mercado, especialmente as de âmbito extranacional ou de escala internacional.

A economia brasileira está profundamente marcada por essa condição objetiva, o que lhe empresta a peculiaridade de um comportamento extremamente heterogêneo, banhado por formas antagônicas que se manifestam nos mais variados modos de nossa vida institucional, política, social e econômica. Esse processo explica a multifacetada escala de medidas, conflitantes e não raro contraditórias e essencialmente antagônicas, exprimindo o alto preço de uma economia fragmentada, com baixo nível de integração e indutora de formas irracionais e extremamente constrangedoras da vida social. Assim, são profundas as diferenças sociais, o gravame das grandes disparidades regionais, os desníveis por vezes abissais entre a cidade e o campo, no interior das regiões e das metrópoles, entre os diversos setores e esferas da atividade econômica, entre os fatores da produção, especialmente entre o capital e o trabalho. Tais contradições consagram um quadro econômico-social extremamente diferenciado e grave, levando a situações de estrangulamento ou de bloqueios que impedem ou dificultam, o pleno exercício de nossa soberania, em direção ao desenvolvimento e a dignificação do homem brasileiro.

Por essa razão, podemos localizar nossa economia no plano das estruturas societárias consignadas como do "terceiro mundo". Elas traduzem uma forma periférica de ação política e econômica, onde o fator de dependência de um mercado mundial dominado pelas economias centrais do "primeiro mundo" tem um peso específico no movimento e equacionamento de nossa ordem econômica interna. Essa configuração remarca, com especial ênfase, a natureza e função do Estado brasileiro, enquanto expressão de uma suprema unidade política paradoxalmente frágil e ao mesmo tempo poderosa, tradução de uma relação instável de forças sociais e políticas heterogêneas e contraditórias. Por consequência, assistimos ao exercício de funções econômicas diretas pelo Estado brasileiro, com forte incidência nos processos e decisões econômicas, caracterizando o fenômeno da "estatização do privado". Por outro lado, observamos o apoio desvelado do Estado a fins econômicos de grupos reduzidos, a ponto de transformá-lo em instrumento para os interesses particulares, caracterizando a chamada "privatização do Estado". O funcionamento deficiente do aparato estatal, com a hipertrofia de seu sistema burocrático, com a contradição, descontinuidade, falta de coordenação e de planejamentos das ações do Estado, não pode ser deduzido apenas na incúria, incompetência, corrupção ou demagogia de seus agentes responsáveis. Estes problemas são, antes, mais efeitos do que causas determinantes de nossa situação crítica. Os processos negativos, entretanto, revertem às situações estruturais, agravando sobremaneira o quadro geral de nossa realidade.

A partir desse contexto, onde a estrutura econômico-social e as formulações normativas, de caráter voluntário e conjuntural, formam uma totalidade de referências interdependentes, passamos à tentativa de equacionar a ordem econômica, a nível constitucional. Aí, procuramos estabelecer as pautas mais significativas dessa ordem, sem olvidar as demandas e exigências de natureza estrutural e impositiva dos valores emergentes de uma sociedade profundamente heterogênea, diversificada e conflituosa como é a nossa. Isso significa que o quadro normativo fundamental da ordem econômica, a ser inscrito na nova Constituição brasileira, deve focar e traduzir os reais lineamentos objetivos das atividades econômicas em nosso País, inclusive sob o ângulo da interdependência com a economia mundial, conforme o nível de desenvolvimento econômico-social por nós alcançado. Consignamos que a ordem econômica não é meramente um conjunto abstrato de normas jurídicas sobreposto aos fatos da vida material produtiva de nossa sociedade. Nessa ordem estão compreendidos também os supostos e fatores concretos dessa atividade, formando uma totalidade viva e emergente dos reais interesses em jogo, sejam eles harmônicos, conflitivos ou antagônicos. A ordem econômica real compreende, pois, a um só tempo, os comportamentos da ação produtiva e mercantil, em todas as instâncias da vida econômica, e as normas que lhe são pertinentes e juridicamente regulativas.

O processo normativo não pode sobrepassar a real dimensão de nossa base econômica, tal como acima foi sumariamente descrita, sob pena de se postular uma mera utopia constitucional

baseada num mecanismo social nefasto, sem nenhuma possibilidade de êxito funcional ou eficácia. Mas, por outro lado, não deve, esse processo normativo básico, ficar na dependência da dinâmica espontânea da vida econômica, calcado apenas no livre jogo das forças sociais produtivas, de vez que essa dinâmica se mostra insuficiente, e às vezes deletéria, para orientar a vida econômica brasileira, de modo apropriado aos altos interesses da Nação, no sentido do desenvolvimento econômico-social soberano e emancipador. Assim, a ordem econômica não pode ser um espelho de reflexo indiferente, nem um conjunto abstrato de referências ideais e puramente normativas, sem contato com nossa realidade concreta. Essa dimensão, portanto, deve trabalhar nos limites da tensão entre o que é possível e o que se quer coletivamente, sendo este querer e expressão social de uma articulação viva e conflituosa entre os interesses hegemônicos e os interesses subalternos. Tal processo compreende um embate onde as forças sociais e políticas emancipadoras devem ganhar relevo em razão de sua abrangência e de sua autenticidade na direção dos negócios fundamentais de toda a nação sob o enfoque democrático e popular.

O texto ora apresentado, ao refletir essa orientação de princípio, confere à ordem econômica uma forma que traduz a preocupação de transformar as estruturas econômicas, dentro de parâmetros aceitáveis pelas forças hegemônicas, de modo a imprimir uma direção emancipadora da sociedade brasileira como um todo. Partimos do texto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, tendo o mesmo sido aproveitado como modelo originário sobre o qual realizamos uma análise calcada na busca de uma unidade de sentido entre a norma prescrita sugerida e a realidade econômico-social por nós interpretada. Fizemos, inclusive um exame comparativo com modelos constitucionais de outros países, na busca de subsídios formais para o aperfeiçoamento do texto. Foi particularmente proveitosa a comparação com as Constituições do México, da Venezuela, de Portugal e da Itália. Foram também consultadas as inúmeras publicações que nos últimos tempos se fizeram aqui no Brasil a respeito do assunto, conforme estudos desenvolvidos pelos doutores Gisele Ivany Guilherm, Alair Caffé Alves e Victor Hugo Albernaz, especialistas em Direito do Estado, no Grupo de Trabalho constituído pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Feres Sabino.

As questões mais expressivas e de relevo mais significativo para formar a coluna mestra da orientação acima aduzida estão traduzidas nos princípios da valorização do trabalho; da liberdade de iniciativa; da intervenção do Estado no domínio econômico, da repressão ao abuso do poder econômico; do fortalecimento da empresa nacional; do estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional; da função social da propriedade e da empresa e da redução das desigualdades sociais e regionais.

Na definição mais específica de certos institutos básicos informadores da ordem econômica, ressaltam-se:

a) os princípios e a disciplina a que se devem submeter as atividades econômicas e os investi-

mentos das empresas estrangeiras e multinacionais, subordinando-as ao interesse nacional, conforme os planos de desenvolvimento aprovados pelo Congresso Nacional;

b) o planejamento democrático da atividade econômica, como planejamento imperativo para o setor público de forma a atender as necessidades coletivas, equilibrar as diferenças regionais e setoriais, proteger a qualidade do meio ambiente, estimular o crescimento da riqueza e da renda e sua justa distribuição;

c) o exercício supletivo, pelo Estado, da atividade empresarial, quando ocorra insuficiência da iniciativa privada, sempre objetivando o desenvolvimento da economia nacional, a segurança e a justiça social, conforme diretrizes do planejamento governamental;

d) o resguardo exclusivo do interesse nacional quanto a exploração das riquezas minerais e dos recursos energéticos do País;

e) a garantia da propriedade privada, condicionada pela sua função social, e a instituição de nova modalidade de domínio, a propriedade social, constituída de bens e unidades econômicas, cujos titulares são as comunidades sociais que, na forma da lei detenham sua posse útil e gestão;

f) a regulação legal, sob regimes diferenciados, tendo em vista os fins sociais a que se destina, inclusive para efeitos expropriatórios, da propriedade dos meios de produção e dos bens destinados à circulação mercantil, distinguindo-a dos bens de uso ou consumo pessoal, com o objetivo de realizar o máximo de utilidade social a que estiver afeta;

g) a subordinação da propriedade urbana às funções urbanísticas definidas em lei, com vistas a seu máximo aproveitamento social e a coibir a especulação imobiliária;

h) a disciplina das formas e dos meios destinados a assegurar a reforma agrária, condicionando a propriedade territorial rural aos fins sociais e econômicos que deveriam nortear o desenvolvimento e a distribuição da riqueza no campo.

Com esses pontos básicos, julgamos ter fundamentado o teor da concepção normativa constitucional da ordem econômica brasileira, não só atendendo às condições estruturais do modelo econômico-social dominante, ditado pela livre iniciativa, como também aos imperativos indispensáveis à direção soberana de nossa economia, objetivando a emancipação e dignificação do homem brasileiro.

DA ORDEM ECONÔMICA

Art. 1º A ordem econômica fundamenta-se na justiça social e no desenvolvimento, devendo assegurar a todos uma existência digna.

§ 1º A ordenação da atividade econômica terá como princípios:

- a valorização do trabalho;
- a função social da propriedade e da empresa;
- a harmonia entre as categorias sociais de produção;
- o pleno emprego;
- a redução das desigualdades sociais e regionais;
- o fortalecimento da empresa nacional;

— o estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional.

§ 2º É assegurada a livre iniciativa econômica particular, não podendo, todavia, desenvolver-se em contraste com a utilidade social ou de modo a causar dano à segurança, à liberdade e à dignidade humana.

Art. 2º A atividade econômica será realizada pela iniciativa privada, resguardada a ação supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa.

Art. 3º A intervenção do Estado no domínio econômico poderá ser mediata ou imediata, revestindo a forma de controle, de estímulo, de gestão direta, de ação supletiva e de participação no capital das empresas.

§ 1º O Poder Público intervirá, sob a forma normativa, no controle e fiscalização da atividade privada, nos limites de competência fixados nesta Constituição.

§ 2º Como estímulo, o Estado incentivará aquelas atividades que interessem ao desenvolvimento geral do País.

§ 3º A atividade empresarial exercida supletivamente pelo Estado, sob quaisquer de suas formas, terá por fim promover a economia do país e alcançar objetivos de desenvolvimento, segurança, justiça social conforme diretrizes do planejamento econômico social.

§ 4º É assegurada a liberdade de iniciativa econômica privada que não poderá exercer-se em contraste com a função social de empresa.

§ 5º O cooperativismo e o associativismo serão estimulados e incentivados pelo Estado.

Art. 4º Na exploração da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis à empresa privada, incluído o direito do trabalho e o das obrigações.

Parágrafo único. A empresa pública que explorar atividade não-monopolizada, ficará sujeita ao mesmo tratamento, assim como ao regime tributário, aplicado às empresas privadas que com ela competem no mercado.

Art. 5º A lei disciplinará a atividade econômica e os investimentos das empresas estrangeiras e das multinacionais, a fim de garantir sua contribuição ao interesse nacional e o direito dos trabalhadores.

Parágrafo único. A lei regulará os meios e formas de nacionalização de empresas de capital estrangeiras e multinacionais, nos casos previstos nos planos de desenvolvimento aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 6º A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro e multinacionais obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios:

I — função supletiva do capital estrangeiro e multinacionais;

II — regime especial, com limites máximos de remessa de juros, dividendos, **royalties**;

III — a proibição de transferência, a estrangeiro, das terras onde existem jazidas, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia elétrica.

Art. 7º Só se considerará empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

Art. 8º O Estado deverá, mediante lei especial, estabelecer normas para o planejamento da atividade econômica no País, com o planejamento imperativo para o setor público, de forma a atenção às necessidades coletivas, equilibrar as diferenças regionais e setoriais, estimular o crescimento da riqueza e da renda e sua justa distribuição

§ 1º A formulação dos planos nacionais e regionais e locais de desenvolvimento contará com a participação, na forma da lei, de pessoas jurídicas de direito público, comissões especiais, organizações profissionais e entidades de classe.

§ 2º O planejamento harmonizará o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente.

Art. 9º Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos na forma da lei.

Art. 10. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.

Art. 11. Lei Federal disporá sobre o funcionamento dos bancos de depósito, empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, devendo a maioria de seu capital, com direito a voto, ser constituído por brasileiros.

Parágrafo único. As empresas atualmente autorizadas a operar no País terão prazo, fixado em lei, para que se transformem em empresas nacionais, como conceituadas no art. 7º desta Constituição.

Art. 12. As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, sendo, neste caso, o subsolo propriedade da União.

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, que somente poderá ser concedida a brasileiros e a sociedades nacionais.

§ 2º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 3º A participação de que trata o parágrafo anterior não será inferior ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar.

§ 5º As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado, renováveis no interesse nacional, conforme dispuser a lei.

§ 6º o regime de exploração de recursos naturais garantirá aos Estados em que ela se fizer a participação nos seus resultados.

Art. 13. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural.

§ 1º A União poderá autorizar os Estados e Municípios a realizar os serviços de canalização do gás natural por ela explorados.

§ 2º A canalização do gás natural obedecerá a projeto previamente aprovado pela União e pelos Estados e Municípios cujo território for atingido.

Art. 14. A pesquisa, a lavra e o enriquecimento de minérios nucleares e materiais fósseis localizados em território nacional, sua industrialização e comércio, constituem monopólio da União.

Art. 15. A propriedade, inclusive dos bens de produção, será pública, social ou privada.

§ 1º A propriedade será constituída dos bens e unidades de produção, cujos titulares são entidades públicas.

§ 2º A propriedade social será constituída dos bens e unidades econômicas, cujos titulares são as comunidades sociais que, na forma da lei, detêm sua posse útil e gestão

§ 3º A propriedade privada será constituída de bens e unidades econômicas cujos titulares são pessoas particulares, naturais ou jurídicas.

Art. 16. A Constituição garante à instituição de propriedade privada, mas a lei determinará os modos de sua aquisição, gozo e limites com o fim de assegurar-lhe a função social e de torná-la acessível a todos.

§ 1º A lei regulará sob regimes diferentes, tendo em vista os fins sociais a que se destina, inclusive para efeitos expropriatórios, a propriedade de meios de produção e dos bens destinados à circulação mercantil, qualquer que seja sua natureza, distinguindo-a dos bens de uso ou consumo pessoal, com o objetivo de realizar o máximo de utilidade social a que estiver afeta.

§ 2º A lei poderá reservar a brasileiros ou a entidades públicas e titularidades de determinado tipo de propriedade e estabelecer-lhe condições especiais, tendo em vista assegurar a integridade do território nacional a sua justa distribuição.

Art. 17. A propriedade urbana destina-se a cumprir as funções urbanísticas definidas em lei, que também coibirá a especulação imobiliária.

Art. 18. É assegurado a todos, na forma da lei, o direito à propriedade territorial rural, condicionada pela sua função social.

Art. 19. A União promoverá a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da vida pública, com cláusulas de atualização, negociáveis e resgatáveis, no prazo de vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de tributos federais e do preço de terras públicas.

§ 1º A lei disporá sobre o volume anual das emissões de títulos, suas características, taxas de juros, prazo e condições de resgate.

§ 2º A desapropriação de que trata este artigo é de competência da União e, feita por decreto do Poder Executivo, recairá sobre as propriedades rurais, cuja forma de exploração contrarie os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 3º A indenização com títulos somente será feita quando se tratar de latifúndios, como tal, conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias

necessárias e úteis que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 4º O Presidente da República poderá delegar à autoridade federal ou estadual as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe exclusiva a declaração de

zonas prioritárias para implantação de planos regionais de reforma agrária.

§ 5º Não incidirão impostos sobre a indenização paga em decorrência de desapropriação prevista neste artigo.

Art. 20. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a cinquenta hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo único. O Ministério Público terá legitimação concorrente, nos termos da lei para ação fundada neste artigo.

Art. 21. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de cem hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultiva e nela reside e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

Art. 22. Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de posse e de transferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

Art. 23. Lei complementar definirá as condições nas quais o titular da propriedade territorial urbana poderá ser compelido em prazo determinado, à sua utilização socialmente adequada, sob pena de desapropriação por interesse social objetivando esse efeito, ou de incidência de medidas de caráter tributário.

Art. 24 Não poderá ser apropriado pelo titular do imóvel o valor acrescido, comprovadamente, resultante de investimento público em área urbana ou rural.

Parágrafo único. Lei complementar definirá os critérios segundo os quais a entidade pública que houver feito o investimento recuperará a mais valia imobiliária, destinando-a às finalidades de caráter social.

Art. 25. A lei estabelecerá planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para este fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas pobres e os desempregados.

Parágrafo único Não se fará, sob pena de nulidade e de crime de responsabilidade, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 26. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços dos seus tripulantes, serão brasileiros.

§ 2º A navegação de cabotagem e a navegação interior são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos navios de pesca, apoio marítimo, esporte, turismo, e recreio e às plataformas que serão reguladas em lei federal.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Deputado **João Cunha**.

SUGESTÃO Nº 812

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. O Presidente da República poderá expedir decretos-leis sobre matérias urgentes.

§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, será o mesmo imediatamente submetido à aprediação do Congresso Nacional que, em trinta dias, o apreciará, sem poder emendá-lo.

§ 2º Se no prazo estabelecido no parágrafo anterior o mesmo não for aprovado, ter-se-á o decreto-lei como rejeitado.

§ 3º A rejeição do decreto-lei implica na nulidade dos atos praticados em sua vigência.

Justificação

Deve-se restringir, ao máximo, o uso de decreto-lei. E a nova sistemática, ora proposta, reduz o prazo de apreciação pelo Congresso e consagra o princípio da desconstituição dos atos praticados sob sua vigência, em caso de rejeição.

O objetivo desta proposta é fortalecer o Parlamento e a tramitação legislativa ordinária.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 813

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Estados:

"Art. Aos Estados são conferidos todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

Justificação

É preciso que esta norma, de rara sabedona, permaneça no texto constitucional. Devemos evitar a superconcentração de poderes na União, prestigiando, o mais amplamente, os Estados-membros da Federação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 814

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à União:

"Art. O decreto de intervenção, que será submetido ao Congresso Nacional em

quarenta e oito horas, especificará sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 1º Se não estiver funcionando, o Congresso Nacional será convocado para apreciar o ato do Presidente da República, dentro do mesmo prazo fixado no caput.

§ 2º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal."

Justificação

Pelo sistema em vigor, o prazo para que o Congresso Nacional seja cientificado da intervenção é de cinco dias, o que me parece excessivo. A intervenção é ato extraordinário e, para ser decretado, seus fundamentos devem ser bastante estudados. Assim, não se justifica o prazo dilatado para que o Parlamento os conheça.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 815

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Municípios:

"Art. O número de Vereadores à Câmara Municipal será estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios, a ser votada pela Assembléia Legislativa, pela maioria absoluta de seus membros."

Justificação

Cada Estado-membro deve fixar o número de Vereadores às Câmaras Municipais. É matéria que exige o conhecimento pormenorizado de cada situação e o **forum** competente de sua fixação, salvo melhor juízo, deve ser a Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 816

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre os templos de qualquer culto."

Justificação

Entendo que essa norma, que já faz parte da tradição jurídico-constitucional do País, deve permanecer na Constituição da Nova República. Devemos respeitar o sentimento religioso do povo brasileiro e isentar os templos de seus cultos de todo e qualquer gravame tributário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 817

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Justiça Federal, dentro da Comissão do Poder Judiciário:

"Art. Haverá, na Justiça Federal, Varas especializadas em matéria de natureza agrária cabendo ao Conselho da Justiça Federal estabelecer a localização, competência e atribuição, bem como transferir sua sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional."

Justificação

Os conflitos no campo, especialmente aqueles que dizem respeito à reforma agrária, devem ser rapidamente solucionados sob pena de ser aceso o pavio nesse imenso paiol de pólvora.

A especialização de Varas da Justiça Federal, como pretende esta sugestão, certamente solucionará esse problema a contento. É medida das mais sensatas e que, inclusive, foi objeto de recente lei (Lei nº 7.583/87). Creio que a elevação dessa norma, a nível constitucional, será proveitosa.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 818

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à organização nacional:

"Art. A criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar e de consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas."

Justificação

Não basta apenas a exigência de uma complementar para que sejam criados Estados ou Territórios. Creio que a consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas é questão fundamental e democrática.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 819

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à organização nacional:

"Art. Os conflitos internacionais serão resolvidos por negociações diretas, arbitragens e outros meios pacíficos, com a cooperação de organismos internacionais de que o Brasil participe.

§ 1º É vedada a guerra de conquista.

§ 2º Fica proibida a instalação de bases militares estrangeiras em território nacional bem como o trânsito de tropas estrangeiras."

Justificação

A índole de nosso povo é eminentemente pacifista. Assim, nossa vocação natural é para a solução pacífica de controvérsias. Entendo que o Brasil deve aproveitar esta circunstância para se declarar um país neutro, livre da corrida armamentista que tanto infelicitou o mundo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — **Jorge Arbage.**

SUGESTÃO Nº 820

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à competência da União:

"Art. Compete à União:

.....
— organizar e manter a Polícia Federal, com a finalidade de:

.....
prover a censura de diversões públicas, segundo a moral cristã e os bons costumes."

Justificação

Hoje a Polícia Federal já detém a prerrogativa de realizar a censura de diversões públicas. Creio que, infelizmente, isto é pouco, pois a licenciosidade e a pornografia imperam em todos os meios de comunicação social. É preciso distinguir entre censura e repressão injustificada; entre censura e permissibilidade. Por isso mesmo, entendo que essa censura há de ser exercitada segundo a moral cristã, pois o nosso povo é fundamentalmente espiritualista. Os pagãos e os licenciosos também possuem uma moral, assim como os hedonistas e os degradados. A censura há de tomar por base os valores cristãos do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — **Deputado Jorge Arbage.**

SUGESTÃO Nº 821

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Compete à União explorar, diretamente, ou mediante concessão ou autorização, através de lei votada pelo Congresso Nacional, os serviços de telecomunicações."

Justificação

O Congresso Nacional deve participar desse processo de concessão ou autorização de serviços de telecomunicações, hoje reservados exclusivamente ao talante presidencial.

A formação de opinião pública, através de rádio e de televisão, é fator de garantia da formação de mentalidade social, sem falar nos aspectos da própria segurança nacional.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — **Deputado Jorge Arbage.**

SUGESTÃO Nº 822

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Ordem Econômica:

"Art. A autorização para funcionamento de estabelecimentos bancários e instituições financeiras dependerá, assim como sua renovação, de lei aprovada pelo Congresso Nacional."

Justificação

Os bancos e as instituições financeiras desempenham importante papel na condução da economia nacional. É bem verdade que o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central exercem fiscalização sobre as suas atividades. Todavia, como esse segmento da economia diz respeito muito de perto com o próprio desenvolvimento do País, creio que a instalação de novas agências ou a renovação das já existentes deve ser precedida de apreciação pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — **Deputado Jorge Arbage.**

SUGESTÃO Nº 823

Que seja assim escrito o preâmbulo:

" Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus Onipotente, fonte de todo o direito, em Assembléia Nacional Constituinte, para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil."

Justificação

Deus é a fonte de todo poder. Sob suas bênçãos e inspirações é que os Constituintes, fiéis à vocação espiritualista do povo brasileiro, organizaram a nova Carta Política. Por isso mesmo, já que iniciamos as nossas sessões sob a proteção do mesmo Deus, devemos fazer constar no preâmbulo da futura Carta Política esse ato de reconhecimento da majestade divina.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — **Deputado Jorge Arbage.**

SUGESTÃO Nº 824

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa aos Municípios:

"Art. Cada Região Metropolitana disporá de um Tribunal de Contas."

Justificação

O volume de recursos aportados para uma Região Metropolitana aconselha a criação de um Tribunal de Contas local. É medida sábia no exato sentido em que permitirá a verificação da legalidade da aplicação de bens e recursos públicos.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — **Deputado Jorge Arbage.**

SUGESTÃO Nº 825

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Distrito Federal:

"Art. O Governador do Distrito Federal será eleito."

Justificação

Esta é uma proposta que vem ao encontro dos anseios de toda a população do Distrito Federal. Não se compreende, efetivamente, que os eleitores da Capital da República sejam frustrados quanto à chefia do Executivo local.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — **Deputado Jorge Arbage.**

SUGESTÃO Nº 826

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, proponho a inclusão dos seguintes dispositivos no novo texto constitucional:

"Art. O Presidente, Vice-Presidente, Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão eleitos a cada quatro anos, para mandatos de igual tempo de duração, exceto os Senadores, que terão mandatos de oito anos.

§ 1º É livre o número de reeleições, exceto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, cujos titulares só poderão ser reeleitos uma vez para mandatos sucessivos.

§ 2º A representação de cada Estado no Senado Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente nas proporções de um e de dois terços de cada bancada.

§ 3º As eleições previstas no caput deste artigo se farão, nos dias 14 e 15 de novembro do ano em que findarem os mandatos vigentes, respectivamente para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e os de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador e Deputado Estadual, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. As próximas eleições para os cargos relacionados no art. (...) serão realizadas em 1990, nos dias previstos em seu § 3º, vedada a reeleição dos atuais Presidente da República, Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Parágrafo único. Todos os mandatos em vigor na data da promulgação da Constituição serão prorrogados ou encurtados, conforme a necessidade, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo."

Justificação

Toda a história do Brasil espelha a luta nacional em busca de estabilidade institucional, desenvolvimento econômico e paz social compatíveis com sua imensa potencialidade. O que se registra, ao contrário do desejado, é a crise permanente e irresolvida, agravada a cada dia — prejudicando, inclusive, o magno esforço desta Assembléia Nacional Constituinte em prol de novas e mais sólidas estruturas, compatíveis com o bem-estar e o progresso da Pátria e de seu povo

Muitos e desencontrados foram os experimentos feitos com a organização político-institucional do país — desde a coincidência parcial até a pulverização dos pleitos. Só que a experiência, ao fim, revelou-se altamente danosa a todos, inclusive porque a prática anual de eleições reduz terrivelmente as perspectivas de vitória daqueles cidadãos menos providos de recursos financeiros. O poder econômico assumiu dimensões inéditas no processo eleitoral, distorcendo a força e a autenticidade dos mandatos.

O caráter dinâmico da política, em contrapartida, muda constantemente o perfil da representação popular, aí incluídos os eleitos para as funções executivas.

Através de medidas simples, a presente Sugestão de norma constitucional busca contribuir para o aperfeiçoamento institucional brasileiro. Propõe-se a coincidência geral de mandatos, todos com a duração de quatro anos, exceto os dos Senadores, que continuariam com oito anos de vigência, dentro da melhor e mais aprovada tradição.

O primeiro e mais notório benefício desta renovação simultânea dos Executivos e Legislativos está na identidade política de Governantes e Parlamentares, todos unidos como expressão do mesmo momento histórico e político da nação.

Creio ser supérfluo enumerar as consequências práticas de tal vinculação tácita por resultar em uma filosofia administrativa e operacional homogênea em todos os níveis, federal, estadual e municipal.

Para que isso seja possível, as próximas eleições gerais do País ficam convocadas para os dias 14 e 15 de novembro de 1990, com a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente. A proposta inclui, ainda, a introdução no novo texto constitucional de dispositivo que permite uma única reeleição para Prefeito, Governador, Presidente da República e seus substitutos específicos, vedada essa prerrogativa, entretanto, para o atual Chefe da Nação que, em troca, vê seu mandato definitivamente estabelecido, com prazo hábil para completar a transição democrática.

Também a reeleição dos atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos fica vedada, porque a eles já se contempla a prorrogação dos respectivos mandatos, que expiram, pelas normas em vigor, em 1º de janeiro de 1989.

Já a recondução dos governadores é facultada, porque eles não chegarão a cumprir integralmente os mandatos para os quais foram eleitos há menos de um ano (Parágrafo único do art. 2º desta Sugestão Constitucional) e, portanto, são credores desta reparação que, em última instân-

cia, transfere para os cidadãos o veredito sobre sua permanência nas funções.

A proposição, assim, atende integralmente às situações futuras — ao mesmo tempo em que resolve alguns graves problemas de nosso dias, como a duração do mandato do atual Presidente da República e as reduzidas possibilidades de trabalho dos Prefeitos que, até hoje, não contaram

para seus programas administrativos, com recursos e diretrizes concretas, que só se viabilizarão com a esperada reforma tributária.

Questões polêmicas e que têm sido tratadas em clima passional, assim, ver-se-ão racionais e inteiramente resolvidas, dentro das mais puras e objetivas normas político-institucionais.

Outro grande benefício que a presente Sugestão Constitucional traz para este momento histórico é a consolidação ideológica de todos os grupos hoje dispersos ou indefinidos — que ganharão, assim, mais de três anos para sedimentar suas legendas partidárias, em termos doutrinários, conferindo ao arco político nacional autenticidade jamais vista antes.

Ao marcar para o dia 1º de janeiro a posse dos novos Governantes e Legisladores, preservam-se os orçamentos federal, estaduais e municipais, bem como os das casas legislativas de todos os níveis — expurgando, do quadro político-administrativo, a desgraça das heranças que alguns maus governantes deixam para seus sucessores, os orçamentos anuais comprometidos em dois meses e meio.

Tenho ainda em mente, e nisso estou certo de contar com o apoio de todos os meus Pares, a formidável economia que a coincidência geral de eleições virá propiciar. Isso, inclusive, redundará no arrefecimento do poder econômico, porque a existência de uma única estrutura, acionada de uma só vez a cada quatro anos, servirá para que os candidatos possam usar em suas campanhas, com mais eficácia, os recursos permitidos pela Lei.

Poder-se-á alegar que a perspectiva da reeleição dos ocupantes de cargos de Poder Executivo redundará no uso das máquinas administrativas e burocráticas em seu favor — mas a prática política já aprovou medidas, como a desincompatibilização compulsória, que poderão ser adotadas em legislação complementar.

Estou certo, enfim, de que o elevado espírito público dos nobres Constituintes permitirá que a presente proposta seja discutida, enriquecida e consagrada em seu objetivo maior, de resolver os grandes problemas institucionais do país.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em _____ de abril de 1987. — Senador Constituinte, **Nabor Júnior**.

SUGESTÃO Nº 827**Subcomissão da Família**

“Art. O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos ou separação de fato por mais de cinco anos, comprovada judicialmente.”

Justificação

I — As divergências conjugais somente devem propiciar a dissolução do vínculo matrimonial depois de decorrido o tempo necessário para que os cônjuges se convençam da impossibilidade da restauração da vida em comum. Daí algumas legislações fixarem um prazo (em geral de um ou dois anos) entre a separação legal e o divórcio, visando a evitar as decisões apressadas, com reflexos que se projetam além de marido e mulher e alcançam os filhos menores. Em 1977, a Emenda Constitucional, aprovada a duras penas, depois de 26 anos de debates parlamentares, fixou em três anos esse período. A prática desses dez anos mostrou, entretanto, que a dilatação era excessiva e logo surgiram os que pretendem suprimi-la de todo, arguindo que os separados legalmente acabam geralmente ingressando na vida concubina, da qual nem todos saem para novos casamentos. Mas o argumento não procede. A solução

estaria, a nosso ver, em reduzir de três para dois anos o período que é dado aos cônjuges desavindos para avaliar se o dissídio que os separa é ou não irremediável.

II — A Emenda Constitucional nº 9, regulamentada pela Lei nº 6.515, de 27 de dezembro de 1977, permitiu a dissolução do vínculo matrimonial a quem comprovasse judicialmente que estivesse, àquela data, separado de fato, durante os cinco anos anteriores. Era disposição transitória, que melhor será transformar-se em texto definitivo, já que foi estendida liberalmente aos que antes de 28 de junho de 1977 (data da promulgação da Emenda) tivessem iniciada a separação, como uniformemente entendeu a jurisprudência, sem protesto da doutrina, face ao art. 40 da Lei citada.

III — A Sugestão não se refere à possibilidade de alguém promover ação de divórcio mais de uma vez. O dispositivo que tanto protesto tem provocado (o art. 38 da Lei nº 6.515) não resulta de texto constitucional, e já o Senado Federal aprovou projeto de lei que visa a sua revogação, e certamente o mesmo fará a Câmara dos Deputados, dada a flagrante inconstitucionalidade e contundente injuridicidade da infeliz disposição.

Sala das Sessões, _____ — **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 828

Onde couber:

“Art. A vida humana é inviolável. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.”

Justificação

Assim dispõe a Constituição portuguesa (arts 24 e 25), em síntese que, salvo melhor juízo, deverá figurar na Constituição que ora se elabora. O primeiro dos direitos do homem é o direito à vida, que não deve ser aviltada pela tortura ou por penas cruéis e desumanas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 829

Inclua-se:

"São intangíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a família, o nome, a imagem e a privacidade. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Serão punidos pela lei, como crimes inafiançáveis, os preconceitos de raça, cor, sexo e de estado civil."

Justificação

O texto reproduz, com melhor redação e alguns aditamentos, a subemenda oferecida à Emenda Constitucional nº 11, de 1984, enviada ao exame do Congresso Nacional e depois retirada pelo então Presidente da República. Verifica texto da Carta Constitucional vigente, e das Leis nºs 5.473, de 1968, e, de 1985. Resguarda a privacidade do cidadão e torna crime inafiançável a prática de ato que importe em discriminação por motivo de raça, cor, sexo e estado civil.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 830

"Art. As pessoas idosas têm direito à segurança econômica e a condições de habitação e convívio familiar comunitário que evitem e superem o isolamento ou a marginalização social. A política de terceira idade, sob a proteção especial do Estado, engloba medidas de caráter econômico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade."

Justificação

Somos um estranho país, onde a velhice, para o Estado e as empresas privadas, começa aos 35 anos, quando cessam quase todas as possibilidades de emprego aos que atingem àquela idade. Nem todas as repartições públicas, mesmo para as funções que não requerem esforço físico, admitem como candidatos a concursos públicos candidatos que hajam transposto dito limite. Ainda recentemente, o Tribunal de Contas da União defendeu-se de crítica parlamentar, argumentando que elevava para quarenta anos a idade mínima para um concurso administrativo, provando que

a lei anterior, permissiva da inscrição até aos quarenta e cinco anos, havia sido revogada por outra que somente a admitia aos que não houvessem atingido trinta e cinco anos. As tentativas para isenção do imposto de renda para os maiores de trinta e cinco anos, que vivem de aposentadorias e reformas, foram vetadas pelo Executivo. As instituições particulares, que abrigam pessoas idosas, vivem à míngua, algumas mantidas precariamente pelas subvenções que pessoas generosas e parlamentares preocupados lhes destinam. A própria Emenda Constitucional nº 1 esquece a terceira idade, ao dispor, no § 4º do art. 175, que "lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência sobre

a educação de excepcionais". Enquanto isso, as estatísticas comprovam que aumenta o índice de vida do brasileiro, e no começo do século XXI os idosos serão 16 milhões. Daí a presente sugestão, que apenas repete o texto do art. 72 da Constituição portuguesa, inserto no Capítulo II, dos "Direitos e deveres sociais", com a inclusão das expressões "sob a proteção especial do Estado".

Sala das Sessões, . — **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 831**DO SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO****CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

Art. 1º O Brasil é uma República Federativa, fundada no regime representativo e no Sistema Parlamentar de Governo.

Art. 2º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação, a República ou o Sistema Parlamentar do Governo.

CAPÍTULO II**Do Poder Executivo**

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Presidente do Conselho de Ministros, juntamente com o Ministério, cabendo a este a direção e a responsabilidade da política do Governo, assim como da Administração Federal.

CAPÍTULO III**Do Presidente da República**

Art. 4º O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto, por maioria absoluta de votos, entre brasileiros maiores de 35 anos, e exercerá o cargo por seis anos.

Art. 5º A eleição para Presidente da República será efetuada sessenta dias antes do término do mandato em curso, e o eleito tomará posse trinta dias depois de proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 6º Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos válidos, proceder-se-á a segundo sufrágio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à primeira votação.

Parágrafo único. A este sufrágio concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

Art. 7º O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se esse não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Art. 8º Em caso de impedimento do Presidente da República ou vacância do cargo, serão

sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º Em caso de vacância do cargo, após os três primeiros anos, o Presidente será eleito pelos membros do Congresso Nacional para completar o mandato, e pelo voto direto se a vaga ocorrer antes daquele prazo.

Art. 10. O Presidente da República, sob pena de perda de mandato, não poderá ausentar do País, sem prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 1º Durante o recesso do Congresso Nacional, o Presidente da República dará prévio conhecimento de sua ausência e dos motivos que a justificam, ao Presidente do Congresso Nacional.

§ 2º Salvo quando a viagem tiver caráter pessoal, o Presidente da República, ao regressar ao País, enviará ao Congresso Nacional, através do Presidente do Conselho de Ministros, relatório sobre os acordos e tratados celebrados com os Estados visitados.

Art. 11. Compete ao Presidente da República:

I — nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por indicação deste, os demais Ministros de Estado, e exonerá-los nas hipóteses mencionadas nesta Constituição;

II — presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo seu Presidente;

III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IV — representar a Nação perante os Estados estrangeiros;

V — celebrar tratados e convenções internacionais, **ad referendum** do Congresso Nacional, ouvindo o Conselho de Ministros;

VI — declarar a guerra depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas, ouvido o Conselho de Ministros;

VII — fazer a paz, com autorização e **ad referendum** do Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Ministros;

VIII — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, e ouvido o Conselho de Ministros, que forças estrangeiras transitem pelo território do País, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam, temporariamente;

IX — exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear o seu Comandante em Chefe, em tempo de paz e de guerra, e na forma da lei fazer as promoções dos integrantes das Forças Armadas.

X — autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XI — ler mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País;

XII — conceder indultos, comutar penas, com a audiência dos órgãos instituídos em lei;

XIII — prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais, salvo os de confiança, que serão preenchidos, em conjunto, com o Presidente do Conselho de Ministros;

XIV — outorgar condecoração ou outras distinções honoríficas a estrangeiros, concedidas na forma da lei;

XV — nomear, com prévia aprovação do Senado, e exonerar, por indicação do Presidente do Conselho, os governadores do Distrito Federal e dos Territórios;

XVI — vetar, por decisão própria ou a pedido do Conselho de Ministros, nos termos da Constituição, os projetos de lei, que uma vez devolvidos ao Congresso Nacional serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos deputados e senadores presentes em sessão conjunta das duas Câmaras, e mediante escrutínio secreto.

§ 1º Se o Presidente da República, no prazo de quinze dias, não sancionar ou vetar o projeto de lei, o Presidente do Senado o promulgará, e se este não o fizer em quarenta e oito horas, o Primeiro-Vice-Presidente do Senado o fará no mesmo prazo.

§ 2º Se em sessenta dias úteis o Congresso Nacional não apreciar o veto presidencial, será o mesmo considerado aprovado.

Art. 12. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade.

Art. 13. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República e dos membros do Conselho de Ministros que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício de qualquer dos Poderes Constitucionais da União ou dos Estados;
- III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

- IV — a segurança interna do País;
- V — o Sistema Parlamentar de Governo;
- VI — o patrimônio público e a honrabilidade administrativa;
- VII — o disposto no § 2º do art. 21.

§ 1º Caberá à Câmara dos Deputados, por maioria dos seus membros, promover a denúncia contra os acusados e ao Senado Federal fazer o julgamento, sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Uma vez condenado, o titular será afastado do cargo e responderá pelos prejuízos civis cometidos.

§ 3º Nos casos de crimes comuns, os titulares do Poder Executivo serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ministros

Art. 14. O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela política do Governo e pela Administração Federal, e cada Ministro de Estado, individualmente, pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Art. 15. Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro competente, como condição de sua validade.

Art. 16. Em caso de vaga, o Presidente da República submeterá à Câmara dos Deputados, no prazo de três dias, o nome do Presidente do Conselho de Ministros. A aprovação da Câmara dos Deputados dependerá do voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Indicado o Presidente do Conselho de Ministros, a fim de apresentar o Ministério e seu programa de Governo, comparecerá perante a Câmara dos Deputados que, na sessão subsequente, pelo voto da maioria dos presentes, expressará sua confiança no Presidente do Conselho.

§ 2º Se recusada a aprovação do Presidente do Conselho, o Presidente da República deverá, em igual prazo, apresentar outro nome. Se também for recusado, apresentará, no mesmo prazo, outro nome. Se este for recusado, apresentará, no mesmo prazo, outro nome. Se nenhum for aceito, caberá ao Senado Federal, por maioria absoluta de seus membros, indicar à Câmara dos Deputados o Presidente do Conselho, que não poderá ser qualquer dos recusados.

Art. 17. A recusa da confiança importará em indicação de outro nome para Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 18. Os ministros dependem da confiança da Câmara dos deputados e serão exonerados quando esta lhes for negada.

Art. 19. A moção de desconfiança contra o Conselho de Ministros, ou de censura a qualquer de seus membros, só poderá ser apresentada por cinquenta Deputados, no mínimo, e será discutida e votada imediatamente e se considerará aprovada pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º A moção de desconfiança contra o Ministério, deverá conter no seu texto o nome do Presidente do Conselho de Ministros, que substituirá o em exercício. Conseguindo a mesma aprovação, será encaminhada ao Presidente da República para confirmar ou não, o nome escolhido.

§ 2º Caso não seja aceito pelo Presidente da República o nome indicado na moção de desconfiança, será por aquele encaminhado outro nome na forma do Art. 16.

Art. 20. A moção de confiança pedida à Câmara dos Deputados pelo Conselho de Ministros será votada imediatamente e se considerará aprovada pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único — A não aprovação da moção do Conselho de Ministros importará em sua demissão.

Art. 21. Verificada a impossibilidade de manter-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, comprovada em moções de desconfiança, postas consecutivamente a três Ministérios, o Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições, que se realizarão no prazo máximo de noventa dias, a que poderão concorrer os parlamentares que hajam integrado os Conselhos dissolvidos.

§ 1º Dissolvida, a Câmara entrará em recesso até a data de posse dos novos Deputados, continuando, no exercício do Governo o Conselho de Ministros, na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º Da data da dissolução da Câmara dos Deputados, até a posse do novo Conselho de

Ministros, depois do pleito, nenhum Ministro poderá subscrever qualquer nomeação ou contratação a não ser em caráter efetivo, decorrente de concurso público, e nem poderá liberar recursos orçamentários, ressalvados aqueles que tenham sido programados antes da moção de desconfiança votada pela Câmara dos Deputados.

§ 3º A Câmara dos Deputados não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição, no último semestre do mandato do Presidente da República ou durante a vigência do estado de sítio.

Art. 22. O Conselho de Ministros decide por maioria de votos. Nos casos de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

Art. 23. O Presidente do Conselho e os Ministros podem participar das discussões em qualquer das Casas do Congresso Nacional e terão assento na primeira fileira do Plenário.

Parágrafo único — Através do requerimento de vinte parlamentares qualquer membro do Conselho de Ministros poderá ser interpelado, formalmente, no prazo de três dias no máximo, quando responderá as indagações, na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 24. Em cada Ministério haverá um Secretário Geral, nomeado pelo Ministro com aprovação do Conselho de Ministros.

Parágrafo único — Demitido o Ministro, enquanto não se nomear o novo, o Secretário-Geral responderá pelo expediente da respectiva pasta.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho de Ministros compete ainda:

- I — ter iniciativa dos projetos de lei do Governo;
- II — manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa, ouvido o Presidente da República;
- III — exercer o poder regulamentar, inclusive nas hipóteses da legislação delegada;
- IV — decretar o estado de sítio nos termos da Constituição;
- V — decretar e executar a intervenção federal, na forma da Constituição;
- VI — enviar à Câmara dos Deputados a proposta de orçamento;
- VII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;
- VIII — demitir Ministro e apresentar seu substituto à aprovação da Câmara dos Deputados.

Art. 26. O Presidente do Conselho poderá assumir a direção de qualquer dos Ministérios.

Art. 27. Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentar de Governo, ora instituído, mediante leis votadas, nas duas Casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único — A lei delegada será elaborada através de resolução legislativa, votada na forma deste artigo, e regulamentada por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 28. As Assembleias Legislativas, por maioria absoluta de votos, poderão adaptar suas Constituições ao Sistema Parlamentar de Governo, e cuja vigência não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores. Ficam respeitados, igualmente, até o seu término, os demais mandatos estaduais e municipais.

Justificação

I — É dever do mundo político dar solução aos problemas de natureza política. E nunca a República viveu crise mais aguda, e de perspectivas mais incertas para a ordem democrática, do que neste instante, quando se promove uma revisão das disposições constitucionais vigentes, recolhendo o clamor das imensas multidões que encheram as praças públicas do país. Quem se dispusesse a perscrutar a razão desse descontentamento generalizado verificaria que, embora aparentemente se localizasse no processo de escolha indireta dos Presidente e Vice-Presidente da República, suas causas verdadeiras eram e são consequência inevitável do sistema presidencial, incompatível com nossa melhor tradição e que, salvo raras exceções explicadas por antecedentes históricos, não vive nas nações mais adiantadas do mundo ocidental. Assim, a nosso ver, não bastará que se fixe data para a eleição dos futuros mandatários da Nação, pelo voto popular, direto e secreto. Impõe-se que se encerre o ciclo tempestuoso do presidencialismo, com sua corte de crises, motins, deposições e ocasos parlamentares.

Em hora de extrema gravidade, quando parecia iminente um confronto armado, a solução parlamentarista — com as inafastáveis incorreções ditadas pela pressão dos acontecimentos e pela necessidade de vencer resistências a princípio irremovíveis — fez prevalecer a disposição constitucional, que assegurava ao Vice-Presidente assumir, na falta do titular, a Presidência da República. Porque se deixou seduzir pelo discurso presidencialista, e ser ao mesmo tempo Chefe de Estado e Chefe de Governo, ruiu com ele a ordem constitucional quando melhor fora que se concluísse no Congresso Nacional o esforço iniciado para o expurgo das imperfeições de que padecia o texto de 1961, expresso em projeto então em curso.

II — Ninguém patrocina, hoje, a implantação do sistema parlamentar submisso às regras primitivas, adotadas em 1066, no período anglo-normando, e que, na Inglaterra, ensejara a formação de "um governo de gabinete, responsável solidamente pela política doméstica e internacional, em equação comum com a inviolabilidade e a irresponsabilidade régias, e que só se precipitou no século XVIII, com o advento da dinastia dos Hanover e o acesso de Jorge I, em 1714". O Professor Orlando Bitar, depois de recordar também a brilhante influência de dois grandes estadistas, Sir Robert Walpole e Pitt, o Jovem, no aperfeiçoamento do processo parlamentar, que mais se democratizaria após 1830, escreve: "No Continente (europeu), o Parlamentarismo desenvolve-se sob o signo do Constitucionalismo e do art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de agosto de 1789. No século XX, a racionalização do poder, nas constituições ulteriores à I e II guerras mundiais, deu ao Parlamentarismo continental uma dogmática nitidamente diferenciadora do insular, fiel à tradição, aos costumes, às convenções flexíveis e permanentes. Na atualidade, o sistema parlamentar de governo encontra a sua área de estabelecimento muito mais dilatada que a do sistema presidencial. É o tipo normalmente adotado pelos novos Estados que organizam as nações recém emancipadas"

(Origem e Evolução do Sistema Parlamentar de Governo, na Inglaterra e no Continente Europeu). A França, desde a Presidência de De Gaulle, e depois Portugal provam que o Sistema Parlamentar pode conviver harmonicamente com um Presidente eleito pelo voto popular. A sugestão agora oferecida acolhe a evolução do parlamentarismo, condicionando-o à nossa tradição política e ao apelo do povo brasileiro.

III — Há uma consciência generalizada, dentro e fora da Assembléia Nacional Constituinte, de que muitos dos problemas que afligem a Nação resultam, em grande parte, do sistema presidencialista, que veio substituir, na República, o parlamentarismo, que, a partir de 1847, se instituiu, por força de lei, ao criar a figura de Presidente em importante Simpósio promovido pelas duas Casas do Congresso sobre Sistemas de Governo, Afonso Arinos acentuava que, ao contrário das demais nações latino-americanas, que "se desenvolveram na base da democracia armada, da democracia heróica, da democracia militar", diversa é nossa tradição "Nós saímos do outro lado, saímos do Congresso de Viena, saímos da Santa Aliança". Nada explicana, destarte, a imitação do processo político americano, se outro que não Rui Barbosa, com os fulgores de seu talento e sua poderosa influência no Governo Provisório, houvesse sido o patrono.

IV — No balanço desses quase cem anos nada falta para demonstrar a necessidade de extirpar-se tal sistema de nossa vida institucional. As sucessões presidenciais, e isso mesmo documentou na tribuna da Câmara Alta o eminente Senador Luiz Viana, foram sempre marcadas por graves divergências, conflitos armados, sublevações, supressão de liberdades, recessos institucionais, arbítrio e, vale ressaltar, a que não faltaram nem o inesperado da renúncia e nem a dramaticidade do suicídio.

Na primeira das memoráveis cartas endereçadas a Rui Barbosa, nos albores da República, e antes de enumerar os doze principais males do presidencialismo, Sívio Romero antevia muitos dos tempestuosos acontecimentos que marcariam o século que se encerra em breve e que são consequência inarredável da substituição do Governo coletivo pelo Governo unipessoal. Já em 1893 apontava como "o grande defeito e não a grande virtude" do sistema presidencial sua falta de maleabilidade, firmado que era "em sua suspeição insensata o Legislativo e o Executivo, própria para criar atritos e lutas insolúveis entre os dois poderes, lutas que só podem ter saída pela submissão afrontosa do Legislativo ou pela revolução armada". O decorrer do tempo demonstrou a triste profecia infelizmente concretizada no Brasil. O Parlamento perdeu sua influência, enquanto o Executivo de tal forma alargou suas atribuições, que vários estudos pretendem devolver algumas ao Poder de que jamais deveriam ter sido arrancadas

Ao presidencialismo, imposto de choque à Nação, ainda mal feito o mundo político da queda do Império, a presente sugestão contrapõe o parlamentarismo que, bem o acentuou Paulo Bros-

sard, foi construído cautelosamente, até sem "nada escrito, nenhuma cláusula legal que dispusesse a respeito".

V — Entre tantas altas vozes que saíram em defesa do sistema parlamentar, manda a justiça que se repita não haver nenhuma se alteado tanto quanto a do apóstolo Raul Pilla, à frente de seu pequeno e valoroso Partido Libertador. Aqueles que tiveram a honra de com ele privar, dele guardam a lembrança de um verdadeiro líder, que soube conservar acesa a chama do ideal ainda em horas incertas e tumultuárias. Várias emendas constitucionais, instituindo o sistema parlamentar, foram por ele encaminhadas ao exame de seus pares, e delas o Congresso se valeu em 1961 para conjurar a difícil crise, que dividia os espíritos e ameaçava ensanguentar o País. O texto aprovado a duras penas, com os defeitos inevitáveis resultantes da urgência e da necessidade de transigir com os que se agarravam aos trapos do presidencialismo, teria evitado, se possível reescrevê-lo em horas de maior tranqüilidade, os acontecimentos que desaguram no Movimento de 31 de Março. Perdeu-se excepcional oportunidade para restauração do sistema parlamentar, então fácil de ser escoimado das transigências e imperfeições sem as quais não teria sido possível a posse do Vice-Presidente, alçado à magistratura suprema pelo gesto inesperado do seu titular.

VI — Para que não se repita o grave equívoco dos que, restaurando atalhadamente o presidencialismo, apenas apressaram o próprio fim, a atual sugestão agora oferecida enseja largo debate no seio da Assembléia Constituinte, e visa a disciplinar seu funcionamento com as peculiaridades que a prática, em tantas nações civilizadas, aconselha aos legisladores de nosso tempo. Harmoniza-se assim com o pensamento comum de ilustres homens públicos, inclusive com o do saudoso Primeiro-Ministro Tancredo Neves, que advertia sobre a conveniência de qualquer mudança resultar de demorado e cauteloso estudo.

VII — "O parlamentarismo — afirmou nos debates travados no Congresso o Professor César Saldanha — não é apenas, como conta a doutrina liberal antiga, a forma de governo pela qual o Chefe do Governo é responsável perante a Câmara. Antes disso, o parlamentarismo é a forma de governo pela qual se separam as funções de Chefe de Estado e de Chefe do Governo. O presidencialismo confunde a Chefia de Estado e de Governo numa mesma pessoa, o parlamentarismo separa a Chefia de Estado da Chefia de Governo em pessoas diferentes e mais, faz da Chefia de Estado um órgão de magistratura, um órgão essencialmente suprapartidário, uma espécie de poder judiciário da política, para defender dois grandes valores que são suprapartidários, os valores da pátria e os valores da democracia". Enquanto isso, na palavra de Cláudio Pacheco, o presidencialismo "acumula abusos contratáveis pela irresponsabilidade e em discussão em que se acha atropelado. Tira a força e o prestígio do Poder Legislativo, e ao mesmo tempo, a responsabilidade do Executivo. Por falta de cenário, de discussão, de luta de idéias, é um regime apropriado a elevar e manter no poder indivíduos medíocres, apenas hábeis em curvar a espinha aos

caprichos do Presidente". Embora o sistema presidencial vigore desde a República, contra ele, desde o primeiro momento, altas vozes procuraram mostrar o desacerto em que incidiam seus defensores. Para só referir alguns que deixaram sua mensagem às novas gerações: — Silveira Martins, Joaquim Nabuco, Mata Machado, Medeiros e Albuquerque, Sívio Romero, Gilberto Amado, Pedro Moacir, Agamenon Magalhães, José Augusto, Saldanha da Gama, Elcídio Mesquita, Ferreira de Souza, Prudente de Moraes Neto, José Maria dos Santos, Alberto Sales, Tavares de Lira, Oliveira Viana, Muniz Freire, Leão Veloso, além de Raul Pilla.

VIII — A eleição direta do Presidente da República, reclamada pelo povo brasileiro, é acolhida pela Sugestão. Estudando o atual regime constitucional de sua Pátria, o Professor André Gonçalves Pereira, ex-Ministro das Relações Exteriores de Portugal, opõe sua valiosa opinião aos que procuram negar a existência, ali, do parlamentarismo, por conservar o Presidente da República, eleito pelo sufrágio universal e Comandante Supremo das Forças Armadas, a faculdade de nomeação do Primeiro-Ministro, retrucando-lhes que "é claro que não se trata de um parlamentarismo clássico, não estamos na Grã-Bretanha, mas entendo que a componente parlamentar é porventura a mais importante. Entendo isso, sobretudo, depois da revisão de 1982, pois não tendo o Presidente a possibilidade de exonerar o Primeiro-Ministro e o Governo, o Governo não depende efetivamente do Presidente da República uma vez nomeado. Somente a Assembléia Nacional o pode fazer".

IX — Ninguém com maior autoridade para constatar os desvios do presidencialismo, inevitáveis num país de tradição parlamentarista e onde as manifestações da vontade popular têm sido constantemente silenciadas pelo argumento da força, do que seu antes intrépido defensor, Rui Barbosa: — "Pelo novo regime, não porque lhe abraçasse o caráter republicano, mas porque cometera o erro, em que eu tive parte de, adotando em toda a sua crueza o presidencialismo americano, estabelecer um mecanismo onde, anulado o valor das Câmaras Legislativas, desarmava a tribuna parlamentar. Com esta se desarma a Nação e com aquela se anula a opinião pública, substituindo apenas oligarquias decorrentes dessa atmosfera de absoluta irresponsabilidade, em que se criam as facções pessoais e em que se envolve o poder em todas as suas esferas. Não porque abraçasse o caráter republicano, mas porque cometera o erro, em que eu tive parte, de adotando em toda a sua crueza o presidencialismo americano".

X — Somente o sistema parlamentar restaurará o prestígio do Congresso Nacional, hoje muito mais criticado pelo que não lhe é dado fazer do que pelo muito pouco que consegue realizar dentro de suas minguadas prerrogativas e atribuições. Contra essa cruel realidade, expressa em recente pesquisa popular, é a presente Sugestão, que o alto espírito público dos integrantes da Assembléia Nacional Constituinte converterá em disposição constitucional, imune de revogação, olhos fitos na grandeza e no futuro da Pátria.

XI — Voz e eco das aspirações nacionais, o Parlamento brasileiro já se antecipa no exame dessa

inadiável alteração institucional, ao criar a Frente Parlamentarista Interpartidária, congregando Deputados e Senadores de vários partidos. E aguarda a sua indispensável adesão.

XII — A Nação quer paz para equacionar e resolver os gravíssimos problemas que entorpecem seu desenvolvimento e intransquilizam suas sofridas populações. A experiência presidencialista provou sua incapacidade como processo político, ainda quando se colocassem a seu serviço altas e nobres expressões da vida nacional. A solução proposta é a que vigora em quase todas as grandes nações do mundo civilizado, livres dos conflitos armados, das renúncias e dos suicídios. Não basta escutar, repetimos, o protesto que voltará a encher as praças públicas e vive no coração da grande maioria do povo brasileiro. Tal manifestação será apenas a consequência. Nosso dever é extripar a causa. E somente assim poderemos assegurar às atuais e futuras gerações a estabilidade institucional com que sonham os brasileiros.

A presente tentativa constitucional é simples sugestão a ser discutida, corrigida, emendada, substituída por texto definitivo, que restaure, sobre os escombros do presidencialismo em permanente crise, a confiança em melhores dias de paz, trabalho e responsabilidade.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de abril de 1987. — **Nelson Carneiro — Victor Faccioni — José Maria Eymael — Bonifácio de Andrada — Marcondes Gadelha — Aloisio Chaves — Irapuan Costa Júnior — Homero Santos — Fernando Lyra — Severo Gomes — Acival Gomes — Aluizio Bezerra.**

SUGESTÃO Nº 832

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O ensino de 1º e 2º graus é obrigatório e gratuito e será provido pelos Poderes Públicos.

§ 1º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos poderes públicos, inclusive mediante bolsas de estudo.

§ 2º Anualmente a União aplicará nunca menos de 15% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º O ensino superior ao 2º grau será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigida a posterior prestação de serviços aos órgãos públicos, no caso de ensino de grau superior."

Justificação

A educação é essencial para o desenvolvimento de uma nação e deve merecer do Poder Público

mais incentivos e mais recursos para que ela possa influir decisivamente na construção de um Brasil mais pujante e com mais justiça social. Não seremos jamais uma Nação forte se não dermos à educação a prioridade que ela exige e merece, pois nenhum País jamais conseguiu destacar-se como Nação desenvolvida sem que reconhecesse o valor da educação no seu processo de desenvolvimento.

Entendo que a responsabilidade dos Poderes Públicos deve ser ampliada, alcançando uma maior elasticidade, não se restringindo apenas ao ensino do 1º grau e que os recursos devam ser aumentados alcançando um mínimo de 15% de participação do Governo Federal da receita resultante de impostos, tal a complexidade dos problemas educacionais que estamos enfrentando e os altos custos cobrados pelas instituições privadas.

O incentivo governamental deve, também, alcançar o ensino superior, estimulando aqueles que demonstrarem aproveitamento e não tiverem recursos disponíveis para arcar com os seus custos, mas o Governo deverá, também, na medida do possível, exigir a prestação de serviço àqueles que puderem, de alguma forma, contribuir para satisfazer as necessidades ou amenizar os sofrimentos das populações mais carentes.

Os gastos com educação serão sempre um investimento seguro e lucrativo, com retorno garantido, contribuindo para a formação dos nossos jovens e dando-nos a certeza de que estamos, no caminho certo, buscando, com determinação, a nossa plena maturidade e o nosso lugar entre as Nações mais desenvolvidas e mais respeitadas no cenário mundial.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 10 de abril de 1987. — Senador **Nivaldo Machado.**

SUGESTÃO Nº 833

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. A pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e de gás natural, constituem monopólio da União, nos termos da lei.

§ 1º A União poderá autorizar os Estados e Municípios a realizarem os serviços de canalização e de distribuição de gás natural.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior dependerá de prévia aprovação, pela União, do respectivo projeto, de interesse do Estado ou do Município."

Justificação

Com esta sugestão pretendemos colocar sob o controle da União, todo o segmento do petróleo que já pertence ao controle estadual, inclusive os oleodutos e o transporte marítimo.

Com os parágrafos 1º e 2º, prevemos a transferência para Estados e Municípios, dos serviços

de implantação e distribuição de gás natural, nas respectivas áreas

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 9 de abril de 1987. — Senador **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO Nº 834

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. . As jazidas minerais e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo e são consideradas propriedades da União."

Justificação

Esta sugestão pretende ampliar dispositivo semelhante da atual Carta Constitucional com a expressão: "e são consideradas propriedades da União".

Por motivos de segurança nacional, vemos necessidade absoluta de que os recursos ou potenciais hidráulicos ou de qualquer natureza, pertençam à União e que por ela sejam aproveitados, o mesmo acontecendo com as jazidas e demais recursos minerais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 9 de abril de 1987. — Senador **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO Nº 835

Estabelece o sistema eleitoral para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

"Art. O sufrágio é universal e o voto direto e secreto, exceto nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único Os deputados federais e estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, voto majoritário e proporcional, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

A transição para a democracia, de que a Assembléia Nacional Constituinte é ponto culminante, impõe o exame de alternativas mais seguras para as instituições nacionais de modo a que a nova Constituição possa se constituir em elemento de estabilidade política para o País. Dentro do quadro geral de reformas políticas a serem promovidas pela Constituinte, impõe-se modificar o sistema eleitoral para implantar a eleição pelo sistema de distritos eleitorais, caminho seguro para que tenhamos uma democracia estável e forte.

O sistema proporcional que hoje praticamos favorece o poder econômico nas eleições e enfraquece os Partidos na medida em que promove a luta eleitoral entre correligionários. Raramente na eleição proporcional enfrentam-se adversários, daí resultando a desagregação interna dos partidos com o retardamento da sua consolidação.

Para melhor compreensão do que se está propondo, faremos a seguir uma abordagem técnica, à luz da história política e social, do problema da implantação dos sistemas eleitorais no Brasil.

1. OS SISTEMAS ELEITORAIS

Os três sistemas eleitorais majoritário, proporcional e misto pelos quais se determinam, nas diferentes nações democráticas, os candidatos eleitos para integrar o Poder Legislativo, a nível federal ou estadual, devem ser compreendidos — e escolhidos, quando for o caso — à luz do conceito de Nação: reunião de pessoas em que a identidade de origem e língua é acompanhada de uma prolongada comunhão de interesses e sentimentos. Só com estes pode a Nação organizar-se de maneira permanente sobre um território de modo a constituir um Estado e a viver sob o império de uma mesma lei política básica, sua Constituição.

Os interesses da Nação precisam, pois, ser periodicamente identificados e o são, no regime democrático, por meio de eleições livres em que todos os votantes devem exercer sem pressões seus direitos de cidadania. A prática das eleições acaba por levar os representantes eleitos a desenvolverem um conceito de Estado dependente da natureza básica dos interesses de que são portadores. Comportando duas definições, uma ampla e outra restrita, este conceito de Estado permeia a conduta política desses parlamentares, fazendo, em consequência, com que advoguem, em matéria eleitoral, um dos dois sistemas de votação mencionados, o majoritário e o proporcional.

Assim, pela definição ampla, a Nação tem interesse em que o Estado se afirme como o conjunto do corpo político existente em determinado território sobre o qual exerce soberania, isto é, autoridade suprema e exclusiva. Nesta concepção de Estado, o ideal eleitoral da Nação é o de "1 voto — 1 vontade", com pleno valor de contagem de resultado

Pela restrita, o interesse da Nação repousa não no conjunto do corpo político, mas no conjunto das instituições de governo desse território político. Esta definição ressalta a atenção prioritária à organização do Estado e não à vontade incontestável do objeto dessa organização, que é a Nação. Em outros termos: implica a existência de contraste ao componente puramente individual da vontade dos cidadãos em nome da manutenção das instituições de governo

O objetivo maior do Estado é manter-se como tal, decorrendo disso a necessidade da captação e identificação dos interesses dos cidadãos que o constituem. Dependendo da capacidade de o legislador, em dado momento, avaliar corretamente, na perspectiva histórica ou na conjuntural, os resultados políticos da aplicação dos critérios usados até então nessa captação, a Nação saberá, com maior precisão, que tipo de Estado, o do conceito amplo ou o do conceito restrito, deve continuar a ter, com as naturais consequências de cada um.

Ao longo da história ocidental, dois critérios principais se têm alternado: o da maioria de votos e o da proporcionalidade, embora este só moderadamente. Aos dois juntou-se muito recentemente

o misto, como decorrência da maior complexidade dos conflitos políticos posteriores à primeira guerra mundial.

Pelo critério da maioria, o anseio é identificado como aquele correspondente à vontade de mais da metade dos consultados ou, simplesmente, da vontade dos que mais se afirmaram, independentemente de serem superiores aritmeticamente à metade. Aspectos extremados do critério da maioria têm sido a aclamação e a unanimidade, ambos maus reveladores da vontade real dos participantes do processo eletivo ou consultivo; aquele, por envolver sentimentos que vão da aprovação mais entusiástica até a oposição socialmente reprimida, passando pelo assentimento por boa vontade e pela indiferença cínica; este, por envolver as paixões que permeiam a força e os temores dela decorrentes. Só quando está despidido de seus aspectos extremados, que servem mais aos regimes autocráticos, quase sempre irresponsáveis por falta de senso crítico, e cercado das cautelas resultantes da correta aplicação das leis que garantem os direitos individuais é que o critério da maioria pode tornar a alternativa válida à proporcionalidade. Neste caso, há de corresponder à concepção de Estado que o tem como conjunto de instituições de governo atuantes no território da Nação. A adoção dele ressalta o interesse em se poder identificar, através de um menor número de partidos, a vontade política da Nação, sem

o risco da instabilidade de governo resultante do entrelaçamento de partidos em número tal que permita a livre e igual atuação de quaisquer minorias.

Já pelo critério da proporcionalidade, o anseio é identificado em função da divisão prévia e condicional do poder que permeia a vontade dos eleitores entre correntes de opinião, os partidos, aceitos formal e também previamente como capazes de canalizá-la. Embora presentes no primeiro critério, só na proporcionalidade é decisivo o papel dos partidos porque esse critério corresponde à concepção de Estado como corpo político existente no território de uma nação, cujas tendências devem ser minuciosamente identificadas para se alcançar o ideal da representação mais exata possível de uma maioria livre e sensível a qualquer idéia nova. Por não corresponder a uma preocupação prioritária com o fortalecimento do Estado como conjunto das instituições de governo, o sistema eleitoral da proporcionalidade tem sido aplicado mais frequentemente em sociedades de arestas religiosas, linguísticas, étnicas ou tradicionalistas, bem como em sociedades que experimentam difusamente problemas graves de divisões de classes, ineficiente distribuição de renda e conflitos ideológicos de grau variável. Tais sociedades necessitam de governos mais afinados com a conjuntura, pois mais preocupados com objetivos de caráter imediato. O resultado é possuírem elas um maior número de partidos, o que habilita seus governos a intervir com mais frequência na vida dos cidadãos em função das diferentes alianças a que, periodicamente, se entregam os muitos partidos atuantes.

O sistema majoritário tem tido maior voga em sociedades de cultura política estável, onde a flutuação das preferências por este ou aquele partido, de uma eleição para outra, afasta o perigo

da polarização em torno de um só partido por períodos excessivamente longos, mas favorece o centrismo como ideologia política. O sistema, por outro lado, prejudica a identificação mais clara das minorias políticas. De tudo isso decorre a existência de governos mais estáveis, preocupados com objetivos de prazo mais longo. Com a prática continuada do sistema eleitoral da maioria, os governos acabam sendo menos intervencionistas na vida dos cidadãos e, portanto, mais insensíveis às novas correntes de opinião.

2. PREFERÊNCIA DA VONTADE DA NAÇÃO NA QUESTÃO DOS SISTEMAS ELEITORAIS

O problema da estabilidade das instituições de governo não deve ser confundido com o da instabilidade de governos. É muito comum a ocorrência de instabilidade de governos em Estados de regime parlamentarista sem que isso corresponda a instabilidade nas instituições de governo consagradas pela Nação. Por outro lado, regimes de presidencialismo forte são sacudidos às vezes por crises de instabilidade de governo e de instituições. A experiência histórica tem provado que o sistema eleitoral da maioria contribui mais para a estabilidade das instituições de governo, muito embora isso não signifique que os governos resultantes desse sistema sejam os que mais trabalhem contra a injustiça social. Da constatação dessa incoerência é que resultou a implantação da proporcionalidade como sistema mais justo de aferição da vontade da Nação. A visão alternativa do Estado como resultado da vontade do corpo político da sociedade ou como afirmação de instituições de governo fortes pode gerar a dúvida sobre se esses dois ideais são causa ou efeito da vontade da Nação. Em outras palavras: se os sistemas eleitorais responsáveis pela existência dos dois tipos de Estado devem preexistir à vontade da Nação ou se devem ser dela dependentes. A dúvida se resolve com a segunda alternativa

De fato, embora possa haver, até com certa frequência, o caso de Estados que empreguem o critério da maioria ou o da proporcionalidade a seu sistema eleitoral sem que antes tenham auscultado a opinião pública sobre o problema, o correto é o contrário, seja através do poder constituinte originário, seja através do derivado. O sistema eleitoral deve, portanto, estar inscrito na Constituição.

A decisão, pelo poder constituinte originário, em favor de um dos dois sistemas, ou da conciliação entre eles, é um dos fatores condicionantes da longevidade da Constituição desde que a escolha recaia em um sistema coerente com a história do País e com a realidade da conjuntura externa, que, afinal, é o ponto de referência mais preciso na afirmação de uma Nação na hora em que se organiza sob a forma de uma lei básica

Os constituintes, como delegados da Nação, são titulares de sua confiança de modo que, tacitamente, o que decidem é, em tese, o que seria decidido por ela diretamente. A alternativa do referendo popular, nesse caso, é inexistente por ser a matéria dos sistemas eleitorais de complexidade praticamente não passível de redução para fins de confirmação plebiscitária. Cada constituinte sabe, por experiência própria dos problemas con-

juntais que envolvem uma eleição a nível nacional ou estadual. Outros conhecem suas origens históricas de modo que o fato de uma Constituição consagrar este ou aquele sistema eleitoral passa a significar que foi o interesse da Nação que gerou o critério consagrado. A matéria é, pois, eminentemente constitucional, cabendo à lei ordinária regulamentar sua correta e eficiente aplicação à realidade do País.

3. CARÁTER ESSENCIAL DA DISCUSSÃO SOBRE SISTEMAS ELEITORAIS

A discussão sobre as vantagens do sistema majoritário sobre o proporcional e vice-versa é recente de um século entre os cientistas políticos. Antes, o critério da maioria era praticamente o único usado. Evoluiu ele da primitiva aclamação em voz alta até a votação secreta por meio de bolas de cor diversa ou pedaços de papel. De qualquer forma, aclamando, levantando as mãos ou sufragando, as sociedades concluíam sempre com base no critério do mais destacado grosso modo, do vencedor explícito.

Somente com a realização, em fins do século XVIII e em escala nacional, do ideal democrático, em que a tolerância para com as minorias passou a apresentar-se concretamente sob a forma legal da proteção de seus direitos, é que se começou a questionar a autenticidade do critério da maioria aplicado às eleições. Foram necessários ainda quase cem anos, até fins do século XIX, para a política, como ciência, surgir e, em consequência, para se inventar o sistema da eleição proporcional, de modo a permitir a visão, nos parlamentos, do máximo de estratos políticos que se possa encontrar numa sociedade.

A expansão da industrialização, a partir de 1860, por quase todos os países do mundo civilizado colocou em evidência a necessidade de uma melhor objetivação do ideal de igualdade de todos na democracia surgida da Revolução Francesa e, no processo crítico resultante, começou-se a ver o sistema eleitoral como mecanismo essencial ao funcionamento dos regimes democráticos. O grande progresso da atividade científica, que acompanhou a Revolução Industrial e foi por ela estimulado graças ao novo modo de vida, propiciou o surgimento de novas ciências sociais, como a sociologia e, saída desta, a ciência política, encarada em termos de regeneração e reforma do Estado e da sociedade.

A partir do *Manual de Sociologia*, de Ludwig Gumplowicz, um positivista e darwinista social da linha de Spencer, seguidores seus, como Oppenheimer, Émile Durkheim e Leon Duguit, entre outros, desenvolveram a teoria de que os partidos políticos nada mais são do que grupos de interesses que agem em contexto de conflito. Neste só há vencedores e vencidos, o que leva o Estado a fundar-se na força e a manter-se pelo poder. Este ponto de vista opunha-se àquele em que o Estado é tido como conjunto das instituições de governo alicerçado no princípio da alternância de dirigentes como experimentação de soluções alternativas em contexto não de conflito mas de estabilidade, tacitamente reconhecida, da lei básica.

Foi, portanto, das idéias de Gumplowicz e seus seguidores dos séculos XIX e XX que surgiu o

critério da proporcionalidade como mecanismo de atendimento das minorias envolvidas naquilo que se passou a considerar como real e normal na vida política, o conflito. Da ênfase excessiva dada a este conceito, resultou um dos efeitos perversos do critério da proporcionalidade. É o maniqueísmo político, que considera os vencedores das disputas eleitorais o Bem e os perdedores, o Mal.

A constatação do efeito citado e de outras desvantagens e distorções do sistema proporcional acirraram seus defensores que, em consequência, entraram em vivo e interminável debate com os adeptos do sistema majoritário, que continua até a hora presente.

O problema da escolha do sistema eleitoral adequado a uma dada realidade só se pode resolver levando-se em consideração, à luz da história e da conjuntura, os objetivos da Nação em matéria política: se quer ela fortalecer as instituições de governo ou se quer enfatizar a manifestação livre da vontade dos cidadãos que a compõem. Liberdade, aqui, significa "1 voto — 1 vontade". Ambas as alternativas são válidas no esforço de permanência do Estado. O momento histórico é que as propicia, não sendo excluível, de qualquer forma, a terceira alternativa, ou seja, conciliação entre ambos os objetivos.

A passagem de uma alternativa, em sua forma pura, para a outra, nas mesmas condições, se feita bruscamente acaba por enfatizar mais decididamente as desvantagens da que é implantada. Tal fato levou a Alemanha, em 1956, a "inventar" o sistema eleitoral misto. Queria afastar a possibilidade de volta da situação de 1932 da República de Weimar com seus 32 partidos legais (23 representados no Parlamento) e para não repetir a situação nacional subsequente, a do nazismo e de seu partido único.

O sistema misto visa à estabilidade institucional por meio da democracia interna partidária. Isso significa que, no voto duplo permitido ao eleitor, um, em relação ao distrito em que vive, e o outro, em relação a todo o Estado correspondente, deixa de haver atritos entre postulantes de cada partido porque o candidato oficial deste no distrito acaba chegando a essa situação após uma eleição democrática no interior do seu partido. No voto estadual, o eleitor decide sobre as listas de candidatos dos diferentes partidos, formadas por assembleias de delegados. Deixa de haver concorrência entre colegas candidatos do mesmo partido porque, na cédula, colocam-se lado a lado a candidatura distrital e as listas dos diferentes partidos. A disputa torna-se basicamente uma luta contra os candidatos dos outros partidos. Assim, realiza-se efetivamente a democracia interna partidária.

Como sistema misto, o alemão visa a constituir um terceiro sistema e não apenas um sistema de transição, alcançada a estabilidade institucional, para a retomada do critério majoritário ou do proporcional. Isso não esconde, porém, o fato de que o que se busca é uma conciliação entre a necessidade de instituições políticas firmes e respeito às minorias políticas da sociedade. É nisto que reside o caráter essencial da discussão sobre os sistemas eleitorais.

A grande constatação que se pode fazer, a partir da experiência alemã, é que não é forçosamente o sistema misto construído pelos parlamentares tedescos a única solução possível para o problema da busca desse ideal conciliatório, mas pode ser efetivamente a condição para a implantação futura, atendidas as peculiaridades locais para evitar distorções, do sistema majoritário ou do proporcional na escolha de representantes da Nação em países de história institucional atribulada, como é o caso do Brasil republicano.

4. SISTEMAS ELEITORAIS COMO CAUSAS DE SITUAÇÕES POLÍTICAS NO BRASIL

A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Por seus arts 90 e 96, regulamentados pela Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, consagrava a eleição indireta por meio de eleitores de província que tinham a incumbência de eleger os representantes da Nação e províncias a partir de distritos eleitorais. A representação dependia da maioria absoluta para a eleição de tantas cadeiras quantos fossem os distritos em que cada deputado ou senador fosse elegível. Era eleição em distritos de Províncias, não por distritos.

Tendo a Lei nº 387/46 evidenciado sua incapacidade de realizar o objetivo de trazer à Câmara membros da oposição, o senador Paula Sousa apresentou logo em julho de 1848 uma proposta de eleição por distritos, a qual se transformou na Lei nº 842/55, conhecida como Lei dos Círculos. Por ela dividiam-se as Províncias em um certo número de distritos igual ao de deputados que a Província podia ter. Em consequência, cada distrito elegeria um só deputado, havendo a possibilidade de um candidato registrar-se em até três partidos. Não foi esta lei senão a aplicação ao Brasil de voto distrital francês, o *scrutin d'arrondissement*, do então recente decreto francês de 2 de fevereiro de 1852. A lei nº 842/55 foi modificada pelo Decreto nº 1.082, de 18 de agosto de 1860, que aumentou o número de deputados por distrito para três.

A aplicação dos dois diplomas legais não alterou muito os resultados eleitorais que se traduziam, invariavelmente, em Câmaras unânimes ou quase. Mudavam, na prática, a solução para os mais diferentes problemas. Não mudavam nunca, porém, as instituições de governo. Ao contrário: mais firme se tornou o regime monárquico, de modo que a implantação do regime republicano se fez por um golpe de que o povo em geral se manteve inteiramente afastado.

Apesar de abolido em 1875 pelo Decreto nº 2.675, o voto distrital retornou em 1881 com a Lei nº 3.029 (Lei Saraiva). O fato foi compensado com a abolição da eleição indireta, que sempre foi estritamente praticada desde 1821. A Lei Saraiva voltou a consagrar a eleição de um deputado por distrito. Neste, não obtido pelo candidato mais votado o quociente para sua eleição, submetia-se a novo escrutínio para, por maioria simples, tornar-se o representante único. O procedimento gerava a distorção de, por exemplo, ter o distrito como representante um candidato de 10.000 votos, enquanto a corrente adversária, com 9.999 votos, não mandava representante nenhum para a Câmara.

A situação, assim descrita, permite a seguinte análise:

Desde a revolução separatista de Pernambuco, em 1817, até o "Fico", de janeiro de 1822, foram-se formando correntes de opinião no Brasil sob a forma de clubes de republicanos, legalistas e monarquistas pró-D. Pedro. A Revolução de 1820, em Portugal, que, derrubando o absolutismo, procurou fundar um sistema representativo e constitucional, adotou em matéria eleitoral o sistema em vigor na Espanha, que tinha uma Constituição desde 1812. Por ele, e em sua aplicação ao Brasil para fins de escolha de deputados brasileiros à Constituinte portuguesa, o povo devia nomear comissários, que nomeariam eleitores de Paróquias para elegerem eleitores de Província, os quais, finalmente, elegeriam os deputados. Apesar de ser cercado, desde o início de sua aplicação, de um ambiente de coação e, muitas vezes, violência, este sistema de eleição indireta nunca mais, até 1881, deixou de ser empregado no Brasil. Propiciou, porém, a formação de correntes de opinião após a partida de D. João VI: republicanos, monarquistas pró-Brasil independente e monarquistas pró-Brasil-colônia. Depois da independência, tornaram-se liberais monarquistas, parlamentaristas, federalistas e republicanos; entre a abdicação e a morte de D. Pedro I, liberais moderados, caramurus e federalistas republicanos; a partir do Ato Adicional de 1854, liberais e conservadores. Os conservadores se originaram dos caramurus, que desejavam a volta de D. Pedro I e dos liberais moderados; os liberais, dos defederalistas e liberais exaltados. Todos, quando deputados, se elegiam segundo o sistema da eleição indireta.

Como o problema fundamental da democracia é a representatividade, durante todo o período imperial não pode ser ele resolvido devido a essa razão básica apontada, a eleição indireta. A persistência desta, de 1821 a 1881, permitiu sempre a concentração do poder eleitoral nas mãos de chefes locais que faziam dos distritos seus feudos. A implantação do sistema do voto distrital, em 1855, por si só já era capaz de provincializar as eleições, mas sua conjugação com o voto indireto e a vitaliciedade dos senadores nomeados pelo Imperador de lista prévia só fez garantir o que, afinal, interessava ao monarca e à nobreza privilegiada e numerosa, a manutenção das instituições. Tanto assim que os deputados, desde o Ato Adicional de 1834, passaram a dividir-se em função da pura alternância de poder e não mais em função da busca de novas soluções institucionais para o Brasil. Criou-se uma rotina políticas que deu estabilidade institucional ao País durante todo o reinado de D. Pedro II.

A República Velha

Com o advento da República, nada, praticamente, mudou no Brasil em relação ao problema da representatividade. O sistema do voto distrital permaneceu. Adotado o novo regime político pelo Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, convocou-se uma Assembléia Nacional Constituinte, cujas regras de eleição se fizeram pelo Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, art 5º Mantinha-se a decisão de 1881 de tornar diretas as eleições de senadores e deputados, mas abolia-se pela segunda vez o voto distrital. Tal fato explica o mandamento do art. 28 da Constituição de

1891, que determinava fossem eleitos os deputados pelos Estados e pelo Distrito Federal "mediante sufrágio direto, garantida a representação da minoria". Não se ficou, porém, muito tempo sem o sistema distrital pois no ano seguinte a Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, fixou distritos eleitorais de três deputados com Estados, capazes de só terem 5 deputados ou menos, tomados como distrito único. Pela Lei Rosa e Silva, de 15 de novembro de 1904, cada distrito passou a eleger cinco deputados, com Estados de sete deputados ou menos constituindo um só distrito. Criou-se a novidade do voto cumulativo, pelo qual o eleitor podia, no distrito, dispor de tantos votos quantos fossem os deputados a eleger, podendo concentrá-los em um só candidato ou distribuí-los. A Lei nº 3.208, de 27 de novembro de 1917, diminuiu essa prerrogativa do eleitor em um voto, com relação ao total possível. Vários Estados passaram a constituir um só distrito, o "distritão". Em 1932, caiu definitivamente o voto distrital.

Os esforços da República Velha em proteger as minorias, mantendo o voto distrital que tão bem servira ao Império para manter-se por longo tempo, revelaram-se impotentes diante do mal inerente a esse período de pouco mais de um século: o condicionamento dos resultados pela pressão direta e, muitas vezes, violenta das oligarquias econômicas. Se, durante o Império, isso era possibilitado pela votação indireta, que afunilava drasticamente as pressões, o denominador comum entre Império e República Velha, voto distrital, foi anulado em suas vantagens pela estadualização dos partidos que, ao deixarem de existir a nível federal, tiveram seu papel substituído pela voz e ação dos militares, em alta, também, pelo afrouxamento constitucional do controle central da União sobre Estados e Municípios.

De fato, dissolvido, em 1896, o Partido Republicano Federal, que era uma espécie de soma dos clubes republicanos dos diferentes Estados com o Partido Republicano de São Paulo, deixou de haver qualquer partido de organização nacional, propiciando tal fato o surgimento de Estados hegemônicos, São Paulo e Minas Gerais, que passaram a apresentar-se, pela ação solidária de seus políticos e ricos proprietários, como aglutinadores dos interesses de uma economia incipiente, baseada principalmente na cultura do café, para o comércio externo, e na pecuária, para o interno. Fora desse eixo e sem a mesma força política, estavam a indústria canavieira e a da borracha, dependentes de uma mão-de-obra servil, que sucedera ao braço escravo e que se mantinha alijada ao processo político pela legislação eleitoral velha de mais de um século.

A República Velha foi, portanto, um período em que se alternaram o Partido Republicano Paulista e o Partido Republicano Mineiro na chamada "política do café com leite". A perturbar esporadicamente essa hegemonia, só apareciam o Rio Grande do Sul, com uma proposta inicial de federalismo modelado segundo os princípios do governo parlamentar, e os militares que, de um inicial ímpeto intervencionista, evoluíram para a encampação ideológica das aspirações de uma classe média em ascensão mas em choque com o rígido esquema de poder estruturado pelas oligarquias agrárias. As duas correntes confluíram no tenentismo de 1922 e na Revolução de 1930. A permear toda a atividade econômica, permanecia

a agricultura de subsistência com seu imobilismo cultural e político.

O processo político, controlado pelas oligarquias agrárias, levava a um poder político de repercussão nacional na medida em que incorporava um sistema eleitoral que se provava útil a essas oligarquias por inúmeras décadas. O "coronelismo" é o resultado acabado da aliança entre o voto distrital, maculado por medidas eleitorais casuísticas, e a atualização dos partidos.

Período Vargas

A Revolução de 1930 encamou os ideais democráticos do federalismo e do tenentismo. Por isso, logo aboliu o voto distrital em busca da ênfase à liberdade em seu conceito de democracia. Iniciou-se, em 1932, com o Código Eleitoral do Decreto nº 21.076, um longo período de cinquenta anos em que a regra constitucional a ser observada foi sempre no sentido da representação proporcional. O art. 23 da Constituição de 1934 consagrava um sistema misto de representação proporcional e classista, o qual foi disciplinado pelo Código Eleitoral de 1935 (Lei nº 48, de 4 de maio). A Constituição de 1937 estabeleceu a eleição indireta e proporcional para a Câmara dos Deputados, mas nunca chegou a ser aplicada. Nos estertores do Estado Novo, a Lei Constitucional nº 9, de 1945, estabeleceu um sistema eleitoral baseado na representação proporcional e no voto direto. Assim se elegeram os constituintes de 1946.

A implantação, pela Revolução de 1930, do sistema da representação proporcional, com sua idéia fundamental de que as Câmaras políticas devem representar com mais fidelidade as diferentes correntes de opinião sob a forma de miniatura do eleitorado, foi o resultado lógico da experiência histórica vivida pelo Brasil após sua independência. A conjuntura política mundial, aliada às contradições da sociedade brasileira e ao espírito caudillesco de Getúlio Vargas, não permitiu, porém, que o sistema fosse efetivamente experimentado senão após a queda do ditador. Permaneceu como uma grande promessa até a Constituinte de 1946, ocasião em que o pensamento predominante foi o de que tal sistema existe ou não existe, já que sistema misto não é sistema proporcional. Este tem um caráter matemático, nessa visão ortodoxa. Implantou-se, portanto, em 1946, o sistema proporcional puro:

"Art. 134j "O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

Período de 1946 a 1982

Os arts. 56 e 134 da Constituição de 1946, que estabeleceram a representação proporcional, foram reiterados no art. 143 da Constituição de 1967. Durante o período, foram realizadas inúmeras eleições, que se constituíram na experiência que faltara no período Vargas.

Se, na prática democrática de 1946 a 1964, as instituições de governo aberto estavam em sintonia com a proporcionalidade, a partir de 1964 grave contradição passou a existir já que as instituições de governo se tornaram fechadas, no sen-

tido de que não mais estavam sujeitas ao questionamento da Nação para eventuais correções.

Não tendo o constituinte atípico de 1967 percebido tal contradição, isso não ocorreu com a verdadeira Constituição Outorgada de 1969, a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que introduziu uma ambigüidade na matéria dos sistemas eleitorais:

"Art. 148 O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição; os Partidos Políticos terão representação proporcional total ou parcial, na forma que a lei estabelecer."

Com a expressão "representação proporcional total ou parcial", rebatia-se o pensamento do constituinte de 1946 no sentido de que o sistema da representação proporcional é matemático: existe ou não existe. Sistema proporcional misto não existe no pensamento do constituinte de 1946, como demonstrou José Duarte em seus comentários a essa Constituição.

Em consequência da nova redação, representação proporcional parcial passou a se compreender como sistema de coexistência entre proporcionalidade e maioria. Isso abriu caminho para a apresentação de projetos de lei ou de emendas constitucionais.

Excetuando a iniciativa do Senador Milton Campos que, pelo Projeto de Lei nº 38/60, procurava fazer voltar a prática dos inícios do Império de votação em distritos, a só presença de um regime autoritário a partir de 31 de março de 1964 aguçou a mente de vários parlamentares no sentido de conciliar a situação de fato autoritária, que o País vivia, com as vantagens do sistema distrital, em que o voto majoritário poderia propiciar dividendos institucionais não alcançáveis, naturalmente, com um maior fechamento do regime.

Assim, já em 4 de julho de 1964, o Diário do Congresso Nacional publicava o Projeto de Lei nº 2.104, do Deputado Ulysses Guimarães, de combate ao poder econômico propiciado pelo sistema proporcional. Além de caracterizar uma crítica ao sistema proporcional, era uma tentativa de diminuir a força daquilo que, para muitos, estava por detrás do regime autoritário recém-implantado: o poder econômico. Três semanas depois, o Deputado Franco Montoro, pelo Projeto de Lei nº 2.152, propunha a adoção decidida do sistema eleitoral misto alemão. Ao contrário de Projeto de Lei nº 1.036/63, em que o Deputado Oscar Correa tentava estabelecer um sistema distrital misto que respeitava a proporcionalidade prevista na Constituição de 1946 para a eleição tanto da quota dos candidatos por distritos quanto da do pleito geral, a nível estadual, o do Deputado Franco Montoro tornava o voto distrital majoritário, isto é, garantia a eleição dos candidatos que obtivessem mais votos em cada distrito independentemente do resultado geral alcançado pelo partido respectivo.

A repercussão desses projetos demorou a sensibilizar o regime, que só em 1969, como se assinalou, quebrou o esquema rígido da represen-

tação proporcional, sem, porém, fazer isso ser seguido de lei regulamentadora. Nove anos separaram o projeto do Deputado Franco Montoro do projeto seguinte, do Deputado Alfeu Gasparini, de alcance limitado, e treze anos do Senador José Sarney, que propunha a adoção do voto distrital puro. Este longo intervalo diz eloqüentemente não só da dificuldade do regime em encontrar uma solução para seu distanciamento da sociedade como também da incapacidade de enxergar a contradição entre um regime fechado e autoritário e uma prática eleitoral assentada no princípio da proporcionalidade, que é típico da aceitação das mais diferentes correntes de opinião.

O voto distrital puro veio, pois, com o Projeto de Lei nº 280/77 do Senador José Sarney. Ao mesmo seguiu o Projeto de Lei nº 1.293/79 que volta a propor o sistema distrital misto. Em 17 de agosto de 1979, pelo Projeto de Lei nº 233, o Senador Tarso Dutra propôs igualmente o sistema distrital misto, prevendo mecanismos de repressão à influência ou abuso do poder econômico. Relatados os projetos Sarney e Dutra pelo Senador Murilo Badaró no Parecer 182/83, recebeu um substitutivo conciliatório do mesmo Senador, no qual se emprega pela primeira vez a expressão "voto distrital, majoritário e proporcional".

Todas essas tentativas posteriores a 1969 deixam evidente a intenção dos parlamentares governistas de alargarem a brecha da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, seja no sentido de contribuir para a abertura "lenta, mas gradual" das instituições, seja para precipitar de vez essa abertura. Nenhuma das duas estratégias, voto distrital puro ou voto distrital misto, foi levada às últimas consequências porque, transformada em certeza a abertura do regime, passaram os parlamentares a preocupar-se com a repercussão que a cessação do sistema proporcional puro teria em suas carreiras. A introdução do princípio da eleição de deputados federais e estaduais pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional, feita pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982, configurou apenas uma intenção de mudança do sistema eleitoral haja vista o continuado adiamento do problema de sua regulamentação. Sem regulamentação, a norma constitucional é apenas uma intenção. Nem a Mensagem Presidencial nº 105, de 21 de março de 1983, pela qual o Presidente da República encaminhava ao Congresso Exposição de Motivos e Projeto de Lei da responsabilidade de seu Ministro da Justiça sobre a instituição do sistema distrital misto, majoritário e proporcional no processo eleitoral do País, foi capaz de alterar o clima entre os parlamentares. Sendo em sua essência uma proposta de voto distrital puro pela limitação das candidaturas a um só distrito (votos de fora deste iriam para o Partido), foi ela acolhida com a mesma frieza que parece cercar toda proposta de voto distrital puro. Em consequência, não entrando em discussão, foi colhida a mensagem presidencial pelos acontecimentos de 1984 e 1985, do que resultou ficar o problema da eventual mudança do sistema eleitoral para ser tratado pela Assembléia Constituinte de 1987.

5. SÍNTESE E CONCLUSÃO

A história dos sistemas eleitorais no Brasil é, naturalmente, a história da representatividade das Câmaras legislativas nos regimes políticos que têm sido experimentados pela sociedade. Ao longo de 160 anos de independência, evoluiu-se, no Brasil, de um sistema afunilado de eleições parlamentares indiretas para um sistema de abertura à captação do número máximo de correntes de opinião. Durante 77 anos, a partir de 1855, o sistema de voto distrital com critério de apuração majoritário serviu a dois regimes distintos, a Monarquia e a República, isolando, porém, da Nação os governos respectivos graças ao instrumento da eleição indireta no primeiro caso e de estadualização dos partidos, no segundo. Nos 50 anos seguintes, a partir de 1932, o sistema do voto proporcional foi admitido por dois regimes de ampla liberdade civil, um de 1932 a 1937 e outro, de 1945 a 1964. Outros dois regimes, autoritários, de 1937 a 1945 e de 1964 a 1982 o admitiram igualmente. A incompatibilidade, nesta última situação, entre autoritarismo e captação de correntes de opinião pelo voto proporcional bem como o acúmulo, nos períodos de ampla liberdade civil, de distorções na prática desse voto, principalmente pelo abuso do poder econômico e pela sublegenda, deixaram claro que o voto íonal puro também não tem resolvido o problema do distanciamento entre governos e suas instituições, de um lado, e a Nação. O voto distrital parece ter falhado porque não foi praticado, ao mesmo tempo, com eleições diretas e partidos nacionais. O voto proporcional, por sua vez, falhou ou por excesso de apoio econômico e casuísmos ou por conviver com regimes autoritários. O problema do voto distrital tem sido de natureza político-partidária, enquanto o do proporcional, de natureza sócio-política. Ambos ressaltam, em consequência, seu caráter de problemas ligados essencialmente ao equilíbrio entre os dois fatores que definem a democracia: liberdade e igualdade.

A coexistência de liberdade e igualdade no regime democrático que se procura construir no Brasil com base na Constituição de 1987, terá de surgir da consciência dos constituintes de que o ideal da esquerda histórica ocidental de igualdade é de implantação tão difícil quanto o da liberdade propugnada pela direita de todos os matizes. Assim como na Física se passou do conceito newtoniano de espaço e tempo independentes e absolutos para o conceito einsteiniano de um espaço-tempo relativo, deve-se evoluir, na política, para um conceito relativo de liberdade-igualdade, de modo a se poder construir uma democracia que não seja uma justaposição contraditória, se levada à lógica extrema, de liberdade e igualdade mas que seja uma forma de governo que combine em favor dos cidadãos tanta liberdade e tanta igualdade quanto possível.

Em consequência, os representantes da Nação, construtores, pelo trabalho constituinte, dessa democracia, ou guardiães da mesma no trabalho legislativo posterior, devem ser recrutados por meio de um sistema eleitoral que equilibre o critério da maioria, realçador da liberdade (poder para os que têm mais votos), e o critério da proporcionalidade, realçador da igualdade (poder para todos, proporcionalmente).

O voto misto, distrital-majoritário e proporcional, adaptado à realidade demográfico-econômica brasileira, é a solução para o problema da representatividade no Parlamento e dela depende a estabilidade das instituições de governo e a efetividade das reivindicações da sociedade.

É o que vimos propor nos termos do projeto ora encaminhado à Assembléia Nacional Constituinte. Lei ordinária a ser aprovada após a promulgação da nova Constituição regulamentará o dispositivo constitucional.

Brasília,

— Prisco Viana.

SUGESTÃO Nº 836-2

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia elétrica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, sendo neste caso, o subsolo propriedade da Nação.

Art. A pesquisa de minerais, a exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, a transformação industrial dos minérios e o aproveitamento de energia hidráulica, quando não promovidos pelo Poder Público ou por entidades da Administração Indireta, dependerão, em cada caso, da celebração de contrato mineral típico, por tempo determinado, prorrogável, nos casos e condições estipulados em lei.

§ 1º Os contratos somente poderão ser celebrados com brasileiros ou sociedades nacionais, exigindo-se destas a forma nominativa das quotas ou ações, a participação preponderante de brasileiros no capital e nos órgãos de direção.

§ 2º Os contratos celebrados para lavra de minerais serão vinculados à transformação industrial dos respectivos minérios no País, ressalvados os bens minerais que por fatores técnicos não possam ser industrializados no local da lavra.

§ 3º Independerá de contrato autorizativo o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar.

§ 4º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja lavra constitui monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

Art. O aproveitamento de recursos naturais, inclusive minerais, garantirá aos Estados em que ela se fizer a participação em seus resultados.

Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos de petróleo e seus derivados e do gás natural, assim como a pesquisa e a lavra de hidrocarbonetos e minerais nucleares, nos termos da lei.

Parágrafo único. A União desenvolverá as atividades monopolísticas previstas neste artigo através de entidades típicas da Adminis-

tração Federal Indireta, as quais poderão repassar serviços a terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que as cláusulas contratuais estipulem o pagamento do preço em espécie, sem qualquer vínculo com o eventual produto da lavra que deles resultarem.

Art. A lei disciplinará a atividade econômica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou coletivas estrangeiras, a fim de garantir a sua contribuição para o desenvolvimento do País e defender a independência nacional e os interesses dos trabalhadores.”

Justificação

A atividade da mineração é, indiscutivelmente, um dos principais agentes do desenvolvimento econômico e da interiorização da indústria em países de grande extensão territorial, na medida que atua, juntamente com a agricultura, como fonte supridora de insumos básicos. No entanto, em que pese ser considerada estratégica no quadro econômico de qualquer nação, seja qual for seu nível de desenvolvimento, no Brasil a mineração apresenta indicadores preocupantes quanto ao seu desenvolvimento e quanto à lisura dos procedimentos dos órgãos e empresas atuantes no sistema.

Nesta proposição, que tramitará inicialmente perante a Comissão da Ordem Econômica, pretende-se atribuir papel preponderante ao Poder Público nas atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas e minas, e, bem assim, a alocação das mesmas tarefas ao particular, todavia através de contrato mineral, de prazo determinado, que constitui um instrumento mais flexível, mais seguro quanto à defesa dos interesses da Nação, e que é modernamente adotado em vários países com resultados surpreendentes.

Em resumo, o que se pretende é que, diante de uma nova ordem econômica e social, a eficiência do sistema de mineração, onde o Estado desempenhe função relevante, tenha como componente básico a seriedade das concessões de lavra a particulares e a inexistência de monopólios particulares de extensas áreas em mãos de poucos, fato que somente tem servido para arrear das áreas de mineração as pequenas e médias empresas e os garimpeiros, retardando, ainda, a implantação e a operação de projetos em locais de potencial conhecido, o que, indubitavelmente, tem comprometido o incremento da produção mineral do País.

A proposta, considerando o subsolo propriedade da Nação, assegura, no entanto, ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, recebendo, ainda, uma indenização, quando a lavra constituir monopólio da União.

O monopólio da União está assegurado sobre a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos de petróleo e seus derivados e do gás natural, assim como a pesquisa e a lavra de hidrocarbonetos e minerais nucleares, nos termos da lei.

A União, outrossim, desenvolverá as atividades monopolísticas através de entidades típicas da Administração Federal Indireta (PETROBRÁS, NUCLEBRÁS), podendo repassar serviços a terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que as cláusulas contratuais estipulem o pagamento do pre-

ço em espécie, sem qualquer vínculo com o eventual produto da lavra que deles resultar.

Por último, a proposta contém uma diretriz em relação à atividade econômica e os investimentos de pessoas singulares e coletivas estrangeiras no País, de forma a garantir a contribuição desses entes para o desenvolvimento pátrio, sem afetar a independência nacional e os trabalhadores.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Raquel Cândido.**

SUGESTÃO Nº 837-1

Inclua-se no capítulo sobre a Ordem Econômica e Social:

"Art. 1º As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, sendo, neste caso, o subsolo propriedade da União.

Art. 2º Os contratos de pesquisa mineral e de lavra serão por tempo determinado, renováveis no interesse nacional, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. Vencido o prazo do contrato de pesquisa mineral e de lavra, não será reconhecido aos titulares do contrato direito à renovação e indenização contra a União."

Justificação

Objetivamos, com a inclusão no futuro texto constitucional de dispositivos regulando a propriedade e a exploração de recursos minerais, o seguinte:

a) a atribuição à União, em termos formais, da propriedade das jazidas, minas e demais recursos minerais;

b) o exercício desse domínio mediante contrato de pesquisa e de lavra por tempo determinado, obedecendo dispositivo legal.

Embora afirme a Constituição Federal, no seu art. 168, que a propriedade do solo seja distinta do subsolo para o efeito de exploração de recursos minerais, o único dispositivo que confere primazia à União para dirigir o aproveitamento dessas riquezas é do § 1º do citado artigo, que o

faz depender de autorização ou de concessão. A legislação ordinária específica, buscando sua interpretação jurisprudencial, verifica que a soberania sobre estas riquezas se exaure no momento em que é decretada a concessão da lavra em caráter perpétuo (salvo as nulidades). A Nação não detém verdadeiramente o recurso mineral. Segue-se até a exaustão dos recursos exploráveis, as jazidas, minas e quaisquer outros recursos minerais, que passam à propriedade do contratante, tanto que ao rever à concessão, hoje lhe são impostas altas somas indenizatórias. Em razão disso, a proprietária, que é a União, deve passar a exercer todos os direitos na defesa de sua soberania. Entre esses direitos está o de limitar o tempo durante o qual será concedida a lavra e o tempo que poderá a União renovar ou não o contrato mineral, ficando indenes as ilegítimas pretensões indenizatórias ou procrastinatórias da jazida ou mina por parte do contratante. O Estado, proprietário dos recursos minerais, os explora diretamente ou concede a outrem sua exploração, podendo impor ao contratante suas condições, oferecendo-lhe, a título de contraprestação, a garantia de um tem-

po determinado. Assim, antes de alterar o sistema contratual, resta-nos adequá-lo aos interesses da soberania sobre os recursos minerais, fazendo o contrato mineral depender de requisitos básicos, como sua temporiedade — bem como a indenidade do poder concedente quanto à pretensão de perdas e danos, expirado o prazo contratual.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Raquel Cândido.**

SUGESTÃO Nº 838-9

Dispõe sobre a política nacional de petróleo.

"Art. 1º Constituem monopólio da Nação

I — a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarboretos fluidos e gases raros, existentes no território nacional.

II — a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.

III — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte por meio de condutos de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

Art. 2º A Nação exercerá o monopólio estabelecido no artigo anterior:

I — Por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização.

II — Por meio da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. e suas subsidiárias, constituindo na forma da presente Lei, como órgãos de execução."

Justificação

Com a presente proposta, é mantido o monopólio da União sobre a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural.

A conquista do monopólio estatal sobre o petróleo, assim como a criação da Petrobrás, foram decorrências de lutas "gloriosas contra o capitalismo internacional, a despeito de todas as contravérsias jurídicas e técnicas criadas em torno da matéria de que é exemplo memorável a atuação do Dr. Link, contrária aos interesses nacionais.

Hoje, a Petrobrás constitui um patrimônio da Nação e uma das grandes empresas de reconhecimento mundial. Por outro lado, o petróleo apareceu de forma prodigiosa e benéfica, nada havendo que contra-indique a alteração do **status quo** no campo da pesquisa e produção de petróleo, com o monopólio estatal.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Raquel Cândido.**

SUGESTÃO Nº 839-7

Dispõe sobre a política nuclear nacional.

"Art. 1º Constituem monopólio da Nação:

I — A pesquisa e a lavra das jazidas de minérios nucleares, localizados no território nacional.

II — A pesquisa e a lavra de minérios de interesse para a energia nuclear.

III — O comércio dos minérios nucleares e de interesse para a energia nuclear e de seus concentrados; dos elementos nucleares e seus compostos; dos materiais físséis e férteis, dos radionúclídeos artificiais e substâncias radioativas das três séries naturais; dos subprodutos nucleares.

IV — A produção de materiais nucleares e suas industrializações.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da República orientar a Política Nacional de Energia Nuclear."

Justificação

O Brasil é reconhecidamente rico em jazidas minerais nucleares, cujas reservas estratégicas

apontam a existência em nosso subsolo do urânio, do tório, do lítio, do berílio, do zircônio e do oníbio.

A cobiça internacional sobre estas reservas, através da intermediação de empresas mineradoras, está a exigir de nosso País um posicionamento firme e juridicamente perfeito, em defesa do patrimônio da Nação.

Por esse motivo, previu-se, na presente proposta, que a União desenvolverá as atividades monopolísticas através de entidades típicas da Administração Federal Indireta (PETROBRÁS e NUCLEBRÁS), as quais poderão repassar serviço a terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que, evidentemente, as cláusulas contratuais estipulem o pagamento do preço em espécie, sem qualquer vínculo com o eventual produto da lavra que deles resultar, mantendo-se, assim, o domínio da Nação sobre esses bens, como imprescritível e inalienável.

Sala das Sessões, . — Constituinte Deputada **Raquel Cândido.**

SUGESTÃO Nº 840-1

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, os seguintes dispositivos:

"Art. Do produto da arrecadação do imposto único sobre a extração, circulação, distribuição ou consumo dos minerais do País enumerados em lei, dez por cento constituirão receita da União, quarenta e cinco por cento dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e quarenta e cinco por cento dos Municípios.

Art. A pessoa física ou jurídica que industrializar substância mineral no próprio município de localização da mina ou jazida ficará sujeito à redução de alíquota do Imposto Único sobre Minerais, respeitando o cumprimento das obrigações tributárias acessórias de lei.

Art. A exportação de produtos minerais **in natura** para o exterior ficará sujeita à incidência do Imposto Único sobre Minerais, aplicando-se a alíquota em dobro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo exclui a exportação de bens minerais que

por fatores técnicos não possam ser industrializados no local de lavra.

Art. A lei disporá sobre os benefícios fiscais decorrentes da aplicação parcial dos lucros obtidos pelas empresas de transformação de bens minerais primários em empreendimentos diretamente ligados à mineração.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais de que trata este artigo serão extensíveis às empresas extratoras de bens minerais, quando aplicarem parte dos lucros diretamente no município em cujo território houver sido extraído o mineral gerador de suas receitas, em projetos ou atividades não relacionados com seus objetivos principais.

Art. A União celebrará com os Estados e Municípios, através dos órgãos competentes, convênio delegando competência para a fiscalização do Imposto Único sobre Minerais e do cumprimento, pelas mineradoras, de obrigações decorrentes da celebração do Contrato Mineral.

Justificação

A presente proposta, que tramitará perante a Comissão do Sistema Tributário — Subcomissão de Tributos, Participação e Receitas —, objetiva, primeiramente, distribuir equanimemente o produto da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais do País, de que participam a União, os Estados e os Municípios.

Por seu turno, às pessoas jurídicas e físicas, que beneficiam ou industrializam substância mineral, é corrigido o benefício da redução do tributo, desde que a atividade de industrialização ocorra no próprio município de localização da mina ou jazida. A incidência tributária ocorrerá no passo seguinte, ou seja, na saída do produto, através do imposto que for criado sobre esse fato gerador, à maneira, atualmente, do IPI.

São previstos incentivos fiscais aos empreendimentos que reaplicam os lucros na própria atividade de mineração, medida que os leva a retornarem auto-sustentáveis. A reaplicação dos lucros evitará, prever-se crer, a evasão de recursos próprios das empresas para aplicação em outras atividades.

O item seguinte induz a que parte dos lucros obtidos com a extração de minérios seja aplicado no município onde as receitas foram geradas, mantendo e até aumentando o nível de emprego, da arrecadação de tributos e da distribuição de renda.

Como objetivo secundário, pretende-se que a aplicação dos lucros ocorra em projetos e atividades periféricas, não diretamente relacionadas com o objetivo principal da empresa, como forma de gerar um efeito multiplicador saudável e necessário, ante as graves e conhecidas carências dos Municípios.

Por último, estatui-se a celebração de convênios da União com os Estados e os Municípios, objetivando a fiscalização do IUMIP e das obrigações decorrentes da celebração do contrato mineral, medida de cunho moralizador, não somente em relação à evasão e sonegação fiscal, como, sobretudo para pôr cobro às várias distorções existentes no setor mineral. Presentemente, a nor-

ma limitativa do número de títulos outorgáveis a uma mesma pessoa tem-se mostrado absolutamente inoperante e dado ensejo, na prática, ao artifício consistente na criação de uma multiplicidade de empresas destinadas, na verdade, unicamente a permitir a aquisição de alvarás autorizados de pesquisa mineral (as chamadas "pares companies") e na utilização de interpostas pessoas, com o propósito evidente de burlar à determinação legal.

Por conseguinte, intensificar-se a fiscalização ampla e irrestrita, nos três níveis de governo, só poderá a medida produzir frutos.

Sala das Sessões, — Deputada Raquel Cândido.

SUGESTÃO Nº 841-9

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Estado Federal — Bens da União, o seguinte dispositivo:

"Art. Incluem-se entre os bens da União:

11 — Os recursos minerais do subsolo;"

Justificação

Trata-se de se consagrar na Constituição, em termos formais, a propriedade da União sobre as jazidas, minas e demais recursos minerais do subsolo, já que as nossas Constituições, sobre essa matéria, sempre foram incompletas ou ambíguas.

Esta proposta, dirigida inicialmente à Comissão da Organização do Estado, encontra-se relacionada com outras reais proposições, às quais dá o devido suporte para os objetivos por elas colimados.

Sala das Sessões, — Deputada Raquel Cândido.

SUGESTÃO Nº 842-7

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Competência da União, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União:

II — explorar diretamente ou mediante contrato por tempo determinado, observadas as condições estatuídas em lei, as jazidas, minas e demais recursos minerais.

IV — legislar sobre:

b) jazidas, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica, bem como sobre o regime contratual de sua exploração e aproveitamento."

Justificação

A presente proposta, que tramitará pela Comissão da Organização do Estado, trata da competência da União para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e energéticos, assim como para explorar esses recursos naturais diretamente ou através de terceiros, mediante contrato para exploração por tempo determinado e com condições estatuídas em lei.

As minas e os depósitos minerais existentes no País são de propriedade da Nação brasileira. Formam em favor desta o domínio inalienável

e imprescritível com que ela poderá enfrentar os desafios do futuro. Daí o novo enfoque dado nesta proposição.

Acentue-se que a questão da propriedade e da disponibilidade das minas (depósitos de minérios) e das jazidas (lavras) pela União sempre estivera enredada, no Brasil, em dificuldades, decorrentes dos próprios textos constitucionais, quer no Império, como na República, que considerava esses bens acessórios do solo.

É, portanto, oportuno dar-se à matéria solução consentânea com os altos interesses nacionais, não somente afastando a acessoriedade dos depósitos minerais exploráveis industrialmente, como, também, elidindo-se as figuras jurídicas da autorização e da concessão, que somente malefícios têm trazido ao País, pois, via de regra, o domínio nacional sobre suas riquezas se exaure a partir do momento em que é expedido um alvará de concessão de lavra.

A substituição da concessão ou autorização pelo contrato mineral constitui medida saneadora, que já é adotada em vários países com resultados surpreendentes no contexto da administração e política de recursos minerais.

O novo enfoque legal constitui uma adequação do sistema de exploração de minérios aos interesses do domínio da Nação sobre esses recursos, e que é de molde a corrigir distorções de várias etiologias — institucionais, legais, políticas, burocráticas e conjunturais — que têm estimulado a concentração de grandes áreas em mãos de pequeno número de grupos econômicos.

Sala da Sessões, — Constituinte Raquel Cândido.

SUGESTÃO Nº 843-5

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Transitórias, os seguintes dispositivos:

"Art. A lei regulará a nacionalização progressiva das atividades de exploração e aproveitamento, por empresas transnacionais, de jazidas, minas e indústrias de transformação de minérios que não atendam às diretrizes prescritas nesta Constituição para o setor.

Art. É declarada a caducidade de todos os alvarás concedidos, por autorização ou concessão federal, a pessoas ou sociedades, para pesquisa, exploração ou aproveitamento de jazidas, minas e demais recursos minerais.

§ 1º A regularização da situação dos beneficiários de alvarás, através da celebração imediata de contrato mineral, ficará na dependência de auditoria oficial que comprove investimentos, na prospecção, pesquisa, e a lavra efetiva ou aproveitamento industrial intensivo das jazidas e minas, e ficarão circunscritos à superfície mínima da área utilizada, sujeita, ainda, aos limites, em razão da pessoa e da substância mineral, e às condições, impedimentos e demais requisitos previstos em lei.

§ 2º Nenhuma garantia de indenização ou de retenção por benfeitorias será reconhe-

cida aos titulares de direitos minerais, que se julgarem prejudicados com a aplicação do disposto neste artigo.

Art. Enquanto não aprovado e promulgado, através de lei, o novo Código de Mineração, que deverá regular, entre outras matérias, a forma, condições e efeitos do contrato mineral a que se refere o art. , as salvaguardas dos interesses públicos e as garantias de utilização racional das reservas minerais, com proteção de ecossistemas importantes para a manutenção do equilíbrio ecológico, da fauna e da flora, a prevenção, controle e correção da poluição e das formas prejudiciais de erosão e de seus efeitos, os titulares de direitos minerais seguirão regidos, no que couber, pela legislação em vigor antes da promulgação desta Constituição, aplicadas as normas e procedimentos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. O novo Código de Mineração deverá outorgar prazo às mineradoras para cumprirem os novos requisitos que se estabelecerem, além dos previstos nesta Constituição, sem prejuízo do direito de intervenção do órgão competente federal ou da transferência do empreendimento à propriedade plena da Nação, sempre que assim o exigir o interesse nacional.

Art. A União e os Estados, tendo em vista o incremento da arrecadação do imposto único sobre minerais, intensificarão, através dos seus agentes financeiros, o financiamento de projetos e empreendimentos ligados diretamente ao setor mineral.

Justificação

Com vistas a integrar as normas das Disposições Transitórias, elaborou-se um elenco de artigos dispondo:

a) que a lei regulará a nacionalização progressiva das atividades de exploração e aproveitamento, por empresas transacionais, de jazidas, minas e indústrias de transformação de minérios que não atendam às diretrizes previstas na Constituição para o setor mineral;

b) sobre a caducidade de todos os alvarás concedidos por autorização ou concessão federal, a pessoas ou sociedades para pesquisa, exploração ou aproveitamento de jazidas, minas e demais recursos minerais.

c) sobre a regularização da situação dos beneficiários de alvarás, através da celebração imediata de contrato mineral, sob condições;

d) sobre a indenização ou retenção por benfeitorias aos titulares de direito mineral, que se julgarem prejudicados com a nova ordem econômica e social para o Setor Mineral;

e) sobre a aprovação e promulgação, através de lei, de um Código de Mineração;

f) sobre o financiamento dos projetos e empreendimentos ligados ao Setor Mineral, através dos agentes financeiros da União e dos Estados.

Estas medidas, conjugadas às outras constantes de propostas apresentadas a outras Comissões, têm por objetivo precípuo a disciplina jurídica e procedimental na outorga de autorizações para a lavra e aproveitamento de bens minerais

do País, moralizando as atividades de um Setor que vem oferecendo distorções dignas de escândalo.

As medidas alvitradas são de molde a reverter a situação atualmente reinante. É que não pode mais vicejar, entre nós, a criação abusiva de empresas fantasmas, sob suposta proteção do instituto da pessoa jurídica, no propósito ostensivo de fraudar a lei; nem tampouco proliferar a criação de subsidiárias multinacionais para a deformação da política de concessão de títulos minerários.

Nós, Constituintes, devemos lealdade ao povo brasileiro, que nos elegeram, e o povo. n. r. suas, exigiu mudanças profundas na ordem institucional.

Por todo o exposto é que submetemos à Comissão competente da Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta, que, ao lado de outras medidas paralelas e igualmente imprescindíveis, darão um novo contexto legal e moral à política de concessão de títulos minerários, agora sob a forma de contrato por tempo determinado, com o que só terá a lucrar a Nação brasileira, que é a proprietária de forma inalienável e imprescritível das substâncias minerais do nosso subsolo. É medida que se impõe e que se encontra plenamente assegurada com o inter-relacionamento das proposições apresentadas no âmbito das Comissões da Organização do Estado, do Sistema Tributário e da Ordem Econômica e de Sistematização.

No que diz respeito à planificação democrática da economia, atribui-se ao Estado, com a supervisão e aprovação prévia do Congresso Nacional, a função de gerir, regularizar e corrigir as distorções do sistema econômico, de modo a que os ônus decorrentes sejam divididos harmonicamente pelos segmentos sociais, sem que disso resulte a diminuição da eficiência global do sistema.

Sala das Sessões,
Raquel Cândido.

— Constituinte

SUGESTÃO Nº 844-3

Inclua-se no anteprojeto do texto Constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo.

“Art. A Constituição assegura às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, além dos direitos gerais nela instituídos os especiais necessários à compensação de sua deficiência, especialmente mediante:

1. educação especial e gratuita em todos os graus;

2. assistência, tratamento médico, habilitação, reabilitação e integração na vida econômica e social do País.

3. proibição, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público e direitos decorrentes

4. facilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos e a transportes coletivos.

5. internação em casos de custódia e tratamento das pessoas portadoras de deficiência abandonados que, por suas condições ou idade, não puderem reger suas próprias pessoas.

6. adaptação da legislação comum à peculiaridade das formas de deficiência, para permitir a seus portadores a plena igualdade perante a lei,

§ 1º a União, os Estados e os Municípios destacarão nunca menos de 8% das verbas orçamentárias alocadas à educação, à saúde, à assistência social, para os programas de educação, saúde, prevenção e amparo da pessoa deficiente;

§ 2º as empresas com mais de 100 empregados reservarão nunca menos de 3% dos empregos para as pessoas portadoras de deficiência;

§ 3º é concedida a aposentadoria proporcional ao dobro do tempo de serviço público ou do emprego a pessoa que se tornar incapaz para o trabalho, por agravamento da deficiência, de que era anteriormente portadora

§ 4º a União prestará assistência, não inferior a um salário mínimo, aos responsáveis pelo menor portador de deficiência, não internado gratuitamente, convertida em favor dele, se, após a maioridade, for incapacitado para o trabalho,

§ 5º São isentas de taxas e tributos, inclusive da quota patronal e das obrigações sociais, as entidades filantrópicas destinadas ao ensino, habilitação, reabilitação tratamento e custódia de pessoas portadoras de deficiência;

§ 6º a lei especial, que adaptar a legislação comum à deficiência, consolidará as normas existentes e criará uma Fundação Nacional, à qual aloca, entre outros, os recursos previstos no § 1º, orçamentos da União

§ 7º a responsabilidade penal da pessoa portadora de deficiência será determinada em função de sua idade mental.

Os incisos e parágrafos poderão ser distribuídos pelos diferentes capítulos a que se referirem.”

Justificação

A Constituição deve ser um instrumento legal, onde se fixam diretrizes e princípios. Não deve ser confundida com um regulamento, cuja característica dominante é o detalhe. Por isto, somos de parecer que a melhor estratégia a ser seguida considere:

1 — Necessidade de preservar, pelo menos, o conteúdo existente na atual Constituição e na Emenda Constitucional nº 12/78.

2 — Incluir, tanto quanto possível, novos conteúdos, conforme o elenco de propostas, antes apresentadas, com ou sem modificações, e outras que representem o real interesse das pessoas portadoras de deficiência.

3 — Distribuição das matérias nos capítulos próprios em que são disciplinados os direitos e garantias de todos os cidadãos, evitando a “segregação legal”, símbolo da segregação social.

4 — Possibilidade de a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos às pessoas portadoras de deficiência ser feita através da lei ordinária. O rótulo de lei especial denota o preconceito de separação, de isolamento, de coisa diferente. A alternativa de Lei Complementar parece

atribuir uma importância extraordinária ao assunto, exigindo, por isso mesmo, um "quorum" muito maior, a fim de ser aprovada. A lei ordinária é adotada para disciplinar a educação e as relações de ordem civil entre os cidadãos brasileiros. Não será importante a lei ordinária para reger as relações das pessoas portadoras de deficiência e a sociedade?

A Organização das Nações Unidas recomenda que:

" os países não deverão criar legislação específica para pessoas deficientes, a fim de não segregá-las nem estigmatizá-las. Deverá ser procedido o levantamento da legislação existente no País sobre pessoas portadoras de deficiência, para uma revisão analítica, e, se necessário, procedida a sua atualização ou adequação, através de dispositivos legais visando ao atendimento das necessidades dos deficientes, protegendo seus direitos fundamentais à Educação, à Reabilitação e ao Trabalho".

Este posicionamento da ONU evoca um ideal, reflete uma realidade e consubstancia uma estratégia:

Como ideal, "os países não deverão criar legislação específica para pessoas deficientes, a fim de não segregá-las nem estigmatizá-las". Como ideal, ainda, consagra a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência à Educação, à Reabilitação e ao Trabalho. Poder-se-á, com justa razão, acrescentar o direito de segurança social para aquelas que não possam educar-se, convenientemente, integrar-se em toda plenitude, nem desempenhar atividades suscetíveis de prover a sua própria subsistência.

Como realidade deverá ser feito "um levantamento da legislação existente sobre pessoas portadoras de deficiência para uma revisão analítica". Embora o ideal seja, segundo a ONU, a inexistência de legislação específica, a realidade impõe uma legislação especial, merecedora de criteriosa revisão asseguradora dos direitos fundamentais

indicados, para neutralizar as discriminações encontradas na legislação

Como estratégia, reconhece à necessidade de ser feita atualização ou adequação da legislação existente. A revisão, a atualização e a adequação, obviamente, devem ser realizadas nos diferentes níveis de legislação, afigurando-se, como corolário, que o ponto de partida deva situar-se nos dispositivos constitucionais.

A alternativa de incluir na Constituição um texto, à parte, abordado simultaneamente, os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, é admissível, mas, com muita probabilidade, reforçadora da segregação e do estigma. A distribuição da matéria pelos temas básicos da Carta Magna contribui para o reconhecimento de que as pessoas portadoras de deficiência merecem ter seus direitos assegurados nos lugares próprios, onde são disciplinados os direitos de todos os cidadãos.

Argumentar-se-á, com propriedade, que todos os direitos e todas as garantias, previstos na Constituição, para todos os cidadãos, também alcan-

çam as pessoas portadoras de deficiência. Todavia, a História dos Direitos Humanos revela que, apesar de a Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrar, de forma ampla, o princípio de não discriminação, a Declaração dos Direitos das Crianças o contempla e repete duas vezes. Não obstante o art. 153, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, vedar quaisquer tipos de discriminação, a Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, reafirma em texto expresso a proibição de discriminar as pessoas portadoras de deficiência.

A inclusão de dispositivos específicos na futura Carta Magna, não destoando dos exemplos internacionais, manterá inegável conquista social já inserida na Constituição brasileira

As propostas, adiante formuladas, traduzem as aspirações comuns de diferentes áreas de pessoas portadoras de deficiência, hauridas através de suas representações de âmbito Federal, Estadual e Municipal. Se bem que as propostas não encerrem o todo necessário, somente no detalhamento de uma legislação ordinária poderão alicerçar a ação governamental, concernente aos seguintes temas fundamentais:

- direitos e garantias individuais;
- prevenção de deficiência;
- direito à educação e ao atendimento precoce;
- admissão ao serviço público e a empresa de iniciativa privada;
- organização do trabalho para as pessoas portadoras de deficiência que não possam ingressar no mercado competitivo de trabalho;

- segurança social;
 - medidas facilitadoras de integração social
- O art. 175, § 4º da Constituição vigente estabelece que lei especial disporá "sobre educação de excepcional". A Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, assegura às pessoas por-

tadoras de deficiência o ensino gratuito, a admissão ao serviço público e ao trabalho, assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social.

Sala das Sessões,

Deputado **Nelson Seixas**.

SUGESTÃO Nº 845-1

Inclua-se onde couber:

"Art. Será implantada, no prazo de 2 anos, uma política de assistência ao idoso, cabendo aos Ministérios da Previdência e da Saúde a sua execução e o preparo da proposta orçamentária setorial correspondente."

Justificação

A Constituição de 1969 no capítulo relativo à Família, à Educação e à Cultura, dispõe em seu artigo 175, parágrafo 4º, repetindo o texto da Constituição de 1967 (art. 167, § 4º) que "Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais".

É uma confissão de inexistência de uma política da velhice.

Os sete milhões de velhos deste País não existem para a Constituição.

Constata-se um total alheamento da nossa realidade e que em todo o mundo justifica uma ação eficaz dos governos.

E a tendência aqui é de agravamento, pois as aposentadorias e pensões vão-se chatando cada vez mais, de tal forma que aqueles que se aposentam com 10 salários, por exemplo, 5 ou 6 anos depois estão recebendo 3 ou 4 salários mínimos, se tanto.

Em razão da taxa de desemprego, os que ultrapassam os 35 ou 40 anos já não conseguem ocupação remunerada. Isso porque o empresário prefere os mais jovens e o serviço público lhes fecha a porta como se a experiência nada valesse e a contribuição prestada durante tantos anos nada significasse.

Torna-se ainda mais ridícula essa restrição na administração pública, sabendo-se que a maioria dos servidores é hoje contratada pela CLT, com a aposentadoria calculada na média dos três últimos anos de contribuição, sendo portanto o benefício proporcional não apenas ao tempo de serviço, mesmo alcançada a idade limite dos 65 anos

ou os 70 anos da compulsória, mas igualmente à média dos 3 últimos anos.

Necessitamos de pelo menos 1 milhão de novos empregos por ano e os que alcançam a idade de aposentar-se permanecem no emprego, porque temem que ocorra com eles o que está acontecendo com os atuais aposentados

Os governos estrangeiros enfrentam corajosamente a questão, planejando a assistência ao idoso e, em face da automação, readaptando os que ainda têm alguns anos de trabalho pela frente.

Mesmo nos países em que a aposentadoria não apresenta situação excepcional, no entanto, os que se aposentam geralmente possuem suas economias com as quais planejam a velhice com o lazer, as viagens de turismo, a leitura, e até os cursos nas universidades da terceira idade.

Constata-se, no Brasil, uma situação mais dramática que a dos demais países. O estado industrial somente se interessa pelo cidadão enquanto ele produz, relegando-o ao abandono quando alcança o limite da idade.

É curioso observar que enquanto isso ocorre aqui, a Faculdade de Direito de Hastings, nos Estados Unidos, integrada na política da velhice, admite somente professores com mais de 65 anos de idade e que já estejam desligados de outras universidades, bem como antigos juizes, etc. contando alguns deles mais de 80 anos...

Na Itália, a **Opera Nazionale per l'ipencionati** proporciona dois meses de férias por ano aos idosos de determinadas categorias, utilizando-se de casas na área mediterrânea.

Na Europa, é comum encontrar-se fila especial para os velhos que têm preferência de acesso nos coletivos (ônibus, trens e metrô).

Cuida-se até nos detalhes dessa assistência aos idosos.

Não podemos ficar indiferentes a essa grave situação.

Nossa proposta é um caminho para a correção dessa injustiça e dessa omissão.

Plenário da Constituinte, Brasília, 10 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 846

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo no Título da Organização Nacional:

Art. É vedada a assinatura de tratado ou acordo internacional que contenha cláusula de alienação de parcela do território nacional.

Justificação

Desde a antiguidade, até os dias atuais, a questão do crescimento populacional e suas relações com a vida social, econômica e política sempre constituíram preocupação. Já na Grécia Antiga, Platão e Aristóteles discutiam a população ideal que as Cidades-Estados deveriam possuir.

Como se observa, a geopolítica não é recente. No Século XVIII, Robert Malthus lançou sua famosa teoria segundo a qual as populações crescem em progressão geométrica, enquanto os meios de subsistência aumentam em progressão aritmética.

Nenhum Estado pode descurar dos aspectos geopolíticos no seu relacionamento internacional. A história mostra que alguns países desapareceram ou tiveram sua soberania seriamente comprometida por problemas dessa natureza. De outra parte, é público e notório que as superpotências estudam "opções" para algumas regiões do mundo, como é o caso da Amazônia. Por conseguinte, toda precaução nesse sentido é válida e deve ser inculpada no Texto Maior.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte
Leopoldo Péres.

SUGESTÃO Nº 847

Nos termos do § 2º do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

Art. São isentos de incidência do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria, reforma, ou pensões pagos por instituições oficiais ou previdenciárias a pessoas que atingirem a idade de setenta anos.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo desobriga do ato de declarar os respectivos vencimentos.

Justificação

Parece-nos que merecem ser desobrigadas do dever fiscal, relativamente ao Imposto de Renda, as pessoas com setenta ou mais anos de idade, com referência aos proventos auferidos na inatividade, pagos pelo Estado. Essas pessoas já sofreram tributação durante uma longa vida de trabalho, e fazem jus à velhice tranquila após seu afastamento da atividade profissional.

Acrescente-se a isso o fato de que a perspectiva de vida, média, no Brasil, ser inferior aos setenta anos. A perda de receita será, portanto, irrelevante.

Sala das Comissões da Assembléia Nacional Constituinte, de abril de 1987. — Senador
Leopoldo Peres.

SUGESTÃO Nº 848-6

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"Art. É vedada a incidência de tributos sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só com sua família, o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor a qualquer título, que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. A gleba rural que atenda aos requisitos deste artigo é impenhorável e assegurará preferência para a concessão de financiamento de atividade agropecuária, por intermédio dos bancos e agências oficiais de fomento econômico"

Justificação

A proposta, que ora encaminhada para apreciação dos constituintes, vincula-se a importante aspecto da questão agrária e constitui tema de elevado interesse para imensa parcela dos produtores rurais brasileiros, conseqüentemente, à própria agropecuária nacional.

A finalidade da presente proteção constitucional às pequenas glebas rurais é garantir a não-incidência de custos de natureza tributária aos pequenos produtores brasileiros, já bastante sacrificados diante da crise econômica que atinge o setor, seja pelo alto custo da produção, dos seus insumos, seja pelos problemas inerentes à comercialização, à garantia de preços mínimos, ou ainda diante dos riscos impostos pelas pragas, secas, geadas e inundações.

O pequeno produtor rural, conforme amplo reconhecimento, tem sido o grande responsável pelo abastecimento de arroz, feijão, milho, mandioca, hortaliças, carne suína e tantos outros alimentos típicos da mesa dos brasileiros.

Igualmente indiscutível o fato de que a pequena gleba por ele utilizada representa a fonte de subsistência pessoal e familiar, pois se trata do seu instrumento de trabalho, o qual, associado ao esforço e à dedicação permanentes, lhe garante as condições econômicas à sua manutenção.

O texto constitucional já determina, em seu artigo 21, parágrafo 6º, que o imposto de que trata o item III deste dispositivo (sobre a propriedade territorial rural, de competência da União) não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel

De igual modo, a Carta de 1946, que, no artigo 19, atribuirá aos Estados a competência para decretar impostos sobre a propriedade territorial, exceto a urbana, estabelecerá, no parágrafo primeiro desse artigo, referida imunidade, ao dispor que o imposto territorial não incidiria sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando as cultivasse, só ou com sua família, o proprietário que não possuísse outro imóvel.

Ainda em conformidade com a orientação de evitar-se o quanto possível onerar o pequeno produtor, referida imunidade deverá ser estendida a todos os tributos e não apenas ao Imposto Territorial Rural.

Aqui, no entanto, a fundamental inovação no preceito constitucional que se examina: o texto em vigor e aquele que o precedeu designam literalmente "proprietário", como beneficiário da imunidade, enquanto nossa proposição amplia o sentido da abrangência, nela incluindo o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título.

O próprio Código Tributário Nacional — lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 — estabelece no artigo 31, que contribuinte do imposto sobre a Propriedade Rural é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Ora, em homenagem ao princípio republicano da isonomia, tornado regra de direito no parágrafo primeiro do artigo 153 da Constituição atual, não resta outra interpretação, a não ser a que determina alcançar a imunidade em questão também aos titulares do domínio útil e aos possuidores a qualquer título, conforme, aliás, ensinamento do saudoso mestre Aliomar Baleeiro, no seu "Direito Tributário Brasileiro".

Por outro lado, o Código de Processo Civil — Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, dispõe, no artigo 649, sobre os bens e direitos absolutamente impenhoráveis, quer por sua destinação, quer por sua significação ou natureza social e econômica.

Através da Lei nº 7.513, de 9 de julho de 1986, inclui-se o item dez no texto do citado artigo do nosso CPC, determinando-se, com isso, a impenhorabilidade absoluta do imóvel rural, até um módulo, desde que este seja o único de que disponha o devedor, ressalvada a hipoteca para fins de financiamento agropecuário.

Estabelecendo-se, pois, o direito à impenhorabilidade da pequena gleba rural, estar-se-á garantido o direito à vida, com dignidade, às famílias dos pequenos produtores rurais; o fornecimento de alimentos básicos à mesa dos brasileiros, e, inclusive, a paz e a ordem no campo e na cidade, ao se evitar que o pequeno produtor, expropriado integre as legiões dos "sem-terra" e ingresse nas favelas em torno das grandes cidades.

É importante frisar que a lei vigente prioriza os interesses dos bancos, ao permitir, como ressalva à regra geral, a penhora em se tratando de hipoteca para fins de financiamento agropecuário, restrição que retira a eficácia da finalidade da lei, qual seja, garantir a subsistência e a fixação do pequeno produtor no meio rural, uma vez que a esmagadora maioria das execuções ocorre em razão de financiamentos agropecuários, não se registrando, com regularidade, outras motivações para a contratação de financiamentos, pelos que trabalham no campo e na lavoura.

Portanto, para ser efetivamente justa, a impenhorabilidade da pequena gleba rural deve ser absoluta e sem qualquer ressalva. Diante do possível questionamento de que a proposta dificultaria o crédito ao homem do campo, basta afirmar-se que o financiamento para custeio deve ser garantido pela safra pendente, nunca pelo imóvel.

Considerando-se a natureza social da questão e sua elevada importância, pelas repercussões que incide sobre toda a sociedade brasileira, justifica-se que o Estado conceda garantias de crédito ao pequeno produtor rural.

Por isso, incluímos nesta proposta a disposição que garante, em caráter preferencial, o crédito aos produtores rurais, proprietários ou possuidores daquelas glebas, por intermédio dos bancos e agências oficiais responsáveis pelo fomento ao desenvolvimento econômico do País.

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado **Ivo Mainardi**.

SUGESTÃO Nº 849-4

Inclua-se onde couber

Art. É reconhecida a profissão de trabalhadora rural à mulher do agricultor que labuta ao seu lado na lavoura, com direito à aposentadoria nunca inferior a 1 (um) salário mínimo.

Justificação

Conforme recente reportagem efetuada pelo programa de televisão "Fantástico", da Rede Globo, nos Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e especialmente na França, o sistema previdenciário garante uma pensão no patamar de dez mil cruzados aos mais idosos, além de proporcionar assistência de caráter geral, inclusive nos próprios lares.

Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro já adotam algumas medidas benéficas para os mais velhos, como, por exemplo, passagem gratuita nos ônibus e metrô.

A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências, dispõe no seu artigo 4º que a aposentadora por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% do salário mínimo de maior valor do País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 anos de idade.

Essas são as razões que nos induzem a apresentar esta Proposta à Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987 — Deputado **Ivo Mainardi**.

SUGESTÃO Nº 850

Inclua-se o seguinte dispositivo

"Art. É vedado atribuir-se aos inativos de nível superior proventos inferiores ao mínimo determinado em lei para a categoria a que pertenciam, devendo esta medida retroagir a data da lei que instituiu o piso profissional."

Justificação

Dentre as diversas sugestões que pretendo apresentar visando aprimorar o sistema de aposentadora no Brasil, preocupa-me a situação do aposentado portador de diploma de nível superior, devendo-se estabelecer norma que garanta a manutenção do mesmo nível de vida alcançado enquanto no exercício da atividade.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Inocência Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 851-6

À MESA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Em conformidade com o art. 14, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando, em anexo, nossas sugestões ao Projeto de Constituição que será elaborado pelas Comissões temáticas.

Essas sugestões, na realidade, estão consubstanciadas em um projeto global, organizado e amplamente discutido com nossas bases partidárias, publicado pela Editora Novos Rumos, em março de 1982. Talvez o Partido Comunista Brasileiro — PCB, seja o único Partido a ter e a apresentar documentação tão extensa e de profundo interesse nacional, visando uma Constituição nova e democrática para o Brasil.

Fizemos uma pré-distribuição dos temas de acordo com as Comissões temáticas existentes, confiantes de que a Mesa Diretora fará modificações, se estas forem pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o art. 15 do Regimento Interno, a saber:

Pasta 1. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:

- a) Princípios Fundamentais;
- b) Nacionalidade;
- c) Direitos Políticos;
- d) Direitos, Liberdades e Garantias;
- e) Disposições Gerais.

Pasta 2. Comissão da Organização do Estado:

- a) Território Nacional;
- b) Federação;
- c) União;
- d) Estados-Membros e Distrito Federal;
- e) Bens dos Estados-Membros;
- f) Municípios;
- g) Bens da União.

Pasta 3. Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:

- a) Poder Legislativo e Tribunal de Contas;
- b) Poder Executivo;
- c) Ministério Público;
- d) Poder Judiciário;
- e) A Divisão dos Poderes;
- f) Disposições Gerais e Transitórias

Pasta 4. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições:

- a) Partidos Políticos;
- b) Defesa Nacional e Forças Armadas;
- c) Estado de Sítio;
- d) Segurança Pública;
- e) Disposições Gerais e Transitórias.

Pasta 5. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças;

- a) Sistema Tributário;
- b) Disposições Gerais.

Pasta 6. Comissão da Ordem Econômica:

- a) Economia e Justiça Social;
- b) Planejamento Econômico e Social;
- c) Política Agrária;
- d) Habitação e Política Urbana;
- e) Recursos Diversos;
- f) Capital Estrangeiro;
- g) Disposições Transitórias.

Pasta 7. Comissão da Ordem Social:

- a) Direitos dos Trabalhadores;
- b) Direito de Greve;
- c) Liberdade Sindical;
- d) Administração Pública e Servidores;
- e) Saúde e Previdência Social;
- f) Ambiente e Qualidade de Vida;
- g) Defesa do Consumidor;
- h) Disposições Gerais e Transitórias.

Pasta 8. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

- a) Família;
- b) Educação e Universidade;
- c) Cultura;
- d) Disposições Gerais.

Pasta 9. Comissão de Sistematização:

- a) Disposições Transitórias — Anistia;
- b) Preâmbulo.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS

Nacionalidade

São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos em território brasileiro, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

b) os nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou, não registrados, venham a residir no território nacional antes de atingir a maioridade; neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira.

II — naturalizados pela forma que a lei estabelecer.

São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Chefe de Estado, Ministros de Estado, Ministros do Tribunal Constitucional, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, Procurador-Geral da República, Governadores e os Embaixadores, os da carreira diplomática e de oficiais das Forças Armadas.

Perderá a nacionalidade:

I — o brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;

II — o que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização, por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Justificação

A importância da definição da nacionalidade decorre do fato de ser ela condição para o exercício da cidadania, da amplitude desse exercício, em particular dos direitos políticos do povo — nação.

Brasília, abril de 1987. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 852-4

DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Todos são iguais perante a lei e possuem a mesma dignidade social.

Ninguém pode ser privilegiado, prejudicado ou privado de qualquer direito em razão de sexo, raça, trabalho, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica ou classe social.

Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

A lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito ou interesse individual, coletivo e difuso.

É inviolável a liberdade de consciência e de crença

Todos têm o direito de professar qualquer religião ou de não professar nenhuma.

Por motivo de crença religiosa ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta.

É assegurada a liberdade de informação. É livre a manifestação de pensamento e não dependerão de censura os espetáculos e diversões públicas destinados exclusivamente a adultos, respondendo cada um pelos abusos que cometer. Fica assegurado o direito de resposta e de retificação.

Toda pessoa tem direito à proteção da intimidade própria, da família e do domicílio. A divulgação de escritos, documentos, cartas confidenciais, transmissão da palavra, a exposição ou utilização de imagem de uma pessoa, poderão ser proibidas a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, por dano material ou moral.

Todos têm o direito de tomar conhecimento do que constar de registros informáticos a seu respeito e do fim que se destinam as informações, podendo exigir a retificação dos dados e a sua atualização. São proibidos o acesso de terceiros a fichários com dados pessoais e a respectiva interconexão, bem como os fluxos de dados transfronteiras, salvo em casos excepcionais previstos na lei.

A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se tratar do processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis

A lei define o conceito de dados pessoais para efeitos de registro informático. É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos. Os bancos de dados particulares somente poderão manter cadastros com registros pessoais, quando previamente autorizados pelo interessado.

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade e habilitação quando a lei estabelecê-las

A greve é direito de todos quantos prestam serviços de natureza civil a entidades privadas ou públicas, garantindo, quando estritamente necessário, o funcionamento dos serviços essenciais, ainda que racionados, na forma estabelecida livre e exclusivamente pelos trabalhadores.

É inviolável o sigilo da correspondência e das telecomunicações.

A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar, sem consentimento do seu morador ou por ordem judicial, a não ser para evitar crime ou prestar socorro.

A vida humana é inviolável. Em caso algum haverá pena de morte.

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade judicial competente, nos casos expressos em lei. A lei disporá sobre a prestação de fiança, que será adequada à capacidade econômica do preso. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal ou necessária à administração da justiça, dando conhecimento a quem de direito. O preso ou detido tem direito de ser ouvido pelo juiz e de ser informado dos seus direitos e das razões da sua detenção.

A veiculação pela imprensa escrita, falada ou televisada, de qualquer notícia a respeito do fato e de seu agente dependerá de prévia autorização da autoridade judicial, ouvido o Ministério Público.

As pessoas detidas ou presas não podem ser torturadas ou maltratadas, nem física nem mentalmente. A lei punirá todo abuso a este princípio.

É assegurada aos acusados plena defesa, com os recursos essenciais a ela. Ninguém é obrigado a dar testemunho contra si mesmo.

Não haverá foro privilegiado, nem juízes e tribunais de exceção, aí incluindo o contencioso administrativo

Não haverá crime nem pena sem definição em lei anterior

A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu. Nenhuma pena passará da pessoa do delincente

As penas não poderão consistir em tratamento desumano e deverão tender à reeducação do apenado. O trabalho será sempre remunerado.

Não haverá prisão civil, salvo o caso de depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

A mulher tem o direito de decidir livremente sobre a geração e o nascimento de seu filho e de praticar o aborto, desde que não haja risco de sua vida.

É mantida a instituição do júri, que terá competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, sendo garantido o sigilo das votações, a plenitude de defesa do réu e a soberania dos veredictos. O Conselho de Sentença será composto de 11 (onze) jurados e responderá, em quesito único, se condena ou absolve.

Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, ou se o extraditando puder ser condenado à morte no país que a solicitar, e, em caso nenhum, a de brasileiro

É garantido o direito de asilo político.

A propriedade é condicionada à sua função social

É assegurada a plenitude da propriedade sobre a casa de moradia, pertences pessoais e instrumentos de trabalho. A desapropriação desses bens deverá ser precedida da prévia e justa indenização em dinheiro.

A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário, para sua utilização, bem assim a propriedade de marcas industriais

e comerciais e a exclusividade do uso do nome comercial, regularmente registrados.

Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar. Por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obras científicas, assegurando-se a justa indenização.

Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para assegurar os direitos, liberdades e garantias.

É assegurado o direito de reunião nos locais públicos, respeitadas as restrições previstas em lei. Caberá ao Poder Público mantê-los em boas condições de utilização.

É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos, considerando-se ilegais as de caráter secreto ou paramilitar. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida, senão em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

É assegurado a todos — pessoas físicas e jurídicas — o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa do direito ou interesse e contra abuso de autoridade e para promover-lhe a responsabilidade. Os poderes públicos estão obrigados à resposta, no prazo que a lei fixar.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, terá legitimidade para propor ação, visando prevenir, anular ou reparar atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas e para defender o equilíbrio ecológico, a preservação da natureza, a integridade ambiental e quaisquer outros direitos ou interesses coletivos ou difusos e a segurança pública. A ação poderá ser proposta contra autoridade ou entidade pública, ou contra pessoas privadas.

A todos é assegurado o acesso gratuito aos foros e tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses, não podendo a justiça lhes ser denegada por insuficiência de meios econômicos. A sentença poderá condenar o vencido nas custas e despesas do processo. A prestação da assistência jurídica gratuita é dever do Poder Público.

Todos têm o direito à obtenção de certidões junto a repartições públicas para a defesa de direito e esclarecimento de matéria de interesse público ou do requerente, no prazo que a lei fixar

O estrangeiro não poderá ser expulso se o seu cônjuge, por casamento anterior à causa da expulsão, for brasileiro, ou tiver filho nascido no Brasil.

Dar-se-á **habeas corpus**, sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação, por ilegalidade ou abuso do poder, em sua liberdade de locomoção

Para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, conceder-se-á mandado de segurança contra ato de autoridade pública ou de quem quer que detenha poder de gestão, comando ou administração de natureza privada. As associações civis e sindicais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança

É garantido a todos o direito ao trabalho, à proteção, à saúde, à educação e a um meio ambiente adequado.

A especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e nem exclui quaisquer outros previstos em lei ou tratados e declaração de direito internacional, ratificados pelo Brasil.

Os direitos e garantias assegurados na Constituição têm aplicação imediata e a sua eventual regulamentação não poderá reduzir a sua extensão ou eficácia

Justificação

Na redação do Capítulo de Direitos e Garantias das Constituições brasileiras de 1946 e mesmo nas de 1967 e 1969, prevalece a filosofia liberal dos bacharéis, mas muita coisa delas precisa se alterar, com algumas exceções, afora a necessidade de se estender e completar a conceituação desses direitos, em decorrência das modificações e do surgimento de novos agentes do tecido social brasileiro.

Contudo, jamais é excessiva a lembrança de que foram precisamente esses os direitos mais violados durante o regime anterior. A Constituição de 1967, no seu artigo 151, determinava punição aos transgressores dos direitos individuais relativos à liberdade de pensamento, liberdade de profissão, de preconceitos de raça ou de classe, direito de propriedade, de reunião e liberdade de associação. Mas, lastreados nos conceitos espúrios da sua doutrina de segurança nacional, a ditadura e o seu aparato policial militar transformaram todo cidadão em inimigo virtual numa imaginária "guerra ideológica" que só existia em suas cabeças e que se travava dentro de nossas fronteiras. Fazendo tábula rasa daquelas garantias, o regime anterior deu cobertura aos mais hediondos crimes contra os indivíduos e igualmente contra o patrimônio público.

No Estado democrático, qualquer abuso de poder há de ser prontamente eliminado. Por isso mesmo, os comunistas introduzem normas-comando em suas propostas para garantir a eficácia desse postulado.

Um grande número de modificações nas formulações tradicionais, bem como a introdução de vários direitos mais contemporâneos são contemplados nas propostas apresentadas pelos comunistas: ampliação da concepção de lesão a direito com acréscimo da expressão "ou interesse individual, coletivo e difuso".

Este conceito permite a defesa dos interesses indefinidos de todo o povo ou de parcela do mesmo, atribuindo legitimidade às associações de classe, aos sindicatos, às comunidades de bairro, etc.

Garantia da liberdade de professor ou não uma crença e a censura apenas para espetáculos e diversões públicas dirigidas aos menores.

Legitimação da defesa da própria intimidade e a da família e do domicílio, permitindo-se que qualquer divulgação que as atinja seja objeto de proibição pelo interessado e posterior indenização.

O conceito moderno da informática é contemplado para que se evitem abusos decorrentes da utilização dos bancos de dados em atividades nefastas ao próprio cidadão, quer por razões políticas, quer para efeito de consumo. Não há restri-

ções ao direito de greve. Somente nos serviços considerados essenciais e a serem definidos pelo Congresso Nacional (saúde, principalmente), a critério dos trabalhadores, organizarão, estas, formas de racionamento para que se evite solução de continuidade no atendimento, com a sucumbência de direitos constitucionais de terceiros não envolvidos no conflito.

Garantia de inviolabilidade da vida humana, proibidas a pena de morte e a tortura.

Afasta-se o contencioso administrativo e também qualquer espécie de julgamento da honra ou classista que escape ao crivo do Poder Judiciário.

Estipula-se favoravelmente, ao árbitro da mulher, sobre a decisão a respeito da prole e da possibilidade do aborto.

Dá-se ao júri popular a característica de hegemonia e a condição a seus membros leigos de julgadores apenas da culpabilidade ou inocência, afastados os entraves técnicos que impedem o resultado eficiente e serviam de motivo para a crítica de incapacidade do elemento popular.

Condiciona-se a propriedade à sua função social, dando-se em contrapartida garantias plenas aos bens de uso, tais como a casa de moradia, bens pessoais e de trabalho.

Estipula-se a respeito da garantia e preservação de locais públicos de reunião.

Garantem-se as ações para defesa dos ecossistemas, da ecologia, e de qualquer interesse coletivo ou difuso, também através da gratuidade do acesso à justiça, que a todos é extensiva. Alarga-se o campo de aplicação do mandado de segurança.

Incorporam-se os tratados ou declarações internacionais, quando ratificados pelo Brasil, aos direitos e garantias individuais expressos na Constituição, independente de outros que dela ou de outras leis decorram.

Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB
Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder/PCB —
Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

À COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS DE GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

Disposições Gerais

A República Federativa do Brasil não renuncia ao seu direito de participar, em igualdade de condições com outras nações legitimamente interessadas, na utilização, ocupação e exploração científica e econômica da Antártida, respeitados os tratados e convenções internacionais.

Os cemitérios constituem serviço público e serão administrados pelos Municípios, admitida a cremação conforme a lei disciplinar. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

O serviço de cemitério pode ser dado em concessão a associações religiosas.

Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da

Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade no emprego;
- b) aproveitamento no serviço público, sem exigências de concurso;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço efetivo, se funcionário público da Administração Direta ou Indireta, ou contribuinte da Previdência Social;
- d) Assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

Princípios Fundamentais

O Brasil é uma República Federativa pacífica, que cultiva a convivência amistosa com todas as nações e que se posiciona firmemente pelo desenvolvimento geral e completo

A República Federativa do Brasil observa e exige observância dos princípios de igualdade soberana entre os Estados, da autodeterminação, da não ingerência nos negócios internos e de livre escolha de regime político.

A República Federativa do Brasil opta pela solução consensual das eventuais controvérsias com outros Estados, ou pelo arbitramento, na conformidade dos princípios da Carta das Nações Unidas.

A República Federativa do Brasil não aceita que as relações entre países com diferentes graus de desenvolvimento se operem em condições que agravem essas desigualdades.

Os tratados internacionais de natureza militar visam a preservação da paz. O Brasil não reconhece nenhum compromisso que o obrigue a participar de um conflito externo.

A soberania reside no povo, que é a fonte de todo poder. Os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos ou por consulta popular, nos casos e na forma previstos na Constituição e na lei.

SUGESTÃO Nº 853-2

DIREITOS POLÍTICOS

Todos os brasileiros maiores de 16 anos poderão votar e os maiores de 18 anos poderão votar e ser votados, ressalvadas as exceções previstas na Constituição.

O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, independentemente de sexo ou qualificação e hierarquia militar, salvo as exceções previstas em lei. A lei definirá a forma de votação dos índios, cegos e analfabetos.

O sufrágio é universal e o voto direto e secreto, salvo nos casos previstos na Constituição.

Assegurado ao paciente ampla defesa, poderá ser declarada a perda ou suspensão dos direitos políticos, nos seguintes casos.

- I — suspendem-se:
 - a) por incapacidade civil absoluta;
 - b) por condenação criminal, com pena restritiva da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.
- II — perdem-se:
 - a) quando, por naturalização voluntária, o brasileiro adquirir outra nacionalidade;
 - b) quando, por sentença judiciária, com trânsito em julgado, em processo que a lei estabe-

ecer, tiver o brasileiro cancelada sua naturalização.

Não podem alistar-se e votar os que estejam privados temporária ou definitivamente dos direitos políticos, nos casos previstos no artigo anterior.

Justificação

Os temas sobre os "Direitos Políticos" são apresentados para reafirmar o instituto do voto universal, direto e secreto, estendendo-o a todos os militares, independentemente de sua hierarquia, e aos índios.

No tocante aos militares, é injustificável que a maioria deles — os soldados — seja despojada do direito de voto, quando estão no pleno exercício da cidadania, compartilhando com os demais brasileiros da responsabilidade pelos rumos da Nação.

Lembre-se que os soldados americanos e ingleses votaram em plena guerra, onde quer que se encontrassem, sem que isso tenha ocasionado perturbações à disciplina.

É imperativo, por outro lado, que seja reafirmado o direito de voto do analfabeto, conquistado recentemente na Nova República. Sendo de 31 milhões o número de analfabetos no Brasil, segundo o censo do IBGE de 1980, sua exclusão do processo eleitoral inválida qualquer pretensão de respaldar o regime democrático na completa verdade eleitoral. Esse direito é hoje garantido na maioria dos países, sendo uma antiga recomendação da ONU, contida na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Também não se justifica mais que os índios, já em grande parte aculturados e com lideranças e representantes no próprio Congresso Nacional, fiquem marginalizados do processo político representativo.

Por esses direitos, os comunistas lutaram desde a fundação do PCB e especialmente na Constituinte de 1946.

Em resumo: um regime verdadeiramente democrático deve estender o direito de votar e ser votado aos índios — que devem ter o seu próprio Estatuto de cidadania — e a todos aqueles que trabalham, têm plena capacidade para os atos da vida civil e que contribuem decisivamente na geração da riqueza e da cultura nacional. Só assim e com a introdução da justa proporcionalidade que também propomos, é que se poderá atingir a verdade eleitoral em nosso País.

Roberto Freire, Líder do PCB — **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 854-1

O território da República Federativa do Brasil é o que historicamente lhe pertence, reconhecido internacionalmente.

A fixação e demarcação de suas fronteiras se procederão mediante acordo com o Estado estrangeiro interessado.

A soberania da República se estende às águas territoriais e ao espaço aéreo

Federação

O Brasil é uma República Federativa, constituída sob regime representativo, pela união indissolúvel dos 25 Estados e do Distrito Federal.

A ilha oceânica de Fernando de Noronha, bem da União, está sujeita a regime de administração especial, na forma da lei.

Os Estados serão divididos em Municípios. Os Municípios, os Estados e a União poderão celebrar convênios para a execução de obras ou serviços do seu comum interesse. Esses convênios serão registrados no correspondente Tribunal de Contas, que os fiscalizará, para ulterior apreciação pelo órgão legislativo competente.

União

Compete à União, na ordem externa.

I — manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II — exercer uma política externa com base nos princípios da coexistência fraterna e da cooperação ativa em relação a todos os membros da comunidade internacional, independentemente de sistemas políticos;

III — propugnar pela igualdade de direitos, pela solução pacífica dos litígios e pela não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

IV — participar, em atuação conjunta com outros Estados, na defesa comum de sua economia e de sua cultura;

V — declarar guerra e fazer paz.

Compete à União, na ordem interna:

I — emitir moeda e disciplinar o crédito;

II — organizar e manter os serviços próprios, tanto civis como militares;

III — exercer o policiamento marítimo, aéreo e de fronteiras;

IV — legislar sobre:

a) direito público e privado, ressalvada a competência dos Estados-membros de editar normas sobre matérias de sua autonomia;

V — À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

a) criar distinção entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno em favor de outra;

b) estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los direta ou indiretamente, embarçar-lhes o exercício ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional e no hospitalar.

A União não intervirá nos Estados a não ser para garantir a ordem constitucional, para manter a integridade nacional ou repelir invasão estrangeira

O Distrito Federal é a sede dos três Poderes da União.

Fernando Santana — Roberto Freire — Augusto Carvalho.

SUGESTÃO Nº 855-9

ESTADOS-MEMBROS E DISTRITO FEDERAL

Os Estados federados, organizados e regidos por suas Constituições e leis, gozam de autonomia política e administrativa. Respeitarão, entre outros, os seguintes princípios.

I — eleição direta do Governador em dois turnos, dos Deputados à Assembléia Legislativa e de outros cargos definidos na Constituição Estadual;

II — forma republicana representativa de governo;

III — temporariedade dos mandatos eletivos, cuja duração não excederá a dos mandatos federais correspondentes;

IV — garantias do Poder Judiciário;

V — autonomia municipal;

VI — prestação de contas da administração;

VII — aplicação aos deputados estaduais dos mesmos impedimentos e proibições impostos aos deputados federais;

VIII — normas sobre orçamento;

IX — imunidades parlamentares aos deputados estaduais iguais às asseguradas aos deputados federais.

A criação ou fusão de Estados só se efetivará após prévia consulta popular, regulamentada por lei complementar.

Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados pela Constituição.

A ordem interna nos Estados será mantida por sua polícia militar e civil, ressalvada apenas a polícia federal nas fronteiras, na faixa marítima e no espaço aéreo. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.

Na manutenção da ordem interna, cabe aos Estados a prevenção e repressão de todos os crimes e contravenções, assegurando a punição dos culpados com o seu internamento em estabelecimentos penitenciários, industriais ou rurais, em condições adequadas à recuperação do preso.

A legislação estadual deverá prever a participação das organizações populares no controle e acompanhamento do policiamento das cidades.

O Distrito Federal terá atribuições de Estado e de Município, e contará com organização especial de seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

BENS DOS ESTADOS-MEMBROS

Pertencem aos Estados-Membros:

I — todas as áreas de terras não incluídas entre os bens da União;

II — as ilhas fluviais, lacustres e marítimas existentes em seu território e não-incluídas no patrimônio da União;

III — os lagos em terrenos de seu domínio e quaisquer correntes de água que neles têm nascentes e foz, assim como suas respectivas margens.

IV — a plataforma continental em condomínio com a União.

SUGESTÃO Nº 856-7

MUNICÍPIOS

Os municípios são a expressão política e administrativa de base mais próxima do povo e de suas organizações.

Os municípios se organizarão de conformidade com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado-Membro a que pertençam e se regerão por sua Lei Orgânica e pelas leis que editarem.

As Constituições dos Estados-Membros deverão definir a organização territorial do Poder Público nas regiões que englobam múltiplos municípios em processo de conurbação, atribuindo personalidade jurídica ao governo das regiões metropolitanas, segundo os critérios fixados em lei federal.

Em cada Estado-Membro a Lei Orgânica dos Municípios definirá o Estatuto e as competências de poderes do governo das regiões metropolitanas, compatibilizando-os com as prerrogativas e a autonomia dos municípios envolvidos, através da repartição não concorrente dos seus encargos públicos.

A Lei Orgânica dos Municípios definirá as formas e os níveis de participação das organizações populares na administração pública.

Os municípios terão autonomia política, administrativa e financeira:

I — pela competência própria em tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse, conciliado com o das regiões metropolitanas, se for o caso, e se estendendo até os limites das competências privativas da União e dos Estados;

II — pela eleição direta do seu prefeito em dois turnos, da Câmara Municipal e de outros cargos definidos na sua Lei Orgânica;

III — pelas imunidades parlamentares aos vereadores.

Os municípios poderão associar-se para a realização de obras ou serviços comuns, criando órgãos competente para isso e para representá-los nas relações com terceiros.

A Lei Orgânica dos Municípios poderá prever as condições e pré-requisitos para criação de sub-prefeituras nas cidades de grande porte sempre que se fizer necessário.

A criação, fusão, divisão em sub-prefeituras, extinção, bem como a sua inserção nas regiões metropolitanas, só poderão ser efetivadas pelos municípios, após aprovação plebiscitária da população envolvida.

SUGESTÃO Nº 857 - 5

BENS DA UNIÃO

Pertencem à União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa e ao desenvolvimento nacional ou à manutenção do equilíbrio ambiental;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro, bem como suas respectivas margens; as ilhas oceânicas, não costeiras, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — as terras ocupadas pelos índios, que sobre elas têm usufruto perpétuo;

IV — o mar territorial de 200 milhas;

V — a plataforma continental, em condomínio com os Estados;

VI — o espaço aéreo;

VII — os bens de seu domínio atual.

À COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Disposições Gerais

A União, com a colaboração dos Estados e Municípios interessados, promoverá estudos e realizará as obras que forem necessárias para proteção e aproveitamento econômico das regiões assoladas por secas, inundações ou desastres ecológicos.

Os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios.

A Região Amazônica será objeto de plano especial de preservação da natureza, equilíbrio ecológico e desenvolvimento econômico, em caráter permanente. Esse plano considerará os interesses nacionais, terá dotações de rendas provindas da União e resguardará em sua execução a autonomia administrativa dos Estados abrangidos. A lei que aprovar o plano respeitará os direitos dos índios e regulará a atividade de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras na Região.

Justificação

Definido o território brasileiro, cujo soberania se estende às águas territoriais e ao espaço aéreo, passou-se, em seguida, aos delineamentos da estrutura da Federação.

A tradição da Federação, que vem das Constituições de 1934 e 1946, foi adotada na nossa proposta, mesmo porque tem ela raízes históricas profundas.

O efetivo reconhecimento dos princípios e práticas federativas acarretará, além do mais, repercussões favoráveis na vida do País, evitando as distorções do período ditatorial dos últimos anos, em que uma sistemática de exacerbada concentração tributária e de decisões, nas mãos do Executivo Federal, reduziu a expressão político-administrativa dos Estados e dos Municípios, distanciando o exercício do poder das populações locais.

Assim, mantém-se, na proposta do PCB, a tradicional divisão em Distrito Federal, Estados e Municípios, que implica combinar a unidade do Estado-Nação soberano, com a autonomia política e administrativa das unidades territoriais estaduais, bem como a desconcentração das competências, acompanhada de nova e equitativa distribuição da massa de tributos arrecadados.

Procurando, pois, ajustar a repartição das competências ao tipo de estrutura propugnado, buscou-se, ainda que não de forma exaustiva, fixar as responsabilidades da União e dos Estados. A inovação fica por conta da abolição dos Territórios Federais, mantida apenas a Ilha de Fernando de Noronha, como bem pertencente à União, sob um regime especial de administração.

Cabe lembrar que os Territórios Federais tiveram origem na aquisição pela União de terras limítrofes às fronteiras do Brasil, depois de já estabelecidos os Estados e o Distrito Federal que constituíram os núcleos territoriais do início do regime republicano.

Hoje não mais se justifica a permanência desses Territórios, com vida política truncada.

Outra inovação e pela qual lutamos desde 1922, ano de fundação do nosso Partido, é a autonomia política do Distrito Federal, que poderá estruturar seu próprio Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Dada a gravidade do quadro penitenciário existente no País, resolvemos trazer essa questão para o nível constitucional, como forma de assegurar o direito dos presos a internamento em estabelecimentos penitenciários em condições adequadas à sua recuperação, inclusive através do trabalho remunerado, encerrando-se a lamentável fase ainda vivida no Brasil, em que as prisões são depósitos desumanos dos condenados, sem que se lhes dê a chance de adquirir novos valores éticos que os preparem para uma integração na vida social.

Atenção especial também foi dada aos Municípios. Têm eles raízes históricas em nosso País e já no período colonial se organizavam Câmaras Municipais, muitas delas surgidas espontaneamente. Embora especialmente desde a Constituição de 1891 os Municípios já tivessem sido legalmente consagrados em sua autonomia, na verdade eles sempre careceram de uma independência real, que pressupõe fontes suficientes de recursos orçamentários.

No período de arbítrio pós 64, os Municípios chegaram a uma situação grave de empobrecimento, em decorrência da política tributária centralizadora praticada pela ditadura.

Também no campo político essa centralização se fez sentir, inclusive retirando de muitos Municípios a possibilidade de elegerem seus Prefeitos, situação revertida recentemente na Nova República.

Ao revigorar financeira e politicamente os Municípios, introduzindo na Constituição instrumentos capazes de permitir uma nova distribuição da renda e uma efetiva autonomia política e administrativa, é preciso ter clareza de que os problemas municipais se revestem atualmente de grande complexidade, especialmente nos grandes conglomerados urbanos, que demandam equipamentos urbanos de vulto, com pesados investimentos, bastando lembrar aqui o problema do saneamento básico e do próprio transporte.

Por isso é que, ao mesmo tempo em que procuramos garantir a máxima autonomia dos Municípios, também institucionalizamos as Regiões Metropolitanas, cuja extensão de poderes será definida pela Lei Orgânica dos Municípios.

Entretanto, seja a nível municipal, seja no que diz respeito à Região Metropolitana, procurou-se assegurar a ampla participação das organizações populares nos rumos da administração, participação essa imprescindível para a revitalização democrática da vida política municipal.

Finalmente, no que diz respeito aos BENS, a proposta do PCB prevê que a plataforma continental fique como condomínio da União e dos Estados. Quanto às terras devolutas, reservamos para a União aquelas indispensáveis à defesa e ao desenvolvimento nacional ou à manutenção do equilíbrio ambiental, sendo de esperar que os Constituintes encontrem a fórmula adequada para por fim a intermináveis pendências administrativas e judiciais que envolvem a União, os Estados e os Municípios relativas a essas terras devolutas e também às dos extintos aldeamentos indígenas.

Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO N° 858-3**PODER LEGISLATIVO****Articulação 050**

O Congresso Nacional compõe-se de quinhentos e sessenta e um representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos direitos políticos, por voto obrigatório, direto e secreto, observado o processo seguinte:

I — Os deputados serão eleitos pelo sistema proporcional ao número de votos válidos dos eleitores, considerada a Nação em sua totalidade e, para este efeito, os votos que cada partido obtiver em cada um dos Estados e no Distrito Federal somar-se-ão para sua legenda.

II — O cálculo do quociente eleitoral efetuar-se-á dividindo o total de votos válidos em âmbito nacional pelo número de cadeiras. Separadas as unidades da Federação em que o conjunto dos votos válidos não atinja o triplo do quociente eleitoral, e observado o disposto nos itens VI e VII, o número de votos válidos das demais unidades da Federação será dividido pelo número de cadeiras remanescentes.

III — O quociente partidário nas Unidades da Federação que obtiveram mais que o triplo do quociente eleitoral será obtido através da divisão do total de votos válidos em cada uma delas, e em cada legenda, pelo quociente eleitoral nacional, desprezadas as sobras.

IV — Verificado pelo critério do item II, o número de cadeiras que caberá nacionalmente a cada partido e, pelo critério do item III, quantas cadeiras lhes cabem em cada Unidade da Federação, proceder-se-á, ao preenchimento delas com os candidatos de cada legenda na ordem decrescente de sua votação local.

V — Se houver cadeiras resultantes da soma de sobras a que se refere o item III, atribuir-se-ão aos Deputados mais votados por ordem nacional das legendas, entre os partidos que não tenham obtido o quociente eleitoral, desde que com votação superior a cinquenta por cento do mesmo. Não existindo partidos dentro desses requisitos, as sobras serão distribuídas entre os partidos que contribuíram para as mesmas sobras, por ordem decrescente de votos.

VI — Em qualquer caso, em cada Unidade da Federação, na qual a soma de votos válidos nos diferentes partidos não tiver alcançado o triplo do quociente eleitoral, haverá sempre três representantes eleitos para o Congresso Nacional, e serão aqueles que obtiveram a maior votação local.

VII — As comunidades indígenas terão duas cadeiras para seus representantes no Congresso Nacional.

As eleições para Deputados se realizarão simultaneamente em todo o País.

Cada legislatura do Congresso Nacional tem a duração de quatro anos.

Ao Congresso Nacional cabe elaborar o seu regimento e prover, através de resolução interna, a criação ou extinção de seus serviços e cargos e fixação de seus gastos.

Cabe ao Congresso Nacional especialmente:

I — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e fazer a paz; conforme proposta do Governo;

II — resolver sobre os tratados e convenções internacionais;

III — legislar sobre todas as matérias de competência exclusiva da União;

IV — conceder anistia;

V — decretar, prorrogar e suspender o estado de sítio, bem como autorizar a intervenção federal das Unidades da Federação;

VI — fixar a ajuda de custo de seus membros, bem como os subsídios destes, dos membros do Conselho de Ministros e do Presidente da República ao cabo de cada legislatura;

VII — exercer a fiscalização orçamentária e financeira da União com o auxílio do Tribunal de Contas;

VIII — aprovar o Plano Nacional de Desenvolvimento e suas alterações.

Cabe ao Congresso Nacional, no processo legislativo, apresentar:

a) emendas à Constituição e elaboração de leis complementares pela maioria absoluta de seus membros;

b) leis ordinárias, por maioria simples;

c) leis específicas, pelas Câmaras Legislativas;

d) decretos legislativos;

e) resoluções e moções.

A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe:

a) ao Chefe do Governo;

b) a qualquer membro, Câmara Legislativa Permanente ou Comissão do Congresso;

c) às entidades sindicais e às representativas da sociedade civil.

É da competência exclusiva do Chefe do Governo a iniciativa das leis:

a) sobre matéria fiscal, financeira e orçamentária;

b) sobre elaboração e alteração do Plano Nacional de Desenvolvimento;

c) sobre criação e extinção de cargos e funções, alteração de vencimentos e promoções, no âmbito do Poder Executivo.

Os projetos de emendas constitucionais ou de lei, contendo matérias sobre a estrutura do sistema federativo e o equilíbrio dos poderes, ficam condicionados ao referendium popular.

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir a Federação, a República e o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio.

Cabe ao Congresso Nacional, no relacionamento com os demais Poderes:

a) aprovar ou rejeitar o Chefe do Governo proposto pelo Presidente da República;

b) votar moções de confiança ou de desconfiança ao Chefe de Governo ou a algum dos membros do Conselho de Ministros;

c) autorizar o Presidente da República e o Chefe de Governo a se ausentarem do País;

d) tomar as contas do Conselho de Ministros, quando este não apresentá-las após sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

e) processar e julgar os Ministros do Tribunal Constitucional e o Procurador-Geral da República nos crimes de responsabilidade, e o Chefe de Governo e os integrantes do Conselho de Ministros, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

f) aprovar ou não, mediante voto secreto, as nomeações previstas na Constituição ou em lei;

g) autorizar os empréstimos externos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

FUNIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

O Congresso Nacional desenvolverá as suas atividades de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, como dispuser seu Regimento Interno.

O Congresso Nacional reunir-se-á a 3 de janeiro, a fim de eleger a sua Mesa Diretora, subdividir-se em três Câmaras Legislativas Permanentes, e adotar outras medidas preparatórias.

As Câmaras Legislativas Permanentes, garantida a representação proporcional de todas as bancadas em sua constituição, terão poder decisório sobre projetos de leis específicos, que não sejam matéria de leis complementares e de emendas constitucionais, cabendo recurso ao plenário do Congresso.

A Mesa do Congresso Nacional dirigirá a sessão inaugural da legislatura ou da sessão legislativa. Na devida oportunidade, dará posse e receberá o compromisso do Presidente da República.

A convocação extraordinária do Congresso Nacional se fará pelo Presidente da República por solicitação fundamentada do Chefe de Governo ou do Presidente do Congresso, e também poderá ser feita a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Os membros do Congresso Nacional, desde a proclamação de sua eleição, gozam das intimidades parlamentares tradicionais nas democracias. Contra eles só se iniciará processo criminal após licença do Poder Legislativo. Estão, todavia, sujeitos à prisão em flagrante dos delitos inafiançáveis e contra a administração pública.

Os deputados perceberão subsídio fixo igual, aprovado ao fim de cada legislatura; gozarão de isenção postal, telefônica e transporte e outras previstas no Regimento a título de ajuda de custo.

No caso de ausência não justificada de um Deputado, durante mais de cinco sessões por mês, contínuas ou intercaladas, será retirada a trigésima parte do seu subsídio mensal por sessão ausente.

A Lei Complementar regulará os prazos de desincompatibilização para os candidatos que ocuparem cargos de confiança na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os Deputados, desde a proclamação de suas eleições, deverão desincompatibilizar-se para o exercício de seus mandatos. É incompatível com a condição de representante do povo a ocupação de cargo, exercício de função, celebração de con-

trato e qualquer atitude que direta ou indiretamente possa ensejar-lhe vantagem pessoal.

O Deputado que incorrer em falta prevista no Regimento será obrigatoriamente advertido pela Mesa. As duas primeiras advertências terão caráter reservado e as demais, serão públicas.

A suspensão do Deputado se verificará independente de processo, sempre que as suas faltas não justificadas atingirem um terço das sessões durante os trabalhos anuais. Comprovado esse número de faltas contínuas ou intercaladas, a Mesa, após o ato da suspensão, notificará o faltoso para que se defenda. Caracterizada a desídia, o Deputado perderá o mandato.

A todos os cidadãos, independente do regime a que se subordinar a sua relação de emprego, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens, ou salário, na iniciativa privada ou na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como se em exercício de suas ocupações habituais estivessem durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples comunicação de afastamento para promoção de sua campanha eleitoral. No caso de sua não eleição, gozará de estabilidade no emprego.

Até um ano após o final de seu mandato, o Deputado não reeleito gozará de estabilidade no emprego que ocupava anteriormente, ao qual será imediatamente reintegrado, na iniciativa privada ou na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com os vencimentos e vantagens, ou salários, dele decorrentes.

ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

A proposta orçamentária anual será enviada ao Congresso Nacional pelo Chefe do Governo até 31 de agosto, nela estabelecidas as previsões da receita e a fixação da despesa pública para o ano seguinte. A proposta incluirá as despesas e receitas globais dos órgãos da administração indireta.

O Congresso discutirá e emendará a proposta nos quatro meses seguintes ao seu recebimento e a lei que aprovar discriminará as despesas de custeio e as de capital, sendo que estas constarão de orçamentos plurianuais de investimentos.

Verificada deficiência das verbas consagradas no orçamento, o Conselho de Ministros, após o primeiro trimestre, poderá propor a concessão de crédito adicional, uma só vez no curso do exercício, indicando os recursos que lhe darão cobertura.

Ocorrendo calamidade pública ou grave perturbação da ordem, o Conselho de Ministros poderá lançar mão de crédito extraordinário cujo montante e destinação serão examinados a posteriori pelo Congresso.

Os Poderes Legislativo e Judiciário receberão as verbas que lhes correspondem em duodécimos e com a antecedência mínima de trinta dias.

TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas da União tem o encargo de examinar a legalidade e a exatidão das contas

apresentadas obrigatoriamente por todos os órgãos da administração direta e indireta. Fica vedada em qualquer hipótese a prestação de contas em caráter sigiloso.

O Tribunal de Contas é composto de conselheiros, assessorados por auditores, e funcionará durante o período de atividade ordinária do Congresso.

O Tribunal de Contas deve determinar a correção dos atos ou contratos da administração, antes de propor a sua rejeição pelo Congresso Nacional.

As investiduras, as aposentadorias, pensões, reformas, e acumulações terão sua legalidade apreciada pelo Tribunal.

Os conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, após indicação do Chefe do Governo aprovada pelo Congresso Nacional.

Justificação

O Tribunal de Contas, como se sabe, é órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo da administração financeira e orçamentária da administração.

O projeto do PCB introduziu a nível constitucional, a fiscalização sobre os entes da administração indireta cujas contas já vinham sendo julgadas pelo Tribunal de Contas por força da lei ordinária, sem as submeter, entretanto, à decisão do Legislativo.

Com o projeto do PCB, iguala-se o procedimento em relação à administração direta e indireta, permitindo maior transparência dos gastos públicos e maior controle do Congresso Nacional sobre os recursos orçamentários.

Entretanto, é bom lembrar que para o eficiente controle da aplicação dos recursos públicos, deve ele ser combinado com a fiscalização exercida pelos representantes dos trabalhadores na administração direta e indireta e também nas empresas públicas, mistas e concessionárias de serviços públicos, como foi previsto no nosso projeto, particularmente com referência ao Direito dos Trabalhadores.

Para os comunistas não se trata apenas de recuperar as prerrogativas que foram roubadas do Poder Legislativo pela ditadura do Executivo no Estado anterior erigido pelos interesses do grande capital. Trata-se, agora, de localizar dentro do estado de direito democrático o papel e o status desse ente democrático, como instrumento permanente mais privilegiado na consecução das mudanças e do trânsito para uma sociedade mais igualitária previsto no próprio texto constitucional. O conjunto de tarefas que lhe serão atribuídas, com a introdução de mecanismos de governo parlamentarista e com o amplo alargamento de sua esfera de intervenção, exigirão uma viragem total na forma de eleição e funcionamento do Legislativo.

Em primeiro lugar, para que possamos obter enfim no Brasil "a verdade eleitoral", será necessária a introdução de um processo eleitoral radicalmente novo, verdadeiramente proporcional,

com a adoção do quociente eleitoral nacional, e não mais por Estado, para a eleição do Congresso Nacional, preservada a representação mínima de 3 (três) deputados por Estado, abolido o Senado e reservadas duas cadeiras para a representação dos índios.

Os Deputados Federais representam o povo que vive nos Municípios e nos Estados, não tendo mais razão de ser a instituição anacrônica do bicameralismo — os Senadores que representariam os Estados têm, na realidade, desempenhado papel muito diverso na história de nossas instituições, salvo raras exceções.

Abolido o Senado e instaurado o unicameralismo, deve-se fazer o Congresso funcionar por um período de tempo maior do que hoje, durante todo o ano, com recesso parlamentar de apenas um mês. E maior celeridade se obterá nos trabalhos legislativos, com a divisão da Casa em três Câmaras Legislativas Permanentes, observada a representatividade dos partidos, para legislar sobre matérias específicas, com recurso ao plenário.

Os comunistas que se posicionam ao lado daqueles que valorizam as atividades dos parlamentares e consideram que eles devem ser adequadamente remunerados, não aprovam entretanto a prática do pagamento de "jetons", que, aliás, vem se transformando, cada vez mais, em motivo de galhofa e desprestígio dos parlamentares junto ao povo. O parlamentar deve ter um subsídio fixo e ajuda de custo para despesas funcionais, mas ser penalizado pelas ausências não justificadas ao expediente. Por outro lado, ampliadas as atribuições do Congresso Nacional, prevendo a participação de parlamentares no acompanhamento da administração pública, será necessário, aos que estiverem revestidos dessa condição, isentá-los do comparecimento obrigatório nos trabalhos e a sua inclusão para formação de **quorum**.

Destarte, o futuro Congresso Nacional não mais será apenas um órgão de participação na feitura de leis, em geral já preparadas pelo Poder Executivo. O Tribunal de Contas, como seu órgão auxiliar, também abandonará o imobilismo que lhe caracteriza, para auxiliar **ex ante** a atividade parlamentar, as Comissões de Inquérito, etc., ha fiscalização da administração direta e indireta.

Aos representantes do povo no Congresso estará reservado importante papel na gestão da economia nacional, através de participação no processo de aprovação do Plano Nacional de Desenvolvimento, Planos de Reforma Agrária, Planos de Desenvolvimento Regional e da elaboração da lei orçamentária, controlando de fato as dívidas interna e externa do país, penalizando, quando necessário, com o voto de desconfiança, independentemente de outras sanções, os responsáveis por transgressões da vontade do povo expressa na lei de meios.

Como forma de incentivo aos cidadãos, que concorrerem nos pleitos eleitorais, propomos a introdução de algumas salvaguardas relacionadas com o resguardo do direito ao emprego dos eventuais candidatos e ex-parlamentares, na tentativa de inverter o caráter de "carreira profissional" que pode assumir o exercício dos mandatos parlamentares.

Constituinte **Roberto Freire, Líder do PCB;** Constituinte **Fernando Santana, Vice-Líder do PCB;** Constituinte **Augusto Carvalho, Vice-Líder do PCB.**

SUGESTÃO Nº 859-1**PODER EXECUTIVO**

Os candidatos à Presidência da República serão brasileiros natos, maiores de 35 anos no gozo de seus direitos políticos. A eleição pelo sufrágio universal, direto e secreto, será proclamada com a obtenção da maioria dos votos válidos. Não atingida essa maioria, haverá nova eleição nos sessenta dias seguintes entre os dois mais votados.

O mandato do Presidente da República é de quatro anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo.

A substituição do Presidente da República em caso de impedimento temporário ou vaga, enquanto não se fizer nova eleição, se dará sucessivamente pelo Presidente do Congresso Nacional e do Tribunal Constitucional. Verificada a vaga, o Superior Tribunal de Justiça convocará eleição, trinta dias após, para preenchimento do cargo e o candidato eleito completará o período do mandato do seu antecessor.

Compete ao Presidente da República, especialmente:

I — convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

II — dissolver o Congresso Nacional, na impossibilidade de escolher o Chefe do Governo na forma da Constituição;

III — representar a União perante os Estados estrangeiros, creditando e recebendo embaixadores e outros representantes diplomáticos;

IV — presidir as reuniões do Conselho de Ministros no início do mandato, para aprovação do Plano Nacional de Desenvolvimento, e sempre que julgar conveniente para exame de matéria diretamente ligada às suas atribuições próprias, ou quando o Chefe do Governo lhes solicitar;

V — nomear o chefe do governo e por indicação deste, os demais Ministros, e demiti-los por sua iniciativa ou quando o Congresso lhes negar confiança;

VI — promulgar as leis, em quarenta e oito horas, e fazê-las publicar em igual prazo;

VII — convocar o **referendum**, nos casos previstos na Constituição;

VIII — nomear e exonerar os ocupantes de cargos e funções previstos na Constituição e na lei;

IX — firmar tratados, convenções e atos internacionais, aprovados na forma da Constituição e da lei;

X — exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XI — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, em caso de invasão estrangeira ao território nacional;

XII — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nela permaneçam temporariamente;

XIII — fazer a paz, com autorização ou **ad referendum** do Congresso Nacional;

XIV — conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei;

XV — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVI — decretar a mobilização nacional, total ou parcial;

XVII — outorgar condecoração ou outras distinções honoríficas, na forma da lei;

XVIII — dirigir mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa ou da inauguração da legislatura, expondo a situação do País;

XIX — exercer outras atribuições previstas na Constituição.

CONSELHO DE MINISTROS

O Conselho de Ministros é constituído pelo Chefe do Governo e pelos Ministros que o integram. O Chefe do Governo deverá ter mais de 35 anos e ser membro do Congresso Nacional.

No início de cada mandato presidencial, o Conselho de Ministros apresentará, dentro de sessenta dias, para deliberação do Congresso Nacional, o Plano Nacional de Desenvolvimento.

O Conselho de Ministros orienta e conduz a política geral do País e é o órgão superior da administração pública federal, enquanto merecer a confiança do Congresso Nacional.

O Conselho de Ministros responde coletivamente, perante o Congresso Nacional, pela direção e pela política do governo e da administração, e cada Ministro, individualmente, pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Em caso de vaga do cargo do Chefe do Governo, o Presidente da República, no prazo de cinco dias, submeterá à aprovação do Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a indicação do novo titular, ouvidos os representantes designados pelos partidos que integram o Congresso Nacional. Aprovada a indicação, o Presidente da República nomeá-lo-á, dentro de quarenta e oito horas.

Recusada a aprovação, o Presidente da República deverá, em igual prazo, apresentar outro nome. Se também este for recusado, apresentará, no mesmo prazo, outro nome. Enquanto não for aprovado o nome, nos prazos previstos, o Presidente assumirá as funções de Chefe de Governo.

Verificando o Presidente da República a impossibilidade de constituir o Conselho de Ministros com o apoio parlamentar, após três indicações, dissolverá o Congresso Nacional e convocará eleições.

Dissolvido o Congresso Nacional, o Presidente da República nomeará um Conselho de Ministros provisório, de caráter pluripartidário.

O decreto que determinar a dissolução do Congresso Nacional precisará os motivos do ato, será amplamente divulgado e convocará a nova eleição para dentro de noventa dias.

O Chefe do Governo comporá o Conselho de Ministros com congressistas ou não, e apresentá-lo-á ao Presidente da República no prazo de três dias. Só Ministro Congressista poderá ser substituto eventual do Chefe do Governo.

Cinco dias após a sua constituição, o Conselho de Ministros, ouvido o Presidente da República, comparecerá ao Congresso Nacional a fim de apresentar o seu programa de governo compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento e indicando as medidas administrativas e legais propostas.

A apresentação do Programa de Governo corresponde a pedido de confiança que o Congresso

Nacional concederá ou não nos cinco dias subsequentes. Neste prazo, a matéria será debatida com a participação ou não do Conselho de Ministros, a critério da Mesa do Congresso.

Encerrado esse debate, a confiança será votada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional e, se aprovada, o Conselho de Ministros desde logo exercerá a plenitude de suas atribuições.

A rejeição da confiança importará na demissão do Chefe do Governo e do Conselho de Ministros no seu todo.

O Conselho de Ministros pode solicitar ao Congresso Nacional modificação do Plano Nacional de Desenvolvimento, apreciação sobre uma declaração política geral, ou qualquer assunto de relevante interesse nacional, sem que essa solicitação envolva a questão de confiança.

A moção de desconfiança contra o Chefe do Governo, ou qualquer integrante do Conselho de Ministros, poderá ser apresentada por um quarto, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional, e será discutida e votada, salvo circunstância excepcional, cinco dias depois de proposta, dependendo a sua aprovação do voto da maioria absoluta.

O Chefe do Governo poderá solidanizar-se com o Ministro sob desconfiança, e nesse caso, a aprovação da moção se estenderá a todo o Conselho de Ministros.

A lei estabelecerá o número, a organização e as atribuições dos Ministérios.

O Chefe do Governo e os Ministros são obrigados a dar ao Presidente da República, ao Congresso Nacional, às suas Câmaras Legislativas e Comissões, todas as informações que lhes forem solicitadas. Qualquer Ministro pode participar das discussões em plenário, nas Câmaras Legislativas ou Comissões, assim como devem comparecer nos casos previstos no Regimento do Congresso Nacional.

Compete especificamente ao Conselho de Ministros:

I — manifestar pedido de confiança ao Congresso Nacional;

II — propor emendas constitucionais;

III — negociar e ajustar tratados, participar de reuniões internacionais, **ad referendum** do Congresso Nacional;

IV — decretar e executar a intervenção federal, com prévia aprovação do Congresso Nacional;

V — decretar estado de alarme e solicitar declaração do Estado de Sítio;

VI — propor ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Desenvolvimento bem como suas alterações e substituição;

VII — prestar contas do exercício findo ao Congresso Nacional, no máximo sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

VIII — propor projetos de lei e o reexame deles ao Congresso Nacional, na forma do seu Regimento;

IX — prover e extinguir os cargos públicos federais.

Justificação

Consideramos que a questão política central da sociedade brasileira — que gira em torno das liberdades cívicas — resulta de um secular pro-

cesso de nossa formação histórica, cuja marca dominante tem sido a exclusão da massa da população das decisões políticas.

Os comunistas estão firmemente convencidos de que as sucessivas crises que assinalam toda a história republicana presidencialista do Brasil encontram suas raízes mais profundas nas questões não resolvidas e que entram o desenvolvimento da nossa formação econômico-social. Essas questões são agravadas, também, pelos traços marcantes do autoritarismo e do arbítrio de que têm se valido as elites para impedir o exercício da soberania popular. Essa obstrução é levada a efeito através dos mais variados artifícios que conformam a nossa cultura e permeiam a nossa sociedade.

É esse o entendimento que ilumina a visão dos comunistas na polêmica que se trava desde a Primeira República, em torno do assunto, que ora ressurgiu, acerca do parlamentarismo *versus* presidencialismo.

O programa por que pugnamos se assenta na construção de uma democracia de massas, para que os cidadãos possam manifestar as suas idéias e aspirações através de uma rede de organizações de base (sindicatos, comissões de empresas, associações profissionais e de bairro, movimentos democráticos e patrióticos, comunidades de aspirações religiosas, etc.) e de instituições políticas e sociais, partidos e agrupamentos aptos a intervir na solução dos problemas específicos que lhes dizem respeito e na decisão das grandes questões nacionais, de controle do Estado e na gestão social.

Dessa forma, entendemos que, antes de mais nada, há uma questão de fundo a ser resolvida com a instauração do Estado de Direito democrático, onde o poder dos governantes e, em particular, o do Presidente da República, possa ser permanentemente compatibilizado com a intervenção de forma ativa na vida política, dos sujeitos sociais coletivos que representam os interesses das grandes maiorias.

Entendemos também que a fonte principal para implementação dessas propostas é um Poder Legislativo forte e representativo — crivado pelo voto popular — que compartilhe com um Presidente da República, eleito diretamente pelo sistema de dois turnos, os encargos do Executivo, através da intermediação de mecanismos parlamentaristas. Vale dizer, que o Legislativo tem o poder de escolher e recusar os Ministros de Estado e o seu coordenador — Chefe de Governo — através do voto de confiança ou desconfiança, de acordo com o seu desempenho.

Não se propõe a transformação do Chefe de Estado (PR) numa figura decorativa, nem tampouco se concede ao Chefe de Governo todas as prerrogativas tipificadas no parlamentarismo "puro" — que, de resto, só existe hoje em poucos países, com características e evolução político-social bem diversas daquelas com as quais convivemos.

Constituinte **Roberto Freire** Líder do PCB, Constituinte **Fernando Santana**, Vicer-Líder do PCB, Constituinte **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 860-5

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, instituição autônoma e independente, é o órgão do Estado encarregado de fiscalizar e promover o cumprimento da Constituição e da Lei, e a defesa dos direitos, interesses, liberdades e garantias constitucionais.

As funções do Ministério Público serão exercidas na fase de inquérito policial e em todas as instâncias judiciais, com a competência fixada em Lei.

Cabe ao Ministério Público promover a nulidade do ato de qualquer Poder e requerer providências para evitar que se consumam.

A chefia do Ministério Público será exercida pelo Procurador-Geral, nomeado pelo Presidente da República e, nos Estados, pelos governadores, entre os três membros mais votados em eleição de toda a classe, à qual só concorrerão aqueles com mais de dez anos de carreira.

O mandato do Procurador-Geral será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Ao Procurador-Geral são assegurados o tratamento e a remuneração de Ministro ou Secretário de Estado.

Até um ano depois de deixar o cargo, o Procurador-Geral não poderá ser nomeado para vaga de magistratura que deva ser preenchida por membro do Ministério Público.

Os membros do Ministério Público ingressarão no cargo inicial de carreira mediante concurso público de provas e títulos e não poderão ser demitidos ou afastados senão por decisão judicial, nem removidos a não ser por motivo de interesse público, reconhecido por dois terços de votos do Conselho Superior do Ministério Público.

O Ministério Público será organizado por lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, e funcionará junto aos órgãos judiciários e Tribunal de Contas. A Lei Orgânica do Ministério Público estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, à eleição, indicação e acesso, às vantagens, aos direitos e deveres de seus membros, respeitadas as garantias e proibições previstas na Constituição ou dela decorrentes.

A União e os Estados terão procuradores para defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, podendo tais funções serem desempenhadas pelos membros do Ministério Público, enquanto não existir órgão próprio.

Aos membros do Ministério Público são vedadas, sob pena de perda do cargo:

- I — a advocacia ou outra função pública, salvo o magistério;
- II — exercer qualquer cargo de direção em empresa pública ou privada;
- III — assessorar, a qualquer título, outros órgãos ou poderes da República;
- IV — participar de cargos ou órgãos de direção dos partidos políticos, assegurada sua livre filiação a estes.

Justificação

Diante do papel relevante do Ministério Público, que tem a função básica de fiscalizar o cumprimento da Constituição e da Lei, a defesa dos

direitos, interesses, liberdades e garantias constitucionais, a proposta dos comunistas assegurou-lhe o caráter de instituição autônoma e independente, alargando significativamente o leque de sua atuação, como se verifica pela leitura não só deste capítulo específico, mas de vários outros, onde a presença do Ministério Público foi introduzida, cabendo destacar sua participação no controle da inconstitucionalidade e ilegalidade, na defesa dos direitos difusos, na fase de inquérito policial, e no sistema penitenciário.

Para respaldar atuação de tanta magnitude, o texto em exame deu ao Ministério Público a possibilidade de indicar democraticamente o Procurador-Geral da Justiça, assegurando ao mesmo tempo a seus membros garantias contra remoções arbitrárias.

Embora mantidas as vedações tradicionais, a proposta dos comunistas permitiu-lhes a livre filiação aos partidos políticos, proibindo apenas a participação em cargos ou órgãos de direção, acreditando firmemente que o exercício pleno da cidadania não colide com a independência do exercício profissional.

Finalmente, estão certos os comunistas de que, se ao lado das disposições constitucionais for aprovada uma Lei Orgânica do Ministério Público de conteúdo democrático, essa instituição poderá ser um insubstituível instrumento de aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Deputados Roberto Freire, Augusto Carvalho e Fernando Santana.

SUGESTÃO Nº 861-3

PODER JUDICIÁRIO

Disposições Preliminares

O Poder Judiciário é integrado por Juízes e Tribunais, que são órgãos de soberania e competentes para administrar a distribuição da Justiça e compartilhar a tutela da atuação da Polícia, devendo sujeição à lei e à própria consciência.

O Poder Judiciário Estadual tem autonomia financeira e administrativa, conforme disposto nas respectivas Constituições.

É vedada a criação de jurisdições extraordinárias ou de exceção.

A Lei regulará o exercício da jurisdição, cuja unidade é a base da organização e funcionamento dos Tribunais.

No exercício da administração da justiça cabe ao Poder Judiciário assegurar a defesa dos direitos, garantias e interesses legítimos, reprimir a violação da legalidade democrática, dirimir os conflitos de interesse público e privado, estando vedada a aplicação de normas que infrinjam o disposto na Constituição.

As decisões do Poder Judiciário são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer autoridades. A lei regulará sua execução e determinará as sanções a aplicar aos responsáveis pela sua inexecução.

Todas as audiências são públicas, salvo quando o juiz, ou o Tribunal, pela maioria absoluta de seus membros, assim o decidir, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública, ou pela garantia do normal funcionamento do Poder Judiciário.

O direito processual será predominantemente oral, prevendo-se número reduzido de recursos

O acesso à Justiça será gratuito, vedada a condenação nas custas e despesas do processo dos que demonstrarem manifesta insuficiência de recursos.

O ingresso na magistratura de carreira será mediante concurso de provas e títulos. Aos membros do Poder Judiciário asseguram-se as garantias de inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, porém, a todos os impostos e restrita a vitaliciedade aos de carreira.

Os vencimentos dos integrantes do Poder Judiciário e de seus funcionários serão pagos pelos confres públicos, não podendo ser suplementados por custas ou porcentagem.

É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

a) exercer, ainda que em disponibilidade remunerada, qualquer outro cargo ou função pública e privada, salvo um cargo de magistério em escola superior;

b) participar de cargos ou órgãos de direção de Partidos Políticos, assegurada sua livre filiação a estes.

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

a) Tribunal Constitucional;

b) Superior Tribunal de Justiça;

c) Tribunais e Juízes Militares;

d) Tribunais de Justiça Estaduais;

e) Tribunais do Trabalho e Eleitoral e respectivas Juntas;

f) Juízes Estaduais, inclusive os da Justiça Agrária;

g) Juízes eleitos pelo povo, e Juizados de Conciliação e Pequenas Causas.

A Lei Orgânica do Poder Judiciário estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, à eleição, indicação e acesso às vantagens, aos direitos e deveres de seus membros, respeitadas as garantias e proibições previstas na Constituição ou dela decorrentes.

Do Tribunal Constitucional

O Tribunal Constitucional, que tem sede no Distrito Federal e jurisdição sobre todo o território nacional, terá em sua composição, 15 Ministros indicados em lista triplíce pelo Chefe do Governo, dentre juizes de carreira, além de membros da advocacia e quaisquer outros juristas de reconhecido mérito, sendo que estes não poderão ultrapassar 1/5 (um quinto) dos lugares ocupados por membros do Poder Judiciário, aprovados por 2/3 (dois terços) no mínimo do Congresso Nacional e nomeados pelo Presidente da República.

Os Ministros serão indicados para um período mínimo de 10 (dez) anos, com idade mínima de 40 (quarenta) anos.

Ao Tribunal Constitucional compete:

a) apreciar o recurso de inconstitucionalidade e de ilegalidade de ato, decisão judicial, lei ou norma que infrinja a Constituição ou os princípios por ela adotados;

b) apreciar da inconstitucionalidade de tratado internacional, mesmo que regularmente sancio-

nado e ratificado, quando resultar em violação a uma disposição fundamental.

c) apreciar, no prazo de 20 (vinte) dias, em caráter preventivo e de fiscalização, por requerimento do Presidente da República ou do Chefe do Governo, qualquer diploma ou tratado internacional;

d) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela Lei.

Tem legitimidade para interpor recurso de inconstitucionalidade ou ilegalidade:

1) o Presidente da República, o Chefe de Governo, o Procurador-Geral da República, os Poderes Legislativo e Executivo dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, os Partidos Políticos e os Sindicatos;

2) qualquer pessoa física ou jurídica que invoque direito, garantia ou interesse legítimo, objeção de consciência, bem como qualquer membro do Ministério Público

Os acórdãos e respectivos votos divergentes serão publicados no **Diário Oficial da União**, com valor de caso julgado a partir do dia seguinte ao de sua publicação e não admitem recurso, salvo o de embargos de declaração.

Os acórdãos que declararem a inconstitucionalidade de uma lei ou de uma norma com força de lei e todas as que não se limitem à apreciação subjetiva de um direito ou interesse, revestem-se de eficácia geral. Subsiste a vigência dos demais artigos da lei não afetados por inconstitucionalidade, salvo se o acórdão dispuser diferentemente.

A lei processual regulará o funcionamento, o processo e as condições de propositura das ações e recursos perante o Tribunal Constitucional.

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal e jurisdição sobre todo o território nacional, será integrado por 15 (quinze) Ministros indicados em lista triplíce pelo Chefe do Governo, dentre juizes de carreira, além de membros da advocacia e quaisquer outros juristas de reconhecido mérito, sendo que estes não poderão ultrapassar um quinto dos lugares ocupados por membros do Poder Judiciário, aprovados por dois terços, no mínimo, no Congresso Nacional e nomeados pelo Presidente da República. Os ministros serão indicados para um período de 10 (dez) anos, com idade mínima de 40 (quarenta) anos.

Ao Superior Tribunal de Justiça compete:

a) processar e julgar originariamente:

1) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Chefe do Governo, os Deputados Federais, os Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República;

2) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvada a competência privativa do Congresso Nacional, os membros dos Tribunais Militares, os membros dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

3) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados e o Distrito Federal;

4) as causas e conflitos entre a União e os Estados inclusive entre os respectivos órgãos de administração indireta;

5) os conflitos de jurisdição não atribuídos a outros Tribunais;

6) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

7) o **habeas-corpus**, quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, e quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido;

8) os mandatos de segurança contra atos do Presidente da República, do Chefe do Governo, da Mesa do Congresso, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou destes contra aquela;

9) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

10) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais.

b) julgar em grau de recurso ordinário:

1) as causas em que forem partes Estados estrangeiros ou organismo internacional, de um lado, e de outro, Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no País;

2) os **habeas-corpus** decididos em única ou última instância pelo Tribunal Militar e Tribunais dos Estados, se denegatória a decisão.

c) julgar em grau de recursos extraordinários, as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais:

1) quando a decisão recorrida negar vigência a tratado ou a lei federal;

2) quando as questões federais nela suscitadas forem julgadas relevantes pelo próprio Superior Tribunal de Justiça e especialmente as que digam respeito a questões eleitorais;

d) uniformizar a jurisprudência dos Tribunais;

e) outras atribuições fixadas em lei.

O regimento interno do Superior Tribunal de Justiça estabelecerá o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal.

Os membros dos Tribunais Superiores terão tratamento e vencimentos iguais aos de Ministro de Estado.

TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

São órgãos da Justiça Militar, os Tribunais e Juízes Militares.

Os Tribunais de Justiça Militar, instituídos por lei, serão compostos por nove membros, eleitos por período de oito anos, sem possibilidade de recondução, através da indicação dos respectivos comandos da Região, sendo que 1/3 (um terço) será composto por Juízes Estaduais indicados em lista triplíce por proposta do Tribunal de Justiça. Os atos de nomeação serão apreciados e formalizados pelo Tribunal de Justiça.

A competência da Justiça Militar e de seus Tribunais é exclusivamente para processar e julgar,

nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das Forças Armadas.

A lei regulará a aplicação das penas de legislação militar em tempo de guerra.

O Tribunal de Justiça, órgão superior de jurisdição estadual e com sede na Capital dos Estados, será composto de tantos membros quantas forem as regiões administrativas do respectivo Estado, escolhidos por concurso curricular dentre os juizes estaduais em critérios alternados de antiguidade e merecimento. Sua composição poderá ser ampliada na forma estabelecida na Lei Orgânica do Poder Judiciário.

Por proposta em lei, o Tribunal de Justiça criará e instalará Tribunais de 2ª instância para apreciar recursos de Juizes estaduais, sem restrição de competência, matéria e número.

O Tribunal de Justiça poderá criar e instalar, também, a justiça de paz temporária, competente para a habilitação de casamento.

Compete ao Tribunal de Justiça:

a) elaborar os regimentos internos e organizar os serviços auxiliares próprios e dos Tribunais de 2ª instância, provendo-lhes os cargos, na forma da lei;

b) elaborar a proposta orçamentária do Poder Judiciário e movimentar os respectivos recursos;

c) propor ao Legislativo a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

d) nomear, promover e remover juizes e servidores da Justiça;

e) processar e julgar originariamente:

1) nos crimes comuns e de responsabilidade, as autoridades indicadas na Constituição estadual;

2) **habeas corpus**, mandados de segurança e ações populares contra as autoridades sujeitas à sua jurisdição criminal;

3) a representação do Procurador-Geral por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, que poderá ser suscitada também por juiz.

f) uniformizar, através de recurso ou outro meio indicado em lei, a jurisprudência entre os tribunais na interpretação das leis;

g) julgar os recursos em que o Estado for interessado por sua administração direta ou indireta, com as exceções que a lei estabelecer;

h) julgar os conflitos de jurisdição;

i) privativamente, propor a alteração da organização e da divisão judiciária, e também a função de uniformização de jurisprudência dos demais Tribunais Estaduais;

j) outras atribuições previstas em lei.

TRIBUNAIS, JUÍZES E JUNTAS DO TRABALHO ESTADUAIS

Os órgãos da Justiça do Trabalho, a serem instalados pelo Tribunal de Justiça, são os seguintes:

a) Tribunais do Trabalho;

b) Juizes do Trabalho;

c) Juntas de Conciliação e Julgamento.

Os Tribunais do Trabalho serão compostos de 17 (dezessete) juizes:

1) 11 (onze) togados e vitalícios, sendo dois escolhidos entre advogados e dois entre membros do Ministério Público;

2) 6 (seis) classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e trabalhadores, nomeados pelo Tribunal de Justiça, de conformidade com o que a lei dispuser e vedada a recondução por mais de dois períodos de 2 (dois) anos.

Haverá obrigatoriamente um Tribunal Trabalhista na capital do Estado e no Distrito Federal e serão instaladas Juntas de Conciliação e Julgamento em cada comarca, observado, para sua ampliação, o número de trabalhadores por região.

Poderão ser criados por lei, outros órgãos da Justiça do Trabalho.

Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive acidentes do trabalho, e mediante lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho.

Os representantes classistas serão remunerados por suas próprias entidades.

JUSTIÇA AGRÁRIA

Para prevenir e dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juizes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Para o exercício das funções previstas no artigo anterior, o Juiz se deslocará até o local do conflito, sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional.

TRIBUNAIS, JUÍZES E JUNTAS ELEITORAIS ESTADUAIS

Os órgãos da Justiça Eleitoral, a serem instalados pelo Tribunal de Justiça, são os seguintes:

a) Tribunais Eleitorais;

b) Juizes Eleitorais;

c) Juntas Eleitorais.

Os Juizes dos Tribunais Eleitorais, em número de sete, servirão no mínimo, por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Haverá obrigatoriamente um Tribunal Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Os Tribunais Eleitorais compor-se-ão de três desembargadores e de dois juizes de direito de entrância especial da Capital do Estado-Membro, eleitos em votação secreta pelo Tribunal de Justiça, e de dois advogados de reconhecido saber jurídico e idoneidade moral, escolhidos pelo Governador, em lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

JUÍZES DE DIREITO ESTADUAIS

A competência dos Juizes estaduais será para toda e qualquer causa cível, comercial, trabalhista e penal, incluindo-se justicas especializadas, à exceção da justiça militar e do júri popular.

JUÍZES ELEITOS PELO POVO

A Lei Orgânica do Poder Judiciário criará cargos de juizes togados com investidura temporária, eleitos pelo povo, para decidir pequenas questões cíveis e criminais, com pena ou multa reduzidas, pela mesma forma e com a mesma duração do mandato do vereador e com a possibilidade de

uma reeleição. A mesma lei criará Juizados de Conciliação e Pequenas Causas, compostos por juizes eleitos e por leigos que tenham representatividade perante as respectivas comunidades, por estas indicados para período de 4 (quatro) anos. Estes Juizados serão presididos por juiz indicado pelo Tribunal de Justiça, que exercerá também as funções de Corregedor-Geral.

Justificação

O Poder Judiciário, como instrumento de garantia dos direitos, encontra-se, hoje, desaparelhado para exercer adequadamente suas funções, e exige reformas profundas, capazes de permitir uma prestação jurisdicional gratuita, acessível, rápida e próxima do povo.

Inserir no Poder Judiciário esses pressupostos básicos, através de um sistema harmônico, é tarefa difícil mas inadiável que se coloca para a Constituinte.

Os comunistas, sem desconhecer as dificuldades do tema e a grande divergência de opiniões, buscaram indicar a estrutura básica de um Judiciário mais democrático, condizente com a realidade brasileira.

Nessa linha, não se hesitou em dar autonomia financeira ao Poder Judiciário, condição para um Poder que se quer independente. A falta dessa autonomia e o descaso do Executivo na dotação de recursos ao Judiciário, é, seguramente, uma das causas principais de sua ineficiência. Trabalhando com carência de recursos humanos e técnicos, com servidores mal pagos, com juizes sobrecarregados de trabalho e em número insuficiente para o funcionamento da primeira instância, o Poder Judiciário não tem, atualmente, como melhorar significativamente a qualidade da prestação jurisdicional.

Entretanto, não basta dar ao Poder Judiciário os recursos indispensáveis à sua modernização, se ele continuar inacessível à grande parte da população, que não consegue transpor a barreira das altíssimas custas judiciais.

Por isso é que o PCB entende que, para assegurar a Justiça como um efetivo direito de todos, o acesso a ela deve ser gratuito, o que foi expressamente previsto.

Ponto central e que merece destaque é a tentativa de sistematização de uma Justiça prevalentemente estadual, sem quebra da unidade jurisdicional, com a supressão da Justiça Federal, prevista na Constituição de 1891 e desenterrada pela ditadura, cujos inconvenientes de saturação, além de nomeação ao alvedrio do Poder Executivo, revelam sua ineficiência. Não se propôs, evidentemente, a completa "estadualização" da Justiça, mas procurou-se ajustá-la à natureza federativa do Brasil e às dimensões de seu território, que recomendam a desconcentração da distribuição da Justiça, para aproximá-la mais da população, quebrando a lógica excessivamente centralizadora que dominou o país particularmente nos vinte anos de regime ditatorial. Assim, no projeto dos comunistas foram previstos, na esfera federal, o Tribunal Constitucional, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Militares. O primeiro, com competência básica para o controle da inconstitucionalidade, da ilegalidade de atos e normas, liberado dos entraves processuais do Supremo Tribunal Federal, que, premido pela avalanche de traba-

ho, muitas vezes denega Justiça, sob a alegação de vícios formais ou por mecanismos impeditivos de acesso, largamente previstos em seu Regimento Interno. Nesse Tribunal Constitucional, foi estabelecida a competência para apreciar o recurso de inconstitucionalidade e ilegalidade, alargando-se o espectro dos que dele podem se utilizar, transformando-o num verdadeiro instrumento de garantia da democracia.

Em seguida, com a competência do atual STF, embora reduzida, sugeriu-se a criação do referido Superior Tribunal de Justiça.

Previstos, ainda, os Tribunais Militares (com participação de magistrados estaduais), com competência exclusiva para julgar os integrantes das Forças Armadas em delitos castrenses.

No âmbito estadual, além do Tribunal de Justiça como órgãos de cúpula da jurisdição (que poderá criar outros tribunais de 2ª instância, se necessário), há os Tribunais do Trabalho e Eleitoral e respectivas Juntas.

Na Justiça Trabalhista, em que pesem as controvérsias sobre o assunto, manteve-se a representação paritária, o que pareceu necessário ao menos num período de transição, até que o Direito Coletivo do Trabalho suplante o gigantismo da atual legislação individual do trabalho, o que certamente terá repercussões favoráveis nessa justiça especializada, descongestionando suas Juntas e tomando mais rápidas suas decisões. Entretanto, para evitar distorções nessa representação paritária, nós os comunistas sugerimos que os vogais sejam remunerados por suas entidades, proibida sua recondução por mais de dois períodos de dois anos.

É importante observar aqui que, com a extinção do TST e a criação de pelo menos um Tribunal na Capital de cada Estado, haverá, sem dúvida, uma agilização na prestação da justiça elaborada.

Quanto à Justiça Eleitoral, também de âmbito estadual, é preciso lembrar que sua competência, pela nossa proposta, será bem reduzida, na medida em que lhe fica vedada a possibilidade de "legislar" sobre a vida interna dos partidos políticos.

Cabe ainda enfatizar a importância dos Juízes Agrários, de caráter inovador, com a previsão de seu deslocamento até o local de conflito fundiário, tornando mais eficazes e rápidas as suas decisões.

Finalmente, como forma de democratizar o Poder Judiciário, foram previstos os Juizados de Conciliação e Pequenas Causas e Juízes eleitos com mandato equivalente aos dos vereadores, o que será uma experiência inédita no Brasil.

Lembre-se ainda, que no capítulo sobre Segurança Pública, foi focalizada a questão da Polícia Civil e Judiciária, entendida como órgão auxiliar do Poder Judiciário, que também compartilhará da Corregedoria dos Presídios.

Vincula-se a Polícia Judiciária ao respectivo Poder, uma vez que a instrução de inquéritos poli-

ciais, ficando sob a responsabilidade de juízes togados de carreira, a exemplo do que ocorre na Itália com total sucesso de desempenho, é a única forma de combater mais eficazmente o delito do colarinho branco ou de grupo de facinoras acobertados pelo poder econômico (Máfia).

Em relação aos Juízes, lhes foram asseguradas as tradicionais garantias constitucionais: a irredutibilidade, a vitaliciedade e a inamovibilidade. Garantiu-se outrossim aos magistrados sua plena cidadania, permitindo-lhes a livre filiação aos Partidos Políticos, vedada apenas sua participação em cargos e órgãos de direção.

Cabe assinalar, por fim, que uma Lei Orgânica do Poder Judiciário elaborada de forma democrática e com a ampla e indispensável participação dos órgãos de classe dos juízes, será certamente um importante instrumento para resgatar a imagem do Poder Judiciário perante a população.

À Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Disposições Gerais

Só os Municípios com mais de cinco milhões de habitantes poderão ter Tribunal de Contas.

Disposições Transitórias

As serventias do foro judicial e extrajudicial serão oficializadas mediante remuneração dos seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos.

Fica extinto o Serviço Nacional de Informações — SNI.

Constituinte **Roberto Freire**, Líder do PCB, Constituinte **Fernando Santana**, Vice-Líder — PCB, Constituinte **Augusto Carvalho**, Vice-Líder — PCB.

SUGESTÃO Nº 862-1

O Poder reside no povo que o exerce através de seus representantes eleitos através dos Partidos.

Os Poderes da República são harmônicos e interdependentes entre si.

A instância mais alta do Poder é o Congresso Nacional, que representa a vontade soberana de todo o povo.

O Poder Legislativo da União é exercido pelo Tribunal Constitucional e demais órgãos e juízos da Justiça.

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República que é o chefe de Estado e representa a República Federativa do Brasil, pelo Chefe do Governo e pelo Conselho de Ministros.

O poder dos Estados-membros e do Distrito Federal é harmônico com os poderes da União e definido em suas Constituições.

Fica assegurada, no âmbito de todos os Poderes e na forma prevista na Constituição ou na lei, a participação das organizações da sociedade civil.

A usurpação de qualquer dos poderes da República constitui crime e assegura ao povo e autoridades o direito de restabelecerem a ordem consti-

tucional e punir, civil e criminalmente, os responsáveis.

Justificação

Antes de mais nada, cabe abrir um parêntese para rechaçar a tese idealista, consagrada por certos autores, em que o Estado aparece abstraído de qualquer interesse classista e instrumental.

A Constituição nova, proposta por nós comunistas, descola-se decisivamente desses conceitos tradicionais que almejam erigir a Carta Maior tão-somente num silogismo baseado nas premissas: a Constituição é o estatuto organizatório do Estado, com a finalidade de limitar a sua ação, e de defender os cidadãos perante ele. Dessas premissas decorrem as conclusões: a constituição, devendo ser alheia à sociedade, à estrutura econômica e social, não pode determinar funções para o Estado que favoreçam os cidadãos.

Para nós, ao contrário, a Constituição deve conter as condições de transformação da sociedade na perspectiva da mudança, da transição; essa idéia-força deve ilustrar todo o ordenamento constitucional, configurando-se como seu traço mais marcante. Nesse contexto, as nossas propostas buscam romper com a ditadura do Executivo a serviço do grande capital, que caracterizou a vida institucional brasileira nas últimas décadas: "O Executivo central amesquinhou a divisão dos poderes republicanos através de instrumentos excepcionais a que procurou dar verniz jurídico, esvaziou e humilhou o Legislativo e colocou sob tutela O Judiciário" in Alternativa Democrática).

Neste título se reafirma que o poder reside no povo, que o exerce através de seus representantes eleitos por meio dos Partidos.

Reafirma-se, também, a harmonia e interdependência dos três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Cabe aqui destacar que a nossa tradição constitucional sempre acentuou a harmonia e a independência dos Poderes. Acentua-se aqui a interdependência, expressão mais consentânea com o sistema federativo escolhido, estabelecendo-se também que a instância mais alta do Poder é o Congresso Nacional, como principal representante da vontade popular, o que decorre da adoção de instituições parlamentaristas, em que os poderes hoje atribuídos ao Presidente da República serão partilhados com o Chefe do Governo, escolhido entre os membros do Legislativo.

Constituinte **Roberto Freire**. — Líder do PCB, Constituinte **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB, Constituinte, **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 863-0

PARTIDOS POLÍTICOS

É livre a organização e funcionamento dos partidos políticos, observados os seguintes princípios:

- I — regime democrático;
- II — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos e do programa;
- III — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos sociais;
- IV — atuação dentro do programa.

Os partidos políticos estipularão livremente sua forma de organização e funcionamento, respei-

tados os princípios acima, vedada, nesse âmbito, qualquer interferência ordinária ou regulamentar.

Na sua organização, os partidos políticos poderão criar livremente seus órgãos dirigentes superiores e intermediários, bem como sua composição, forma de provimento e atribuições.

Será considerado partido de âmbito nacional aquele que estiver organizado em pelo menos metade das Unidades da Federação com número mínimo de cinquenta filiados em cada uma delas.

Ninguém poderá se inscrever, simultaneamente, em mais de um partido.

Os partidos se extinguirão na forma prevista em seus estatutos.

Os partidos políticos terão direito a usar, gratuitamente, tempo em rádio e televisão, na forma prevista em lei.

Nos períodos eleitorais, esse direito será ampliado, com reservas de tempo regular e equitativo aos partidos concorrentes ou coligados.

Justificação

Crucial na edificação de um vigoroso regime democrático, na questão dos Partidos Políticos debatem-se, atualmente, duas tendências: uma que pretende inteira ausência de preceitos reguladores dos Partidos Políticos, e outra que pretende imprescindível uma ampla normatização relativa aos mesmos.

No período ditatorial, a intromissão do governo nessas agremiações foi levada às suas últimas consequências e, no intuito de dificultar a liberdade partidária e impedir a ação oposicionista das forças democráticas, regulou-se de forma minuciosa a organização e a vida interna dos Partidos. Essa tendência está presente na Lei Orgânica dos Partidos (Lei nº 5.682/71) e vem se manifestando mesmo na Nova República, com farta regulamentação da Justiça Eleitoral, através de Resoluções que chegam, algumas vezes, a ultrapassar os limites da lei, criando novas exigências.

Os comunistas entendem que deve vigorar a mais ampla liberdade de organização partidária, com acesso a rádio e televisão, subordinada, entretanto, a alguns requisitos mínimos de natureza democrática e cogente, posto que sua proposta de federalização das legendas, aqui apresentada, implica na existência de agremiações políticas de caráter nacional.

Tais requisitos, que pressupõem o respeito ao regime democrático, a estrutura em escala nacional nos limites propostos e a atuação dentro do programa, longe de impedirem a liberdade de expressão política institucionalizada, constituem-se em suporte de um quadro partidário forte e poderoso, capaz de influir na consolidação e aperfeiçoamento de uma democracia estável.

Como garantia contra eventuais arbitrariedades, as propostas dos comunistas prevêem o veto a qualquer interferência da legislação ordinária ou regulamentar, no âmbito da organização e funcionamento dos Partidos Políticos.

Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB. Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB. Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 864-8

DEFESA NACIONAL E FORÇAS ARMADAS

Temas:

As Forças Armadas são compostas pela Marinha, Exército e Aeronáutica e destinam-se à defesa contra agressões externas à soberania nacional, submissas aos poderes constituídos e às instituições democráticas.

Compete-lhes zelar pela integridade e inviolabilidade do território nacional, do espaço aéreo, do mar territorial e da plataforma continental.

As Forças Armadas são instituições permanentes, profissionalizantes, regulares e organizadas, nos termos da lei, com base na hierarquia e na disciplina, sob o comando supremo do Presidente da República, a quem compete a direção dos planos militares e a escolha dos comandantes-em-chefe.

A intervenção das Forças Armadas são apartidárias e os seus elementos não podem aproveitar-se de sua autoridade ou de sua função para qualquer intervenção política. Os militares na inatividade não sofrerão qualquer restrição relativamente ao exercício dos direitos políticos.

Todos os brasileiros são obrigados à prestação do serviço militar, salvo se preenchidos os quadros voluntariamente, e a outros encargos relativos à missão das Forças Armadas.

— A dispensa da prestação do serviço militar não isenta ninguém dos outros encargos acima referidos.

— As mulheres ficam isentas do serviço militar nos tempos de paz.

— O serviço militar poderá ser prestado nas Forças Armadas, Forças Auxiliares ou órgãos de formação de reservistas.

As vantagens, prerrogativas das patentes e deveres correspondentes são assegurados, em toda plenitude, tanto aos militares, da ativa e da reserva, quanto aos reformados e das forças auxiliares.

Os postos, títulos e uniformes são privativos do militar.

O militar das Forças Armadas só perderá a graduação, posto ou patente se for declarado indigno do oficialato ou graduação, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente em tempo de guerra, como pena acessória de sentença transitada em julgado, em que haja condenação à pena de reclusão por mais de dois anos.

A perda da graduação, posto ou patente não implicará a perda dos benefícios previdenciários ou dos proventos da inatividade a que faça jus, ou que já estiver percebendo.

O militar da ativa que aceitar cargo ou função pública não eletiva e de caráter temporário, inclusive em órgão da administração indireta, será agregado e só poderá ser promovido por antiguidade. Esse tempo de serviço poderá ser computado para aqueles efeitos e transferências para a reserva, o que se dará depois de três anos de afastamento, contínuos ou não, ou reforma.

O militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, ressalvado o direito de opção, enquanto perceber retribuição de cargo ou função estranha à carreira militar.

A proibição de militar acumular proventos da inatividade terá as mesmas exceções estabelecidas para os servidores civis.

A lei disporá sobre ingresso, carreira, situação do militar, postos e graduações, limites de idade, contagem de tempo e condições de permanência na ativa, agregamento e transferências para a inatividade.

A transferência **ex officio** para a inatividade somente poderá se dar nos casos de incapacidade física definitiva, de ter atingido a idade limite para a permanência em serviço ativo, por ter sido enquadrado nas cotas compulsórias para rejuvenescimento de quadros, previstas em lei e por força de afastamento por mais de três anos da função militar.

Os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente e serão revistos sempre que se modificarem os ganhos dos militares em atividade.

As polícias militares dos Estados, a estes subordinadas, instituídas para manutenção da ordem interna, prevenção e repressão da violência contra os direitos dos cidadãos, são órgãos auxiliares da Justiça e se constituem em forças sujeitas à mobilização pelo Comando Supremo das Forças Armadas, em caso de guerra, ou de garantia dos poderes constituídos e da ordem democrática.

Os cursos superiores das Forças Armadas serão ministrados no Brasil, por professores concursados.

Justificação

A democratização do País passa, sem dúvida, pela necessidade desse processo permear as Forças Armadas, rompendo com a doutrina de segurança nacional e redefinindo seu papel. A doutrina de segurança nacional, que fez as Forças Armadas voltarem a sua atenção para pretensos "inimigos internos", teve como consequência o controle ditatorial sobre as instituições democráticas e o amordaçamento das organizações da sociedade civil e sobre os rumos da Nação.

A doutrina de segurança nacional materializou-se através da prática repressiva e de transgressão dos direitos e garantias, distanciando as Forças Armadas do importante papel que desempenharam na Segunda Guerra Mundial, particularmente.

Visando, pois, a sua substituição por uma concepção estreitamente vinculada aos interesses da democracia e do povo, a proposta dos comunistas define como missão precípua das Forças Armadas a defesa militar externa do Território Nacional, submetidas aos poderes constituídos, e às instituições democráticas.

Deixa-se patente, também, que as Forças Armadas são instituições apartidárias e seus integrantes não podem valer-se de sua autoridade ou função para qualquer intervenção política, o que não lhes retira, evidentemente, o direito de professar determinada convicção política, enquanto cidadãos.

No tocante às reivindicações peculiares dos militares, a proposta do PCB apresenta alguns temas para debate, sempre no sentido de preservar a isenção e o caráter de equidade que deve predominar no interior das Forças Armadas.

E, no referente à sua formação específica, estímula a proposta que os cursos superiores das

Forças Armadas deverão ser obrigatoriamente ministrados no Brasil, por professores concursados, restrição essa que em muito contribuirá para desarmar de vez a doutrina de segurança nacional, fortemente realçada nos cursos realizados no exterior, notadamente nos Estados Unidos.

Finalmente, cabe destacar que as polícias militares ficam inteiramente subordinadas aos Governos dos Estados-membros, sujeitas à mobilização pelo Comando das Forças Armadas somente nos casos excepcionais, de guerra e garantia dos poderes constituídos e da ordem democrática, sob o controle do Congresso Nacional

Brasília, abril de 1987. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 865-6

ESTADO DE SÍTIO

O Conselho de Ministros poderá decretar Estado de Alarme nos casos de:

- a) grave perturbação da ordem democrática ou iminência de sua irrupção;
- b) agressão externa ou ameaça de sua ocorrência.

A decretação do Estado de Alarme obriga o Conselho de Ministros a solicitar a declaração do Estado de Sítio, dentro de 48 horas ao Congresso Nacional. A aprovação pelo Congresso Nacional poderá ser total ou parcial. O Estado de Sítio não poderá prolongar-se por mais de trinta dias, sem nova autorização do Congresso Nacional.

Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será imediatamente convocado. A desaprovação da solicitação do Conselho de Ministros obriga a votação imediata de moção de confiança.

O decreto que declarar o Estado de Sítio especificará as regiões por ele atingidas, estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução, indicará as garantias constitucionais que ficarão suspensas e designará as pessoas que o executarão.

O Estado de Sítio autoriza total ou parcialmente as seguintes medidas coercitivas, nas regiões atingidas:

- a) domicílio coacto;
- b) detenção em locais não destinados a presos comuns,
- c) busca e apreensão domiciliar, independentemente de autorização judicial,
- d) suspensão das liberdades de reunião e de associação,
- e) suspensão do exercício de emprego, função ou cargo público, de civis e militares,
- f) uso e ocupação de bens e serviços de terceiros, em caráter temporário, com reparação ulterior,
- g) censura de correspondência, da imprensa e das telecomunicações.

A atividade e as imunidades parlamentares de membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas por deliberação de dois terços dos votos dos congressistas.

Independente de iniciativa do Conselho de Ministros, pode o Congresso Nacional, pela maioria

absoluta dos seus membros decretar o Estado de Sítio, caso em que deverá, de imediato, manifestar a sua confiança no Governo. Mantido o Conselho de Ministros, caberá a este a execução do decreto.

Recusada a confiança, o Congresso Nacional, ouvido o Presidente da República, nomeará o novo Chefe de Governo, que imediatamente tomará posse e designará o executor ou executores do Estado de Sítio.

Cessada a causa, cessarão o Estado de Sítio e os seus efeitos. Se o Conselho de Ministros não tomar iniciativa para a declaração legislativa da cessação, caberá ao Congresso Nacional fazê-lo. Dentro de 30 dias de declarado cessado o Estado de Sítio, o Conselho de Ministros prestará contas de sua gestão.

A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao Estado de Sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao prejudicado recorrer do Poder Judiciário.

A declaração do Estado de Alarme não autoriza o Conselho de Ministros a tomar nenhuma medida de exceção.

Justificação

A exemplo de constituições democráticas de outros países, como é o caso de Portugal, defendemos a inclusão do Estado de Sítio na nova Carta Magna brasileira, como forma de garantia do Estado Democrático.

Advogar a abolição do Estado de Sítio seria cair num romantismo sem sentido e deslocado da complexa realidade política brasileira.

O importante é revolucionar os parâmetros desse Estado de Sítio, usado pela ditadura como instrumento de coerção das liberdades públicas.

Para tanto, é essencial que a iniciativa e o exercício do Estado de Sítio não fiquem enfiados somente nas mãos do Executivo.

Nesse sentido, a proposta prevê ampla atuação do Congresso, que continua a funcionar, bem como a fiscalização do Poder Judiciário.

Dentro dessa linha, o Estado de Sítio se transforma, de fato, em mecanismo extremo para a defesa do Estado de Direito.

Brasília, abril de 1987. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder/PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder/PCB.

SUGESTÃO Nº 866-4

SEGURANÇA PÚBLICA

A ordem interna, a prevenção e repressão da violência contra os direitos dos cidadãos, previstos na Constituição e nas leis, serão mantidos pelos órgãos auxiliares da Justiça:

I — nas fronteiras, na faixa marítima e no espaço aéreo, pela polícia federal;

II — nos Estados-Membros e no Distrito Federal, pela sua polícia militar, civil e judiciária.

Cabe aos Estados-Membros e ao Distrito Federal, no âmbito de sua jurisdição, assegurar julgamento e punição dos culpados de crimes e contravenções, com o seu internamento em estabelecimentos penitenciários, industriais ou rurais, com

trabalho remunerado e em condições adequadas à recuperação do preso.

O Ministério Público e o Poder Judiciário deverão participar da Corregedoria das cadeias e Presídios.

A Lei Orgânica do Poder Judiciário definirá os procedimentos para que o aparelho policial em todos os níveis, possa atender rigorosamente os serviços do Poder Judiciário.

As atribuições da Polícia são as previstas na Constituição e na lei, vedada a sua atuação além do estritamente necessário.

Nos Estados-Membros e no Distrito Federal, os Tribunais de Justiça designarão juizes togados, com investidura limitada no tempo, para a instrução dos processos de competência penal dos juizes estaduais, que funcionarão nas Delegacias de Polícia, com a função de instrutor em delitos contra a vida, a segurança e a economia do povo, até a apreciação pelo juiz titular da denúncia ou pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público; esta competência poderá ser ampliada de acordo com a lei.

A legislação dos Estados-Membros e do Distrito Federal deverá prever a participação das organizações populares na distribuição e controle do policiamento das suas vilas e cidades.

SEGURANÇA PÚBLICA

Os vinte anos de regime ditatorial que vivemos, deixaram como legado um alto índice de marginalidade e delinquência, não combatidas por um aparelho policial desvirtuado de suas funções, enquadrado pela doutrina de segurança nacional e que frequentemente se envolveu em violência contra a população e no crime organizado.

Lastreada por uma política econômica que não aumente a legião dos menores abandonados e não jogue uma parcela da população na criminalidade, impõe-se a profunda reformulação das forças policiais, através de sua desmilitarização e da introdução de uma nova política para essa área.

Nesse sentido, a proposta dos comunistas aponta para uma nova conceituação da polícia, norteadora de sua conduta.

As forças policiais devem se voltar para a garantia dos direitos dos cidadãos, funcionando como órgão auxiliar do Poder Judiciário, com a constante fiscalização deste e do Ministério Público, estendendo-se às delegacias de polícia, à fase de inquérito e à participação na Corregedoria dos presídios e cadeias.

Outro elemento de democratização do aparelho policial será a participação das organizações populares na distribuição e controle do policiamento de suas vilas e cidades.

Tais medidas, aplicadas com seriedade e responsabilidade, certamente criarão as premissas para que as forças policiais estabeleçam um novo tipo de relação com a população.

Brasília, de abril de 1987. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB

SUGESTÃO Nº 867-2**À COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL,
PARTIDÁRIA E GARANTIA
DAS INSTITUIÇÕES****Disposições gerais**

São símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Selo e as Armas vigentes na data ou promulgação da Constituição.

Disposições Transitórias

Ficam expressamente revogadas todas as disposições que contrariem a Constituição ou os princípios que a informam

As Assembleias Estaduais Constituintes, integradas por Deputados em número igual ao de sua atual composição, ficam desde já convocadas; marcadas as eleições para o sexagésimo dia após a promulgação da Constituição.

Enquanto não promulgada a nova Constituição Estadual, a administração do Estado-membro observará a sua Constituição e leis atuais que forem compatíveis com a Constituição Federal. A Assembleia Estadual continuará exercendo a sua função legislativa até a instalação da Assembleia Estadual Constituinte.

Brasília, de abril de 1987. — **Roberto Freire** — **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 868-1**SISTEMA TRIBUTÁRIO**

Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir:

a) taxas, arrecadadas em razão do poder de polícia ou pela utilização de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

b) contribuição de melhoria, incidente sobre imóveis valorizados por obras públicas,

Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso for possível e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte e a essencialidade dos bens sobre que incidirem.

Lei Complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário; disporá sobre os conflitos de competência nessa matéria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Para cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para incidência dos impostos.

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

a) instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos na Constituição;

b) estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais.

É vedado à União instituir impostos sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) os templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação, de assistência social, e sindicais, observados os requisitos da lei;

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão;

e) as relações entre as cooperativas e os seus associados.

O disposto na alínea **a** do tema anterior é extensivo às autarquias no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre o imóvel objeto de promessa de compra e venda.

É vedado:

a) à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o Território Nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município em prejuízo de outro, salvo para compensar diferenças regionais, na forma de lei complementar;

b) à União, tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e Municípios, em níveis superiores ao que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.

Compete exclusivamente à União instituir os impostos nacionais sobre:

a) importação de produtos estrangeiros;
b) exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;

c) rendas, operações financeiras e proventos de quaisquer natureza, com incidência sobre os ganhos de capital e do patrimônio volutários das pessoas físicas em progressividade superior à incidência sobre os rendimentos do trabalho;

d) propriedade, acentuando-se a incidência sobre as heranças e o patrimônio volutário de qualquer natureza, englobando:

1 — transmissão *intervivos* de bens imóveis por natureza e cessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição;

2 — transmissão **causa mortis** de bens móveis, imóveis e valores imobiliários, com incidência progressiva obediente ao valor do monte e à ordem de vocação hereditária, imunes os bens e o imóvel de residência familiar único quando de pequenos valores;

3 — propriedade predial e territorial urbana, o primeiro progredindo em relação à área e valor da edificação, e o segundo em relação à área, valor e ao período de tempo não edificado; e

4 — propriedade territorial rural, que será progressivo em relação ao valor da terra, e regressivo em função de sua produtividade, e não incidirá sobre glebas rurais não excedente a cem hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

e) o uso e consumo de bens e serviços, com incidência de natureza seletiva sobre os bens, progredindo na razão tributo/rendimento a favor dos bens de trabalho, essenciais no consumo das faixas de renda mais baixas da população, englobando:

1 — operações de industrialização e circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestação de serviços de qualquer natureza;

2 — produção, importação, distribuição ou consumo de minerais, lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos de energia elétrica;

3 — serviços de transporte e comunicações; e

4 — operações de crédito, câmbio, seguros e valores imobiliários.

O produto da arrecadação do imposto, incidente sobre rendimento de trabalho e títulos da dívida pública pagos pelos Estados e pelo Distrito Federal, será adjudicado a estes quando forem obrigados a reter o tributo

O imposto sobre transmissão *intervivos* não incide sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão ou incorporação de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou direitos, ou a locação de imóveis.

As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios celebrados com o Poder Executivo e ratificados pelo Poder Legislativo dos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

Além dos impostos, poderá a União instituir contribuições para a manutenção da previdência e assistência social e para atender ao interesse de categoria profissional. Fica vedada a cobrança de contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas.

Compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, empréstimo compulsório, impostos extraordinários compreendidos, ou não, em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

O Conselho Nacional de Tributação, com representação paritária dos três níveis de governo, administrará toda a arrecadação dos impostos, baixando as normas e instruções sobre o seu lançamento, fiscalização a recolhimento em todo o Território Nacional, para as agências arrecadoras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Do produto da arrecadação dos impostos nacionais, classificados quanto à natureza e destino no ato do recolhimento, pelo agente arrecadador, cinquenta por cento será destinado ao Fundo Federal e recolhido ao Tesouro Nacional, trinta por cento será destinado ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

A distribuição mencionada no tema anterior, será feita nos termos da lei federal! proporcionalmente à superfície, população, produção e consumo ponderados, adicionando-se, quando couber, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios.

A forma e os prazos de distribuição dos fundos, previstos neste capítulo serão regulados em lei complementar, que incumbirá o Tribunal de Contas da União de fazer o cálculo das quotas estaduais e municipais.

A União confiará aos Estados, Distrito Federal e Município, sempre que possível, a arrecadação dos impostos de cuja distribuição trata este tema.

Ao Distrito Federal compete, cumulativamente, quotas distribuídas pelo Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

As parcelas pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios serão creditadas em contas especiais em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei complementar.

À COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Disposições Gerais

Em anexo ao orçamento da despesa, a proposta orçamentária conterá relação completa dos cargos de chefia, inclusive da administração indireta, e os ganhos brutos respectivos previstos e auferíveis a qualquer título no exercício.

Justificação

Nós os comunistas propomos um sistema tributário radicalmente novo, sem o qual viriam por terra nossas concepções de democracia e da arquitetura do Estado. O novo sistema tributário deverá atender simultaneamente a dois requisitos essenciais: primeiro, uma repartição mais adequada do Produto Tributário Nacional, desconcentradora desses recursos, de tal sorte que o Poder Público nos três níveis possa fazer face aos novos encargos que lhe são atribuídos, principalmente os de natureza social e cultural, aliviando a compressão fiscal, agravada pelo antigo regime, a que estão submetidos principalmente os Municípios que, segundo os dados do IBGE (1983), do total da massa de tributos nacionais, recebe, tão somente 8% contra 36% dos Estados e 56% da União. Em segundo lugar, e bem mais dominante do que a mencionada necessidade de desconcentração dos encargos do Poder Público, é o desiderato da desconcentração da renda.

Brasília, de abril de 1987. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder/PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder/PCB.

SUGESTÃO Nº 869-9

ECONOMIA E JUSTIÇA SOCIAL

A economia, baseada no primado do trabalho sobre o capital, objetivará a realização da justiça social, sem prejuízo de outras disposições que assegurem, obedecido o seguinte:

valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de aumento do bem-estar social e econômico do povo, especialmente dos extratos mais pobres, realizando, para tanto, as necessárias transformações estruturais;

orientação do desenvolvimento econômico e social, visando a um crescimento equilibrado de todos os setores e regiões;

o incentivo à participação dos trabalhadores através de suas organizações sindicais, na definição, controle e execução das grandes medidas econômicas e sociais,

subordinação do poder econômico ao poder político democrático;

participação do poder público nos setores da economia e de serviços de interesse geral da população, garantindo o monopólio estatal nos ramos de transporte coletivo, telefonia, energia elétrica, gás, comunicações, sem prejuízo de outros previstos na Constituição e em lei,

controle e fiscalização, pelo poder público, dos investimentos estrangeiros, vedada sua participação nos setores especificados em lei, além de outros mencionados neste capítulo;

realização de uma política de reforma agrária que propicie a fixação do homem no campo, com pleno incentivo à sua produção, eliminando-se o regime de latifúndio, considerado contrário ao interesse social;

estímulo financeiro e fiscal ao cooperativismo, proibida a tributação das relações entre cooperativas e associados, assentadas no regime de real mutualidade,

uso do solo urbano vinculado prioritariamente às necessidades da moradia popular, cabendo à União, aos Estados e aos Municípios a realização de uma política integrada de estabilização das populações trabalhadoras em conjuntos residenciais dotados de condições condignas de habitabilidade e vida,

repressão ao abuso do poder econômico, em suas manifestações monopolistas, em suas formas eliminadoras da concorrência e sempre que o aumento de lucros implique o prejuízo das condições de vida dos cidadãos;

proteção ao meio ambiente, preservação da natureza e recuperação do equilíbrio ecológico, resguardo das autonomias das áreas de usufruto perpétuo dos povos indígenas, e das que lhes pertencem a justo título,

intervenção da União, mediante lei, no domínio econômico e monopolização de determinada indústria ou atividade, quando indispensável por motivo de interesse social e de segurança do Estado democrático, podendo tal intervenção ser efetuada pelo próprio Estado-membro, quando ela for de seu interesse e a União não a efetuar, mediante lei estadual que vigorará sessenta dias após sua publicação, salvo se, nesse prazo, a União legislar sobre a matéria;

realização de uma reforma bancária visando à estatização do setor financeiro;

observados os princípios contidos na Constituição, é livre a iniciativa particular e garantida a propriedade privada, subordinada aos planos e controles do poder público para que a atividade econômica seja dirigida aos fins sociais,

assegura-se a expropriação dos meios de produção em abandono, nas condições fixadas em lei. O abandono injustificado não confere direito à indenização.

PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

O desenvolvimento da economia e das relações sociais têm base nas disposições da Constituição que se projetarão no Plano Nacional de Desenvolvimento a ser aprovado e periodicamente atualizado pelo Congresso Nacional,

A fiel execução do Plano é condição de estabilidade do Conselho de Ministros;

O candidato indicado a Chefe de Governo exporá ao Congresso Nacional o seu programa político e administrativo e a sua posição ante o Plano Nacional de Desenvolvimento,

O Plano Nacional de Desenvolvimento abrangerá, a curto e médio prazos, os encargos a serem enfrentados diretamente pela União e as linhas gerais a serem observadas pelos Estados-membros. O PND deve garantir o desenvolvimento harmônico setorial e regional, a eficiente utilização das forças produtivas, a justa distribuição da riqueza, a coordenação da política econômica, educacional e cultural, a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. A lei orçamentária será anualmente aprovada pelo Congresso Nacional em correspondência com o Plano Nacional de Desenvolvimento, mediante proposta do Conselho de Ministros a ser encaminhada com um mínimo de quatro meses antecedentes ao início do exercício financeiro,

O Plano Nacional de Desenvolvimento englobará os planos de desenvolvimento regionais, especialmente os do Nordeste legal,

As organizações sindicais de maior grau de cada ramo econômico indicarão representantes para assessorar o órgão encarregado da coordenação permanente do PND, nas matérias relativas ao seu setor,

O Plano Nacional de Reforma Agrária aprovado integra o Plano Nacional de Desenvolvimento

Justificação

A "Carta Econômica", como muitos chamam o rol de princípios e normas caracterizadoras do sistema econômico, e parte da Constituição que fixa os objetivos e metas permanentes da política econômica, recorta o espaço de atuação de vários agentes econômicos, constitui-se, enfim, nos alicerces da ordem jurídico-política da economia.

Mas desde logo é preciso dizer que nós os comunistas explicitamos em nossas propostas o entendimento de que ela não é uma parte estanque e desarticulada do sistema constitucional global. Pelo contrário, ate porque nela não se esgotam os comandos de natureza econômica que perpassam todo o texto constitucional, nos direitos fundamentais, nos direitos dos trabalhadores, nos direitos e obrigações sociais e culturais no sistema político, etc. Constitui-se, isto sim, interligando-se com o restante do corpo constitucional, em verdadeira coluna vertebral do projeto global no qual a consecução totalizante de todos os direitos se efetua através da democracia econômica e social.

As nossas propostas estão articuladas em torno de duas grandes linhas de idéias, por um lado, o desenvolvimento econômico com a participação crescente dos trabalhadores em seus resultados, por outro lado, a democratização da gestão econômica, assentada na intervenção dos interessados — sobretudo dos trabalhadores — em todas as esferas da vida econômica (nas empresas, no planejamento, na gerência global da economia) e também no controle público do poder econômico, subordinando-o ao interesse social e ao poder político democrático

Democratizar a gestão da economia e exercer o controle público sobre os grandes interesses latifundiários e monopolistas privados — eis as duas vertentes que percorrem o projeto de gover-

no democrático da economia proposto por nós os comunistas, no qual transparece demonstrada a essência do poder econômico, como subsistema político e parte integrante e inseparável do estado de direito democrático

Para que o povo e seus representantes possam fiscalizar e ter maior controle sobre o desempenho do Governo, as nossas propostas prevêem a necessidade de um Plano Nacional de Desenvolvimento, elaborado e acompanhado com a participação dos trabalhadores, a ser aprovado e periodicamente atualizado pelo Congresso Nacional, plano esse que inclui o Plano Nacional de Reforma Agrária

Não mais planos para encher prateleiras e enfiar mesas de ministros, mas um instrumento cujo fiel cumprimento garantirá a estabilidade e a confiança do Governo diante do Congresso Nacional e cujo escopo será o de assegurar o desenvolvimento harmônico setorial e regional, a adequada utilização das forças produtivas, uma distribuição mais justa da riqueza, coordenando a política econômica, educacional, cultural, a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população

Brasília, de abril de 1987. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 870-2

POLÍTICA AGRÁRIA

O Conselho de Ministros proporá, à aprovação do Congresso Nacional, o Plano Nacional de Reforma Agrária, como parte integrante do Plano Nacional de Desenvolvimento;

A União e os Estados realizarão reforma agrária com aproveitamento das terras públicas e com a desapropriação dos latifúndios, mediante indenização em títulos da dívida pública, a fim de efetuar a transferência da posse da terra aos que nela devam ser fixados. O Poder Público expropriante, para a realização da reforma agrária, poderá optar também por transferir a posse da área e dos meios de produção utilizados na sua exploração a trabalhadores individualmente considerados, a vários trabalhadores coletivamente considerados, a cooperativas de trabalhadores rurais ou a outras unidades de exploração coletiva por trabalhadores. A transferência da posse deverá ser feita através dos contratos administrativos públicos de concessão de uso;

A lei deverá determinar a fixação dos limites máximos e mínimos da propriedade rural privada, em conformidade com as características de exploração agrícola, ficando vedada a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras a aquisição de imóveis rurais;

Caracterizado o estado de abandono, na forma da lei, as grandes extensões de terras poderão ser confiscadas para utilização no Plano Nacional de Reforma Agrária;

A União e os Estados-membros poderão orientar a produção, visando o melhor abastecimento do País, intervindo, quando necessário, na comer-

cialização, com medidas que impeçam a exploração do produtores por intermediários;

A realização da reforma agrária obriga a União e os Estados a promover: as condições de acesso do trabalhador rural à posse da terra economicamente útil, de preferência na região onde habita; O crédito e a assistência técnica rurais;

O escoamento, o armazenamento e a comercialização eficiente da produção agrícola;

Cabe ao poder público promover a eletrificação rural e assegurar fontes perenes de água, inclusive para irrigação de lavouras;

A cobertura dos riscos ocasionados pelas intempéries climáticas e por agentes da natureza;

Planificação da reforma agrária de modo a respeitar e incentivar a constituição de cooperativas de produção, de compra e venda, de transformação e de eletrificação rural, destinadas a promover a melhoria das condições individuais dos agricultores;

O processo de fixação de grupos de agricultores será acompanhado do estabelecimento de escolas primárias e profissionalizantes, de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, mantidos pelo Poder Público.

Justificação

Diante da gravidade da questão fundiária em nosso País, as nossas propostas procuram precisar os pontos mais importantes, passíveis de enserção em um texto constitucional, por natureza mais genérico, tendo sempre presente que um maior detalhamento das metas e soluções será matéria do Plano Nacional de Reforma Agrária.

Dentre as diretrizes básicas do projeto do PCB, está a condenação do latifúndio, considerado contrário ao interesse social, bem como a imediata realização de Reforma Agrária com aproveitamento das terras públicas e desapropriação dos latifúndios, mediante o pagamento em títulos da dívida pública, prevenindo-se o confisco daqueles caracterizados em estado de abandono.

Por outro lado, privilegiou-se a transferência da posse aos trabalhadores através dos contratos públicos de concessão de uso que, ao lado de garantirem a estabilidade dos beneficiários, evitam que, por pressões de grupos econômicos, as terras destinadas à reforma agrária alienadas, com desvirtuamento das finalidades originais.

Foi previsto ainda que a transferência da posse não precisa ser necessariamente feita a um trabalhador, mas também a vários trabalhadores coletivamente considerados, a cooperativas de trabalhadores e outras unidades de exploração coletiva.

Como implementação indispensável ao êxito do Plano de Reforma Agrária, foram indicadas várias medidas complementares, a cargo do Poder Público, como o crédito acessível e assistência técnica, o adequado escoamento, armazenamento e comercialização da produção agrícola, a eletrificação rural e a garantia de águas perenes, inclusive para irrigação.

Já em Uma Alternativa Democrática para a Crise Brasileira, nós os comunistas afirmamos que o capitalismo brasileiro, monopolista e integrador do latifúndio, tem como característica fundamental sua dependência ao imperialismo, e em especial ao norte-americano.

Brasília, de abril de 1987. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 871-1

Todos têm direito à moradia digna e adequada, e que resguarde a privacidade familiar.

Será garantida aos favelados a posse dos terrenos que ocupam, até seu assentamento definitivo, ressalvadas as áreas públicas de uso comum, em benefício da comunidade em seu conjunto.

Cabe à União, aos Estados e aos Municípios:

a) promover as desapropriações para realização de plano de reforma urbana;

b) incluir a participação das organizações populares no trabalho de execução do plano de reforma urbana;

c) definir o direito de utilização do solo urbano, de acordo com o interesse comum e de modo a prevenir a especulação imobiliária, preservados os ecossistemas e as terras indígenas.

A desapropriação para os fins previstos neste capítulo poderá ser feita mediante indenização em título da dívida pública, salvo quando se tratar da casa de moradia, que deverá ser precedida de prévia e justa indenização em dinheiro.

A política urbana deverá ser harmonizada com a política agrária, de forma a estimular a fixação dos trabalhadores rurais no campo, garantindo-lhes condições adequadas para sua permanência e acesso à terra.

Haverá em cada município e especialmente nas regiões metropolitanas, um plano, devidamente articulado, no que couber, com o Estado e a União, para promoção do desenvolvimento urbano, privilegiando as camadas de mais baixa renda e prevendo condições adequadas de saneamento básico, transportes urbanos e suburbanos, preservação do meio ambiente, habitação popular, e demais equipamentos sociais e urbanos.

Justificação

Outra questão dramática que precisa ser obrigatoriamente abordada na constituição futura, é o da Habitação e Política Urbana. O acelerado processo de urbanização se deu, em nosso País, com enormes distorções, sendo que hoje mais de dois terços da população vive nas cidades. Como exemplo, basta citar a situação do Município de São Paulo, onde 55% mora em habitações subnormais, enquanto 40% de sua área urbana contínua é constituída de terrenos vazios (vazios urbanos).

Expandindo-se rapidamente e recebendo a população expulsa do campo, os municípios, com recursos orçamentários insuficientes se mostram incapazes de solucionar os problemas que se multiplicam, indo do favelamento a falta de equipamentos urbanos e sociais indispensáveis e tendo de conviver com a especulação imobiliária. Trata-se, sem dúvida, de uma questão cuja solução está na dependência de outras transformações em toda a ordem social e econômica do País, sobretudo do sistema tributário que deve incluir entre suas premissas o combate à especulação imobiliária, a reforma agrária que evite o êxodo do trabalhador rural, etc.

Nessas questões nós propomos a introdução de normas sobre o direito de morar; sobre a desapropriação para fins de reforma urbana através do pagamento em títulos de dívida pública, salvo quanto à casa de moradia; de uma nova concepção sobre o direito do solo urbano; sobre a necessidade de harmonização da reforma urbana com a rural. Respeitados esses parâmetros básicos e acolhida a indispensável participação das organizações populares no trabalho e execução do plano de reforma urbana, certamente nossa população, especialmente as camadas mais pobres, terão melhorada sua qualidade de vida. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Sant'Ana** — Vice-Líder — PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder — PCB.

SUGESTÃO Nº 872-9

As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração, ou aproveitamento industrial pelo poder público, diretamente, ou indiretamente, quando por ele autorizado, na forma da lei, vedados os contratos por prazo indeterminado, salvo os deferidos a título precário

A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a cidadãos e empresas de brasileiros.

A União poderá transferir aos Estados e ao Distrito Federal o poder concedente, mediante lei específica

Não dependerá de outorga ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

A lei estabelecerá os procedimentos relativos à prospecção, pesquisa e aproveitamento da água subterrânea, bem como as normas de fiscalização dessas atividades.

A exploração de minérios atômicos e outros que a lei especificar, dependerá de autorização do Congresso Nacional, e será deferida apenas a empresas públicas brasileiras. Fica assegurado à União o monopólio da exportação de minerais estratégicos e seus produtos acabados e semi-acabados.

É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra. Quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio estatal, a lei regulará a forma de indenização.

A pesquisa, a lavra, o refino, a comercialização, a importação e a exportação de petróleo constituem monopólio estatal

A União poderá instituir o regime de monopólio para pesquisa e aproveitamento de qualquer recurso existente no subsolo do país.

A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública

Os proprietários armadores e comandantes de navios nacionais, assim como seus tripulantes, serão brasileiros

Fica assegurado o monopólio da pesca a nacionais, no mar territorial brasileiro.

A atividade pesqueira da União compreenderá um sistema permanente de pesquisas oceanográficas, objetivando o desenvolvimento do setor industrial da pesca e a preservação desta.

A pesca artesanal será estimulada pelo poder público:

a) pela fixação das colônias de pescadores nos terrenos de marinha;

b) pela proibição da pesca industrial em áreas costeiras que lhe serão ressalvadas;

c) pela concessão de créditos pessoais para aquisição do instrumental;

d) pela criação e amparo de suas cooperativas.

Será estimulada a organização cooperativa do garimpo. A exploração artesanal pelo garimpo disporá de áreas demarcadas pelo poder público onde exercerão atividades profissionais com habilitação especial.

A União será a compradora exclusiva do produto do garimpo e para este efeito estará presente nas áreas de exploração, onde também atuará no sentido de discipliná-la

Justificação

Os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica se constituem em patrimônio inalienável de nosso povo, a ser preservado segundo o interesse da Nação, preferencialmente em monopólio estatal.

Evidentemente, há toda uma série de instigantes questões que terão de ser enfrentadas e resolvidas, inclusive com a ampla participação da comunidade científica, para se introduzir na Constituição parâmetros para equacionar questões como as do abastecimento equilibrado de energia elétrica em todas as regiões do País e da revisão do Programa Nuclear Brasileiro.

Normas dessa natureza nortearão os Planos Nacionais de Desenvolvimento e os Planos Setoriais, previstos nas nossas propostas. — Constituinte **Roberto Freire**, Líder do PCB — Constituinte **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Constituinte **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 873-7

A lei que disciplinar a atividade econômica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou coletivas estrangeiras, observará, entre outros, os seguintes princípios:

Admissão do capital estrangeiro apenas quando não prejudique o nacional, vedada a sua presença em atividades de monopólio estatal ou privativas de brasileiros, ou ainda onde estiver assegurada a reserva de mercado;

Regime financeiro especial, que, sem prejuízo da incidência tributária pertinente, estabeleça:

a) limites máximos de remessas feitos para o exterior a título de retorno de capitais, lucros, juros, dividendos, bonificações, e quaisquer outros rendimentos oriundos de atividades econômicas permanentes ou eventuais, observado o princípio da anualidade, o do fracionamento das aludidas remessas e do da publicidade obrigatória;

b) nacionalização dos valores que exercem o permitido para a remessa ao exterior, incumbindo à União definir os critérios e mecanismos de controle e aplicação desses recursos excedentes;

c) vedação a toda remessa para o exterior em pagamento de patentes de invenção e marcas, bem como de despesas de assistência técnico-científica, auditorias administrativas ou afins, quando o seu titular ou credor for pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, salvo nos casos expressa taxatividade previstos em lei;

d) proibição de toda espécie de participação, com fins econômicos, nas áreas de educação, habitação, informação, comunicação e de prestações de serviços médicos, hospitalares e odontológicos e na produção farmacêutica sem prejuízo de outras restrições previstas em lei e na Constituição;

e) os retornos de capital serão necessariamente escalonados dentro dos limites legais e só poderão ser iniciados após cinco anos de registro inicial do investimento que lhe deu origem.

Justificação

O capital estrangeiro, na implementação do projeto imperialista da "industrialização controlada", penetrou em larga escala na estrutura produtiva brasileira, ampliando seu domínio sobre a economia nacional e provocando crescente desnacionalização e subordinação do Brasil aos interesses alienígenas, com a conseqüente desigualdade de renda e exploração das massas trabalhadoras

No sentido de reverter essa situação, nós os comunistas aportamos aos debates uma série de normas restritivas e inibidoras da dominância estrangeira em nossa economia, vedando-lhe a participação em inúmeras áreas e limitando a remessa de lucros para o exterior, admitindo sua presença apenas quando não prejudique o capital nacional. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 874-5

O Ministério Público revisará, do ponto de vista da legalidade dos atos jurídicos, todas as concessões ou aquisições de áreas superiores a dez mil hectares contínuos, provenientes de um ou mais títulos. Verificado vício na aquisição, os atos translativos serão declarados nulos pelo poder público. O interessado terá um prazo de seis meses para requerer pronunciamento judicial. As áreas assim recuperadas passarão desde logo à disposição do órgão executor da reforma agrária.

As grandes propriedades rurais pertencentes a estrangeiros serão paulatinamente incorporadas ao patrimônio da União ou dos Estados-membros, conforme estabelecer o Plano Nacional da Reforma Agrária.

As necessidades energéticas do País serão atendidas prioritariamente pelo aproveitamento de seus recursos naturais e, dentre estes, os potenciais hidráulicos. Os acordos nucleares serão revistos tendo em vista essa prioridade.

A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à proclamação da Constituição, com exame dos respectivos instrumentos jurídicos, da sua eficácia e contabilização. Os compromissos da dívida externa ficarão subordinados aos interesses do desenvolvimento nacional. — **Roberto Freire — Augusto Carvalho — Fernando Santana** — (Vice-Líder — PCB).

SUGESTÃO Nº 875-3

A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo capaz de satisfazer efetivamente as suas necessidades normais e as de sua família.

II — estabelecimento, por lei complementar, dos requisitos a serem observados na fixação do salário mínimo familiar, entre os quais constarão obrigatoriamente:

a) módulo familiar regional, na conformidade do quociente da população total pelo número de famílias;

b) previsão para despesas com bens de trabalho, ou seja, alimentação, saúde, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e com descontos previdenciários;

c) fixação de um percentual inflacionário, a partir do qual se fará reajustamento automático dos salários;

III — proibição de qualquer prestação salarial no País ser inferior à fixada como salário mínimo familiar.

IV — criação da Comissão Nacional do Salário Mínimo, constituída por representantes do Congresso Nacional e dos órgãos superiores de liderança dos empregados e empregadores, à qual competirá a qualificação dos dados básicos de composição do salário mínimo.

V — salário família aos seus dependentes, quando ultrapassarem o número de módulo familiar fixado em lei;

VI — proibição de diferença de salário por trabalho igual, inclusive na hipótese de substituição do trabalhador dispensado, e de critérios de admissões, por motivo de sexo, idade, nacionalidade, cor ou estado civil;

VII — salário do trabalhador noturno superior ao do diurno.

VIII — direito a um décimo terceiro salário mensal, em cada ano, na forma da lei, extensivo aos servidores públicos;

IX — garantia de participação nos ganhos de produtividade e rentabilidade das empresas urbanas e rurais, assegurada a representação obrigatória dos trabalhadores, através de suas Comissões Sindicais, em órgãos paritários de natureza indicativa da administração das empresas, para o acompanhamento da sua gestão e determinação da sua produtividade e rentabilidade;

X — participação obrigatória na gestão das empresas públicas, mistas e concessionárias de serviços públicos, através da escolha feita diretamente por seus empregados

XI — duração diária do trabalho não excedente a oito horas, e semanal não superior a quarenta horas, ressalvadas as jornadas especiais inferiores;

XII — disciplinação em lei das hipóteses de prorrogação remunerada da jornada laboral, por motivos de serviços emergenciais ou casos de força maior, fixando-lhes os acréscimos de remuneração;

XIII — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, e de acordo com a tradição local;

XIV — férias anuais remuneradas em dobro;

XV — higiene e segurança do trabalho, a ser exercido em condições que garantam a integridade física e psíquica do trabalhador;

XVI — proibição do trabalho em atividades insalubres, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo, bem como de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo autorização judicial, mantida sempre a remuneração;

XVII — estabilidade para a gestante antes e depois do parto ou da interrupção da gravidez, e licença remunerada, em período que lei fixará, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

XVIII — fixação mínima de dois terços de empregados brasileiros, ressalvadas as empresas de cunho familiar;

XIX — estabilidade desde a admissão no emprego, garantindo-se indenização, a ser paga por um Fundo de Garantia, custeado pelas empresas, nos casos de despedida por força maior previamente comprovada ou desligamento voluntário, assegurada a reintegração obrigatória do empregado despedido injustamente;

XX — participação paritária do Poder Público e de representantes sindicais no Conselho de Administração dos recursos do Fundo de Garantia.

XXI — reconhecimento das convenções e contratos coletivos de trabalho;

XXII — assistência sanitária, hospitalar, médica e odontológica;

XXIII — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro quando involuntariamente desempregado, seguro contra acidentes de trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

XXIV — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos, não podendo haver distinção no que concerne a direitos, garantias e benefícios;

XXV — colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei;

XXVI — aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantindo o reajustamento e vedada qualquer redução por motivo de retorno à atividade remunerada:

a) com trinta anos de trabalho;

b) com vinte e cinco anos, para o trabalhador que comprovadamente seja também o responsável exclusivo ou principal pelas tarefas domésticas e familiares;

c) com tempo inferior ao da alínea "a", pelo exercício de trabalho penoso, insalubre ou perigoso, e nos demais casos previstos em lei.

XXVII — cômputo integral do tempo de serviço não concomitantemente prestado à União, aos Estados e aos Municípios, bem como à atividade privada, para fins de aposentadoria prevista no inciso XXVI.

Justificação

Não é por acaso que os comunistas consideram oportuno organizar um especial conjunto de normas sob a denominação "Direitos dos Trabalhadores", como proposta para inscrevê-lo no texto constitucional.

Enquanto cidadãos genéricos e abstratos estão os trabalhadores contemplados por todos os direitos, liberdades e garantias inscritos nas demais propostas apresentadas. Trata-se aqui de enunciar um elenco de postulados revestidos de peculiar significado constitucional, separando-o daqueles tradicionais e atribuindo aos trabalhadores (precisamente àqueles que vendem a sua força de trabalho) e de forma positiva, a titularidade de direitos de igual dignidade.

Para os comunistas, em contrapartida das condições asseguratórias de amplos direitos de propriedade, subordinada ao interesse social, as empresas e estabelecimentos inseridos na atividade econômica não poderão mais ser entendidos da forma em que hoje se apresentam, como domínio privado exclusivo de seus titulares que dispõem do emprego e das relações com os empregados, do acesso aos locais de trabalho, etc., subordinados apenas a disposições legais que, no fundamental, forcejam os trabalhadores — só porque o seu emprego depende fundamentalmente de outrem —, a situação de *capitis diminutio* política e no usufruto de sua cidadania. Isto sem falar na gestão propriamente dita dos negócios, área de reserva considerada tabu, onde os proprietários recorrem a sofisticados artifícios para tangenciar as "práticas geralmente aceitas", perturbando a transparência dos resultados econômicos.

No entendimento dos comunistas, no Estado de Direito democrático o domínio do espaço dos locais de trabalho estará aberto à conveniência com o exercício das atividades sindicais, e o poder de gestão deverá ser arejado pela interveniência dos trabalhadores de forma a assegurar uma participação mais justa nos resultados econômicos. Enfim os empregados deixam de ser meros sujeitos passivos nos seus locais de trabalho, à mercê de seus patrões, e estes por sua vez deixam de poder tudo, em benefício da valorização substancial do cidadão-trabalhador.

Estas questões não podem ser enfrentadas de forma utópica, sendo condição *sine qua non* para que se caminhe no rumo almejado, que os trabalhadores contem com absoluta estabilidade no emprego de forma temporariamente indeterminada, mesmo contra a vontade do empregador, sem prejuízo da manutenção de um fundo securitário e seguro-desemprego para as hipóteses excepcionais de despedida. Também foi prevista a obrigatória participação dos trabalhadores, com representação eleita diretamente, na gestão das empresas públicas, mistas e concessionárias de serviços públicos, posto que ninguém melhor do que os próprios trabalhadores têm condições de contribuir para uma gerência eficaz dos serviços de interesse fundamental da população.

Não é casual, por outro lado, que as propostas dos comunistas dêem grande destaque à definição do salário mínimo, instituto que deve ser preservado e ampliado porque desempenha impor-

tante papel na luta dos trabalhadores brasileiros. Em primeiro lugar, porque mesmo em relação ao seu atual valor aviltado, os dados do IBGE, referentes a 1983, indicam que da população economicamente ativa, 37% recebe até um salário mínimo mensal, e 40% recebe de um a três salários mínimos por mês! Mas, sobretudo porque o salário mínimo cumpre em nosso País a função de taxa geral de salários, de salário-base, e os salários de toda a economia estão relacionados através desta base de salários, jogando assim o salário mínimo importante papel como instrumento de redistribuição da renda nacional. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana** — Deputado **Augusto Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 876-1

A greve, como forma de defesa dos interesses dos trabalhadores e dos servidores públicos civis, não terá outras limitações que as constantes da Constituição.

Nos serviços públicos essenciais, assim definidos pelo Congresso Nacional, a deflagração da greve será precedida de divulgação, na forma estabelecida pelos trabalhadores.

As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar o direito de greve.

É proibido o **lock out**.

Entendem os comunistas que no Estado de Direito democrático o direito de greve — sem quaisquer restrições — resguardadas em casos especialíssimos os direitos de terceiros não envolvidos no conflito — deve estar reconhecido e de plano inserido no elenco dos Direitos, Liberdades e Garantias.

Mas o Direito de greve deve ser exclusivo e tão-somente dos trabalhadores, sem exceção, englobando os servidores públicos civis. A Constituição deverá inscrever igualmente as necessárias garantias de que pelo exercício de seu direito incontestável, mais além de não serem afetados em sua relação de emprego, os trabalhadores estejam resguardados contra eventuais violências dos empregadores e das autoridades públicas. Por isso mesmo propõe-se a não neutralidade da Constituição pela explicitação das garantias necessárias ao exercício pleno do direito de greve, e este é um dos sentidos que assume a proibição do **lock out**. Sendo, de fato, uma garantia ao direito de greve — que é exclusivo dos trabalhadores — a proibição do **lock out** assume também uma dimensão autônoma, na preservação dos direitos ao trabalho e à segurança no emprego do cidadão-trabalhador.

Pela sua própria natureza, o exercício do direito de greve é um processo coletivo, visando um ou mais objetivos e tem sempre uma motivação. Os trabalhadores são livres para a determinação dos interesses que queiram defender, através do exercício do direito de greve. Vale dizer, o direito de greve não pode ser esgotado pelo entendimento da vertente contratualista (contrato coletivo), como categoria negocial utilizável somente no ajuste de vantagens com os empregadores, posto que os trabalhadores são constitucionalmente interessados — na proposta dos comunistas — não ape-

nas nas relações de trabalho, mas igualmente num vasto domínio que engloba a sua participação democrática em vários órgãos de gestão da economia. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 877-0

Os trabalhadores, incluindo os servidores públicos civis, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir e gerir suas organizações sindicais, destinadas a arremeter, desenvolver e promover a defesa de seus direitos e interesses, sob a única condição de aceitar seus estatutos. Os estatutos devem resguardar a autonomia e a independência das organizações sindicais.

É livre a filiação do trabalhador ao sindicato de sua respectiva categoria.

É vedada a pluralidade sindical da mesma categoria, cabendo para cada ramo econômico, um único sindicato, numa mesma base territorial. O enquadramento sindical será feito por ramo econômico. O reconhecimento e o registro das organizações sindicais será procedido junto à respectiva entidade de âmbito nacional.

Os sindicatos podem criar, como extensão de sua organização, comissões sindicais de empresa, bem como constituir federações e confederações, e a elas filiar-se. As organizações sindicais poderão, em qualquer nível, constituir entidades centrais, que compreendam mais de uma categoria e a elas filiar-se, sendo vedada a existência de mais de uma entidade para o mesmo ramo de produção ou mesmo nível e esfera de representação.

As organizações sindicais de grau superior de cada ramo econômico deverão participar do processo de elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento, nas matérias que contemplem seu respectivo setor.

É livre o estabelecimento de relações e cooperação fraterna com organizações sindicais de outros países, bem como a filiação a organizações sindicais internacionais.

Aos sindicatos de trabalhadores caberá o direito de intervenção democrática no âmbito da empresa, diretamente ou através de comissões sindicais, visando a defesa de seus interesses.

Aos dirigentes de sindicatos de trabalhadores caberá o direito de intervenção democrática no âmbito da empresa, diretamente ou através das comissões sindicais, visando a defesa de seus interesses.

Aos dirigentes de sindicatos de trabalhadores, inclusive das comissões sindicais de empresa, além da estabilidade no emprego, serão assegurados proteção e prerrogativas contra qualquer tipo de violência às liberdades sindicais e de constrangimento no exercício de suas funções.

Os sindicatos poderão representar os trabalhadores perante os órgãos públicos, inclusive na qualidade de substitutivos processuais perante o Poder Judiciário, nas questões trabalhistas.

Justificação

A eficácia dos direitos dos trabalhadores cairá por terra se não houver garantias institucionais, perfeitamente definidas, assegurando a organização e unidade dos trabalhadores como suporte

na defesa dos seus interesses de classe contraposto aos interesses de lés são antagônicos

Na visão dos comunistas, dada a sua natureza de organização de classe, o significado político dos sindicatos no Estado de Direito democrático assume uma amplitude que transcende os básicos interesses de feição corporativa, espalhando-se para uma enorme gama de responsabilidades e tarefas públicas, sem que com isso o sindicato mesmo perca sua autonomia e independência perante o Estado, os partidos políticos e outras organizações da sociedade. Mais, a liberdade sindical que advogamos, está fundada sobretudo no pressuposto da não-interferência do Estado e dos empregados nos direitos e nas atividades das organizações classistas. Entendemos que na vigência do Estado de Direito Democrático, os portões das fábricas, das fazendas, das empresas, enfim, de todos os estabelecimentos de natureza econômica, estarão totalmente abertos para o seu necessário arejamento pelo exercício da democracia dentro de seu âmbito.

Assim, rompendo com uma tradição que vem desde o Estado Novo e que mantém os sindicatos solidamente atrelados ao Estado, as propostas dos comunistas visam garantir o mais amplo espaço de liberdade para a organização sindical, sem interferência do Poder Público. Essa liberdade, que se estenderá, com as comissões sindicais, ao âmbito interno das empresas será fator relevante para que os trabalhadores atinjam níveis mais altos de organização e possam interferir de forma mais eficaz no avanço das reformas sociais, políticas e econômicas reclamadas pela nossa gente.

As propostas dos comunistas orientam-se, também pela unicidade orgânica desse movimento, com a vedação da pluralidade sindical em todos os níveis, tomando como critério o ramo econômico e a base territorial, e como decorrência do posicionamento acima, que o enquadramento sindical se dê por ramo econômico, quebrando os indesejáveis traços de corporativismo dos sindicatos profissionais e de ofícios que tendem a atomizar a atuação sindical e barrando a pulverização orgânica que poderia advir da formação de "sindicatos de fábrica" advogada por certas correntes do sindicalismo brasileiro. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB. — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 878-8

Os cargos, funções e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

A primeira investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

Os cargos em comissão são de livre nomeação e demissão.

É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções.

Em razão de peculiaridades de seu conteúdo ocupacional, entretanto, a lei poderá declarar acumuláveis certos cargos e funções de jornada reduzida, quando houver, ainda, compatibilidade de horário.

A proibição de acumular refere-se tanto à administração direta como à indireta e aplica-se ao acúmulo de cargos e funções de uma e outra administração.

A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados por tempo de serviço.

São estáveis os servidores públicos nomeados por concurso.

Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

Os vencimentos dos servidores públicos deverão guardar isonomia com base no conteúdo ocupacional.

Para funções equivalentes, serão iguais os vencimentos dos servidores dos três Poderes.

O servidor público será aposentado:

- I — por invalidez;
- II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;
- III — voluntariamente, após trinta anos de serviço ou, para o servidor que comprove ser o responsável exclusivo ou principal pelos trabalhos, domésticos e familiares, após vinte e cinco anos de serviço.

Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais:

a) quando o servidor público se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou por doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

b) nos casos do item III do tema anterior;

II — proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos.

O tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade incluirá o que for devidamente comprovado em qualquer atividade anterior, pública ou privada.

Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, na mesma proporção.

Em caso algum, os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida em atividade, ressalvadas as atividades pessoais.

A demissão somente será aplicada ao servidor público:

- I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;
- II — estável, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III — invalidada a demissão por decisão judicial, o servidor será reintegrado.

As pessoas jurídicas de direito público responderão por danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros.

A pensão dos beneficiários de servidor público ou autárquico não será inferior a dois terços dos seus proventos.

As disposições acima aplicam-se aos funcionários dos três Poderes da União e aos dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias.

Justificação

É de fato notório que a qualidade dos serviços públicos, de um modo geral, deteriorou-se nesses

últimos vinte anos, não conseguindo se ajustar à demanda atual. E, nesse período, as "reformas" introduzidas criaram uma imensa complexidade em todo o sistema de pessoal e serviços da União, com uma verdadeira parafernália de quadros, classes, funções, órgãos, secundados por um labirinto normativo.

Entretanto, permaneceram intocadas as mazelas estruturais da Administração Pública, o que impõe, neste momento, a inadiável reflexão sobre uma reforma administrativa, que fuja da burocracia, que simplifique a estruturação dos servidores, que melhore a qualidade do serviço prestado.

Mas, sendo o agente público o responsável pela execução direta dos planos do Governo, é preciso adotar uma política de pessoal justa. Nesse sentido, a proposta do PCB reafirma todos os princípios e normas moralizadoras da Administração Pública, como é o caso de exigência de concurso público para o exercício de qualquer cargo ou função e a vedação de acumulação remunerada. E vinculou os vencimentos do funcionalismo ao princípio da isonomia com base no conteúdo ocupacional, aspecto esse fundamental para corrigir as distorções atuais, que permitem absurdas discrepâncias entre um e outro servidor, equivalência essa estendida aos servidores dos três Poderes.

Garantiu-se, também, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca de tempo de serviço prestado em qualquer atividade anterior, pública ou privada. E assegurou-se a revisão dos proventos da inatividade sempre que os vencimentos dos servidores em atividade se modificarem.

Por outro lado, a proposta dos comunistas reconhece aos funcionários públicos civis o direito de se sindicalizarem, com o que certamente terão eles condições de, através de suas lutas, impedir o aviltamento de sua remuneração e a conseqüente reversão na qualidade dos serviços públicos, dos quais os servidores são ao mesmo tempo destinatários e agentes. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 879-6

A Previdência Social é monopólio do Poder Público. É proibido a empresas nacionais ou estrangeiras explorarem, com ou sem fins lucrativos, caixas de aposentadoria ou seguro social, ou qualquer área a ela destinada.

Compete ao Poder Público criar um Sistema Unificado de Saúde, gratuito, universal, federado, equitativo, descentralizado e de gestão democrática. A iniciativa privada de capital exclusivamente nacional poderá participar, de forma complementar à rede oficial, sob a forma de permissão dos serviços de saúde.

A direção da Previdência Social e do Sistema Unificado de Saúde será exercida, paritariamente, por representantes do Governo e dos trabalhadores, assegurada a presença de representante dos empregadores.

O custeio da Previdência Social será financiado por um fundo constituído de contribuição dos trabalhadores, dos empregadores e de recolhimento sobre os ganhos de capital.

O custeio do Sistema Unificado de Saúde decorrerá da destinação de um mínimo de 12%

do Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e por 25% da arrecadação previdenciária.

A Previdência Social será beneficiária preferencial nos planos de sorteio explorados pelo Poder Público, ou dados em concessão.

Justificação

A concretização dos Direitos Sociais não se dará sem uma profunda reforma da Previdência Social, que apesar da ação saneadora do Governo da Nova República, ainda continua com graves deficiências tanto no setor de saúde, como no de benefícios.

Não será suficiente, entretanto, que a Previdência sofra a necessária reformulação administrativa, buscando inclusive novas e eficientes formas de custeio, sugeridas no projeto dos comunistas. É preciso principalmente um giro na política de saúde e previdência, que a conceba como um direito do povo.

Para tanto é fundamental, como proposto por nós comunistas, que de sua direção participem os trabalhadores, que, melhor do que ninguém, saberão imprimir-lhe uma nova orientação. No diagnóstico da Previdência, não se pode deixar de reconhecer que o setor de saúde foi, sem dúvida, o mais acentuadamente atingido, não só em função de dotações insuficientes em relação à demanda, mas também por uma política de recursos humanos inadequada, que não se preocupou com a justa remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da área, nem com sua correta distribuição.

Buscando oferecer subsídios para a recuperação do setor da saúde, hoje dominado por forte mercantilismo, que torna a medicina um privilégio de poucos, nós, os comunistas, recomendamos a criação de um Sistema Unificado de Saúde, gratuito, universal, equitativo, um Sistema em que o Poder Público assumira a responsabilidade de tornar real o postulado de que a saúde é um direito de todos, que a ela devem ter acesso indistintamente. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 880-0

Cabe ao Poder Público, através de órgãos próprios e da colaboração de entidades particulares:

- a) prevenir e controlar a poluição e seus efeitos;
- b) preservar e recuperar o equilíbrio ecológico e a natureza;
- c) promover o aproveitamento racional dos recursos naturais;
- d) reprimir o abuso do poder econômico, quando prejudicial às condições do ambiente e da saúde, punindo os responsáveis na forma prevista em lei, com a perda de propriedade e com o pagamento da indenização cabível, obrigando-os, conforme o caso, a recuperar o equilíbrio ecológico.

A União, os Estados e os Municípios adotarão, obrigatoriamente, medidas preventivas contra doenças endêmicas e de preservação do meio ambiente.

O Poder Público fica obrigado a fundamentar e a justificar os atos administrativos que licenciem

atividades ou aprovelem projetos que possam causar danos ou impacto ambiental.

As normas edilícias e de zoneamento deverão conter disposições que assegurem adequada insolação interna nas edificações, vedado o excesso de sombreamento de um prédio pelo outro.

Fica assegurado, independentemente da desapropriação ou indenização, o acesso à natureza, para fruição das belezas naturais, facultado para esse fim a toda pessoa o direito de andar a pé por terrenos de grande extensão de propriedade alheia e neles deter-se por tempo determinado e em caráter meramente transitório, respeitadas as zonas de inviolabilidade.

As áreas de acesso em terrenos particulares serão fixadas de comum acordo entre o Poder Público e o proprietário.

O acesso público poderá ser vedado por razões científicas e de preservação e proteção da própria natureza.

Justificação

Estritamente ligadas à qualidade de vida, se encontram as propostas sobre ambiente e qualidade de vida. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 881-8

O Poder Público intervirá na racionalização do controle de qualidade, na distribuição e no controle dos preços, com a prerrogativa para os sindicatos de trabalhadores, que assim o desejarem, de colaborar na fiscalização.

A propaganda subliminar e enganosa será reprimida criminalmente.

É proibida a propaganda dos produtos de fumo, de bebidas alcoólicas e de quaisquer outros produtos nocivos à saúde.

A propaganda dos medicamentos fica sujeita à prévia autorização dos órgãos competentes, vedada sua transmissão por rádio ou televisão.

A lei defenderá o consumidor, com medidas preventivas e punitivas, para os que confeccionarem ou venderem produtos que não satisfizerem as condições apregoadas ou trouxerem prejuízos à saúde e à segurança das pessoas.

A União e os Estados manterão um Laboratório Nacional para a produção de medicamentos básicos à saúde pública, assegurando-lhes o monopólio na importação de elementos essenciais à indústria farmacêutica.

Diante dos interesses poderosamente articulados dos grandes monopólios, há necessidade de uma severa legislação em defesa do consumidor contra todas as formas de abuso econômico. Nesse sentido, o PCB considerou indispensável a intervenção do Poder Público no controle de qualidade, na distribuição e no controle de preços, com a prerrogativa, para os sindicatos que assim o desejarem, de colaborar na fiscalização.

Mas a preservação do consumidor passa também pela necessidade de proibir a propaganda de medicamentos e produtos nocivos à saúde, prática hoje generalizada nos meios de comunicação.

Na área de saúde, considerou-se fundamental a manutenção de um Laboratório Nacional, para a produção de medicamentos básicos, podendo assegurar-se a exclusividade na importação de elementos essenciais à indústria farmacêutica. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 882-6

Os funcionários públicos e os servidores autárquicos ou de sociedade em que haja participação do poder público, não poderão auferir remuneração a qualquer título superior à da mais alta autoridade pública correspondente, respeitados os percentuais por tempo de serviço.

O Estado respeitará a organização dos índios nas suas áreas reservadas.

Disposições Transitórias

Dentro de seis meses, o Poder Público encaminhará projeto de lei regulando a situação dos servidores públicos em geral, atingidos por disposições da Constituição. — **Roberto Freire** — Autor — **Augusto de Carvalho** — **Fernando Santana** — Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 883-4

O Estado reconhece a família constituída pela sociedade una e estável do homem e da mulher, baseada na igualdade jurídica de ambos em suas relações recíprocas e nas com os filhos.

A lei regulará os requisitos do casamento, bem como de sua dissolução, por morte ou divórcio.

Na constância da união familiar, fica assegurado, tanto ao homem como à mulher, o direito de participar, em termos de igualdade, dos bens nela adquiridos.

Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, vedado qualquer tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro.

O pai e a mãe exercem sobre os filhos menores o pátrio poder em igualdade de condições. O exercício do pátrio poder ficará sempre subordinado aos interesses morais e materiais do filho.

O poder público instituirá uma política familiar que atenda aos objetivos materiais e culturais da família e assegure o pleno exercício de sua função social, cooperando com os pais na educação dos filhos, prestando assistência à maternidade e à infância e tomando, entre outras, as seguintes medidas:

a) a criação e manutenção de creches, e outros equipamentos sociais que possibilitem o trabalho dos pais, sem prejuízo da criação e educação dos filhos;

b) prestação de assistência médica e orientação especial à gestante e ao recém-nascido;

c) organização e amparo de estruturas jurídicas e técnicas, que esclareçam e facilitem o exercício de uma paternidade consciente e responsável;

d) gratuidade do casamento civil e eficácia jurídica do casamento religioso, observadas as exigências da lei;

e) instituição de impostos e encargos gerais em harmonia com as responsabilidades familiares.

Os menores terão a especial proteção do Estado, que lhes assegurará desenvolvimento sadio, estimulando-lhes os sentimentos de solidariedade humana, de amor à liberdade e a paz entre os povos, proporcionando ao menor carente ou abandonado uma política assistencial intensa e contínua, com participação direta da comunidade.

As pessoas deficientes ou incapacitadas para o trabalho, idosas ou não, serão beneficiadas por uma política que lhes garanta uma vida digna, com os benefícios do convívio comunitário, sem prejuízo de possível readaptação ao trabalho.

Justificação

Na ótica dos comunistas, a transição para um Estado de Direito democrático só se viabilizará com a efetivação de radicais transformações na área econômica e social, capazes de erradicar definitivamente o "modelo econômico" com as mazelas sociais que o regime ditatorial acentuou, e que foi responsável pelo agravamento da precária condição de vida dos trabalhadores.

Sem dúvida, a discussão e o equacionamento de novas diretrizes deverão ser encetados no momento privilegiado da Assembléia Nacional Constituinte, exigindo das forças democráticas um grande empenho para consolidar, na futura Carta, os pressupostos básicos de uma sociedade mais justa.

Na questão da família, a preocupação dos comunistas é a de introduzir reformulações nas regras que regem as relações entre os cônjuges, ainda hoje revestidas de índole discriminatória e conservadora, contrastando com o peso e a participação expressiva da mulher em nossa sociedade e na geração das riquezas nacionais. A mulher representa mais da metade da população brasileira; entretanto 61% delas não têm rendimento e das que são remuneradas 64% auferem menos ou até 1 salário mínimo por mês, segundo dados do IBGE referentes a 1983.

Visando a plena equiparação entre homem e mulher dentro da sociedade conjugal, o projeto dos comunistas afirma a igualdade jurídica de ambos em suas relações recíprocas e com os filhos, deixando de haver qualquer privilégio legal em favor das decisões do marido, inclusive no que diz respeito à administração dos bens do casal. Por outro lado, facilitou-se a dissolução do casamento pelo divórcio, sem as restrições agasalhadas na atual Constituição.

No que diz respeito aos filhos, estendeu igual proteção e direitos aos concebidos na constância ou fora do casamento, vedada qualquer discriminação, conquistada essa pela qual o PCB lutou na Constituinte de 1946.

Por outro lado, nós os comunistas entendemos que a estabilidade do casamento não se dá pela indissolubilidade do vínculo matrimonial, mas sim por uma política que atenda aos objetivos materiais e culturais da família, mediante a efetiva colaboração do Poder Público na assistência à maternidade e à infância, com a implantação de equipamentos sociais (creches, escolas, etc.) que permitam o trabalho dos pais, e especialmente da mulher, que é duplamente onerada com jornadas de trabalho alongadas e com os serviços da casa,

feitos à custa de enorme desgaste físico e envelhecimento precoce.

Finalmente, propomos que as pessoas deficientes ou incapacitadas para o trabalho, idosas ou não, sejam beneficiadas por uma política que lhes garanta vida digna, sem marginalizá-las da convivência social, procurando, sempre que possível, sua readaptação ao trabalho. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Santana**, Vice-Líder/PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder PCB.

SUGESTÃO Nº 884-2

O Poder Público reconhece e garante a todos o direito à educação e à igualdade de oportunidade na formação escolar.

O ensino será público e gratuito em todos os níveis. O ensino particular ficará sujeito à regulamentação e fiscalização do Poder Público.

O ensino será ministrado somente em língua nacional, ressaltadas as comunidades indígenas.

A lei criará o sistema nacional de ensino, abrindo espaço para a autonomia dos sistemas estaduais, regionais e municipais, assegurada a representação das populações locais nos órgãos superiores de deliberação.

O sistema de ensino — federal, estadual, regional e municipal — deverá atender à sua progressiva integração na dinâmica geral da cultura e da produção. A aprendizagem técnico-profissional, desde logo, associará a escola e a atividade produtora.

Os sistemas de ensino complementar-se-ão com serviços especiais destinados aos alunos que deles careçam para um aproveitamento escolar satisfatório.

A escola básica proporcionará obrigatória e gratuitamente aos alunos a alimentação e demais condições indispensáveis ao seu desenvolvimento físico e intelectual, material de estudo e assistência médica e odontológica.

As empresas, isoladamente ou em regime de cooperação, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes, a proporcionar aprendizagem técnica aos seus trabalhadores menores e preparo do seu pessoal qualificado, em escolas organizadas e administradas pelas respectivas comunidades de trabalhadores.

Não será ministrado ensino religioso nas escolas públicas.

A lei orgânica do magistério estabelecerá condições que assegurem o exercício condigno da docência, quanto à remuneração e às garantias do exercício da função. Também determinará os critérios de permanente valorização do serviço e da pesquisa.

I — Será assegurado ao magistério uma política de equidade salarial, com equiparação de sua remuneração àquela atribuída a funções de qualificação profissional equivalente.

A proposta orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinará no mínimo 15% do orçamento à manutenção e desenvolvimento do ensino público.

A União auxiliará financeiramente os sistemas de ensino estaduais, regionais e municipais, prioritariamente o ensino primário.

A lei regulará as formas de participação das associações de professores, alunos, servidores e das instituições de caráter científico, na definição da política de ensino.

Justificação

Num país que apresenta a vergonhosa cifra oficial de mais de 31 milhões de analfabetos (IBGE-1982) e considerando que a escolaridade das classes subalternas se encerra, na maioria das vezes, com o ensino elementar, entendemos que se deve dedicar especial atenção a esse caráter terminal do primeiro ciclo, assegurando as necessárias condições para a não evasão escolar e dando-lhe um conteúdo que possibilite aos seus frequentadores uma participação, a mais capacitada possível, na vida cultural, entendida esta no seu sentido mais amplo.

Entendemos que o processo de democratização que vem caracterizando recentemente a vida política do país deverá culminar na ampla reforma da universidade e da escola, respaldada nas normas a serem inscritas na Constituição. Entendemos também que os problemas específicos que vêm mobilizando professores, pesquisadores, cientistas, estudantes, funcionários e pais de alunos, constituem-se em valiosa contribuição para o início dessa reforma do ensino, em favor das maiores, o que implicará a real abertura da universidade e da escola, na sua adequação às necessidades populares e nacionais, na sua dignificação como centros de formação cultural, técnica e humanista.

Uma nova universidade e uma nova escola, públicas e laicas (respeitando-se a reivindicação dos que pretendem, nas escolas particulares, o ensino da religião), com uma prática democrática e pluralista em seu funcionamento, só podem resultar da mobilização que tenha no seu centro os professores, os cientistas, os estudantes, os funcionários e os pais de alunos.

A conquista da nova universidade e da nova escola está ligada também às profundas modificações nas condições de trabalho e vida dos professores e funcionários, envolvendo todos os níveis da formação, desde o ensino elementar, numa perspectiva de integração com a vida social das populações. Transformações estas que o aluno, advindo do proletariado e das classes médias, tenha as mesmas oportunidades dos alunos que não necessitam trabalhar durante sua formação escolar. A nova universidade competirá a valorização da formação crítica, visando melhorar as condições de vida da população, assim como de pesquisa para garantir o desenvolvimento científico e tecnológico do país. — Constituinte **Roberto Freire**, Líder do PCB — Constituinte **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB — Constituinte **Fernando Sant'Anna**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 885-1

A Universidade é autônoma em seu direito de autogovernar-se e de ensinar, pesquisar, criar e criticar. Docentes e discentes têm igual direito a liberdade acadêmica.

Os órgãos superiores da Administração Geral serão compostos por professores, alunos e fun-

cionários eleitos por sufrágio direto, por todo o corpo universitário. Os órgãos setoriais diretivos serão eleitos por sufrágio direto de seus membros.

A Universidade manterá estreita intercomunicação com a sociedade, contribuindo, no exercício de suas funções, para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural do País. Com tal propósito, dará relevância ao exame crítico dos problemas nacionais.

Para incentivar essa colaboração, a lei disporá sobre a criação, na Universidade, de um órgão com atribuições consultivas, constituído, paritariamente, de representantes da mesma e de outros setores sociais, merecendo preferência, entre estes, associações de caráter cultural e profissional, bem como organizações comunitárias de trabalhadores.

Justificação

A conquista da nova universidade e da nova escola está ligada também às profundas modificações nas condições de trabalho e vida dos professores e funcionários, envolvendo todos os níveis da formação, desde o ensino elementar, numa perspectiva de integração com a vida social das populações. Transformações estas que possibilitem o acesso ao ensino público e gratuito, e as condições necessárias para que o aluno, advindo do proletariado e das classes médias, tenha as mesmas oportunidades dos alunos que não necessitam trabalhar durante sua formação escolar. A nova universidade competirá a valorização da formação crítica, visando melhorar as condições de vida da população, assim como de pesquisa para garantir o desenvolvimento científico e tecnológico do País. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Sant'Anna**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 886-9

É dever do Estado garantir a todos iguais condições de participação no processo social da cultura.

A lei determinará as diretrizes básicas da política cultural do País, visando a valorização do homem concretamente situado na realidade nacional, sendo imperativos dessa política:

a) assegurar ao povo meios eficazes de realização e aperfeiçoamento da sua própria cultura, preferencialmente através de organizações populares de base e das associações de trabalhadores. Neste contexto, ganha relevância a erradicação do analfabetismo.

b) fomentar as ciências, as técnicas, as artes e os esportes, de maneira especial, criando e ampliando as infra-estruturas institucionais e econômicas que lhes permitam atender às suas exigências e às da sociedade;

c) preservar e ampliar a função predominantemente cultural dos meios de comunicação social, assim como a democratização do seu uso;

d) reconhecer o valor cultural da informação e o direito de livre acesso à mesma, excetuadas apenas as situações expressamente configuradas em lei;

e) estender as oportunidades da cultura e do lazer, unindo recreio e educação;

f) favorecer eficazmente a permeabilidade dos vários níveis, setores e elementos da cultura nacional, em busca de crescente democratização;

g) estimular o intercâmbio cultural;

h) respeitar o caráter próprio das culturas indígenas, ajudando-as a cumprirem sua própria destinação coletiva, dentro da comunidade nacional, asseguradas às comunidades indígenas o direito de rejeitar essa ajuda.

Os projetos de desenvolvimento econômico e social, de iniciativa e implantação pública ou privada, serão precedidos de estudos de impacto ambiental, com participação obrigatória da comunidade científica e da população atingida, na forma que a lei dispuser.

A pesquisa científica e tecnológica autodeterminará seu desenvolvimento específico, observada sua função social e política e respeitadas as diretrizes básicas fixadas em lei, notadamente sobre os projetos que envolvam grave comprometimento humano e ambiental, cuja execução dependerá de consulta popular nacional, regional ou local.

Os órgãos colegiados, responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da pesquisa científica e tecnológica, serão constituídos segundo critérios de saber eminente e representatividade democrática, e terão competência para orientar seus próprios trabalhos, ajuzando de sua conveniência, recomendando prioridades, promovendo iniciativas e indicando a distribuição proporcional dos recursos públicos a serem adequadamente aplicados.

As artes, as letras e as ciências, em suas diversas manifestações, incluídas as respectivas academias, terão o amparo do Poder Público, que lhes proporcionará condições materiais e culturais de livre criatividade e de efetiva participação popular.

Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens e ecossistemas naturais e as jazidas arqueológicas e paleontológicas.

Justificação

No Estado de Direito democrático, pensamos que a unificação dos intelectuais, apoiados pelos trabalhadores e pelo conjunto de forças democráticas, em defesa da cultura nacional e da produção cultural independente, em favor do controle democrático da indústria cultural, dos meios de comunicação de massa e da atividade do Estado no campo da cultura, seja o paradigma da sua mobilização e da sua organização na luta pela democracia.

Entendemos que o texto constitucional deve inscrever as garantias para o acesso da população aos produtos culturais e a maior aproximação da intelectualidade com os trabalhadores manuais, com o estreitamento de suas relações nos espaços abertos, ou a serem conquistados, nos estabelecimentos e equipamentos públicos, bem como nas sedes das associações, sindicatos e demais organizações onde se reúnem os trabalhadores, passando os mesmos a serem utilizados, também, como centros produtores de cultura e palcos permanentes de programações culturais. O estreitamento bem articulado dessas relações pode gerar um movimento cultural de grande envergadura, rico e diferenciado, abrangendo organi-

zações e manifestações as mais variadas, desde as mais tradicionais e populares, até as mais inovadoras e refinadas, propiciando o estabelecimento de um nexo concreto entre produtores culturais populares e eruditos em nosso País: das tradições regionais sertanejas, da cultura urbana, dos indígenas, dos imigrantes, da cultura negra, etc.

Entendemos que a garantia de uma produção cultural pluralista e ao mesmo tempo identificada com os valores nacionais passa pela democratização dos meios de acesso, produção e difusão da cultura. Enfim, a luta pela questão cultural, criando maior identificação entre os trabalhadores intelectuais e manuais, é o alicerce necessário para dar à cultura nacional um desenvolvimento independente e totalizante que a possibilite enfrentar a ação cultural fragmentadora dos monopólios e influir na democratização do Estado, sem ter que submeter-se à cooptação e ao clientelismo, que têm como preço o cerceamento da liberdade de criação e o estilhamento de sua consciência crítica, abrindo-se, assim, para a produção cultural, condições de frutificar, com regularidade e continuidade, ancorando a sua imaginação na realidade brasileira.

A luta contra a ação cultural fragmentadora dos monopólios implica também a transformação democrática do papel dos órgãos de comunicação de massa. — Deputado **Roberto Freire**, Líder do PCB — Deputado **Fernando Sant'Ana**, Vice-Líder do PCB — Deputado **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 887-7

A propriedade e a administração de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e radiodifusão, são vedadas:

- I — a estrangeiros;
- II — a sociedade por ações ao portador; e
- III — a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

A responsabilidade, a orientação intelectual e a administração das empresas, inicialmente mencionadas, caberão somente a brasileiros natos.

Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá regular, no interesse da preservação da cultura nacional e regional, os contratos de transferência de tecnologia e programações oriundas do exterior, bem como programas de radiodifusão e televisão. — **Roberto Freire** — **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 888-5

Após resistir durante duas décadas a um regime arbitrário, lastreado numa doutrina de segurança nacional espúria, que fomentou a desagregação da cidadania, da nacionalidade e do regime federativo da República, o povo brasileiro, demonstrando sua irrefreável inconformidade e após promover grandes movimentos cívicos em todo o País, deu respaldo a um novo regime que promovesse a instauração do Estado de Direito democrático, através de um "Compromisso com a Nação", protocolo este que pactua, dentre os seus pontos, a convocação da Assembléia Nacional

Constituinte e que, pelo seu profundo significado histórico passa a integrar, como uma de suas fontes permanentes, a nova Carta Política dos brasileiros, que obedecerá os seguintes preceitos:

1) Caminhar resolutamente, por intermédio da convivência política democrática e pluralista, para a solução definitiva das seqüelas sociais e da opressão que penalizam secularmente o povo brasileiro, transitando para a consolidação de uma sociedade igualitária, fundada no trabalho e não excludente da cooperação da iniciativa privada de interesse social;

2) Construir uma nova ordem econômica que promova e sustente o desenvolvimento, assegure a justa distribuição da renda e coíba as consequências espoliadoras dos monopólios e do latifúndio, mediante a manutenção das garantias para o exercício democrático do poder pelas classes trabalhadoras;

3) Garantir a convivência democrática dentro dos padrões das leis nacionais e internacionais que defendam a paz entre os brasileiros e os demais povos;

4) Assegurar a existência de um Estado de Direito através de mecanismos de ampla participação eleitoral e eleições livres;

5) Garantir, através de normas-comando e não meramente programáticas, terra, emprego e salário dignos; condições adequadas de moradia, saneamento, abastecimento e transporte; e escolaridade, profissionalização e saúde gratuitas;

6) Promover o desenvolvimento e a reforma agrária, garantindo a ocupação e exploração do solo segundo os interesses sociais e a fixação do homem no campo, propiciando-lhe os meios da moderna tecnologia para cultivo e escoamento da produção;

7) Impedir a ingerência externa — direta e indireta — na economia, sem prejuízo do incremento do intercâmbio comercial e cultural.

8) Fomentar e incentivar a produção da cultura e da tecnologia nacionais;

9) Promover o lazer, a cultura, a proteção à vida e ao meio ambiente, com a participação de todos os brasileiros;

10) Assegurar o acesso gratuito à Justiça;

11) Manter a política de autodeterminação dos povos e de não-ingerência, vedada qualquer participação em agressões externas, salvo para defesa do territorial nacional.

A Assembléia Nacional Constituinte proclama a Constituição. — Constituinte **Roberto Freire**, Líder do PCB — Constituinte **Fernando Santana** — Vice-Líder do PCB — Constituinte **Augusto Carvalho**, Vice-Líder do PCB.

Disposições Transitórias À Comissão de Sistematização

Art. 1º É concedida a anistia a todos os brasileiros que, por motivação política, tenham sido punidos por qualquer diploma legal ou norma administrativa, inclusive sob forma de sanção disciplinar no período compreendido entre 18 de setembro de 1946 e a data de promulgação da Constituição de 1987 e que não tenham sido con-

templados nas leis e decretos específicos anteriores

Parágrafo único. O Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação da Nova Constituição, regulamentará esse dispositivo.

Justificação

Mais de sete anos são passados da aprovação da Lei de Anistia, em 1979. Vivíamos, na ocasião, sob o autoritarismo e a Anistia então promulgada não veio espelhar, de todo, o desejo do povo brasileiro.

É fato que o exercício da plena cidadania, para substantivas parcelas da população, vem se amarrando ao longo de nossa história política.

Já na Nova República, a Anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26, tem sido interpretada, na maioria das vezes pelas autoridades administrativas, de forma casuística, excluindo de seus benefícios setores sociais representativos, como os Praças da Pré, ou impondo, aos já anistiados, inúmeras restrições.

É necessário romper com este estado de coisas.

Mais do que nunca a Assembléia Nacional Constituinte, cônica do seu dever de exercer sua Soberania, tendo por prioridade o varrer de nossa legislação os resquícios e cacoetes autoritários, ao propor uma Nova Carta ao País, terá como pressuposto fundamental a inexistência de perseguidos ou punidos por motivos políticos. É nesse sentido que apresentamos esta sugestão de dispositivo constitucional para que nas disposições transitórias possamos ressarcir a nação dos danos causados à cidadania e resgatar a liberdade. — Constituinte **Roberto Freire**, Líder do PCB.

SUGESTÃO Nº 889-3

Senhor Presidente,

Aprovado o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dispomos do instrumento básico, definidor e regulador dos mecanismos de participação da sociedade, através de seus representantes, no processo de elaboração da Nova Constituição, bem como dos procedimentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos até a sua promulgação.

Contudo, Senhor Presidente, alguns aspectos que julgo essenciais ao bom desempenho da Assembléia, deixaram de ser contemplados na norma regimental, os quais encaminho à consideração da Mesa nesta indicação.

A natureza encadeada da matéria constitucional, onde os diferentes títulos, capítulos, artigos, parágrafos, etc., devem guardar estreita correlação e coerência entre si, pressupõe a precedência, em termos de definição, de certas matérias sobre outras.

A divisão dos trabalhos entre comissões incumbidas de elaborar o Projeto de Constituição, cabendo a cada uma delas assuntos específicos, conduz a necessidade do estabelecimento de certos pressupostos básicos para orientar e facilitar suas atividades, evitar estanqueidades entre as mesmas, e mais, ganhar tempo e manter a harmonia e unidade do projeto final.

Portanto, Senhor Presidente, julgo haver decisões que são prioritárias sobre as demais, e que

constituem o referencial comum para o trabalho das Comissões, entre as quais posso identificar:

1 — Na organização do Estado — Há necessidade de prévia definição sobre a forma do Estado. No texto regimental encontramos implícita a forma Republicana, Federativa e Municipalista, contudo, entendo que é preciso, no mínimo, a ratificação antecipada pela Assembléia, para que as Comissões possam dar curso às suas atividades, sem despenderem o pouco tempo de que dispõem em estudos e debates sobre diferentes formas de organização do Estado.

2 — Na organização dos poderes e sistemas de governo — Da mesma forma, a decisão antecipada sobre o sistema de governo e sobre a estrutura do Legislativo constituem-se em referencial básico aos trabalhos das respectivas comissões e subcomissões.

3 — Tipo de Constituição — Outro aspecto de relevância orientativa diz respeito ao grau de detalhamento da Nova Constituição, se ela será mais sintética ou mais analítica, onde deveríamos ter um prévio pronunciamento da Assembléia para o trabalho das comissões.

Entendo, senhor Presidente, que essa matéria, entre outras que possam ser assim consideradas, constitui-se em referencial mínimo para o trabalho coordenado das comissões específicas, na falta de um anteprojeto global que sirva a tais propósitos.

Sugiro, que a Mesa, através de Resolução, avoque a si, ou atribua à Comissão de Sistematização, a iniciativa de propor para votação antecipada os textos pertinentes à matéria em pauta.

É a indicação que faço e sobre a qual solicito pronunciamento da Mesa

Cordialmente, — **Arolde de Oliveira**, Deputado Constituinte.

SUGESTÃO Nº 890-7

Inclua-se, nas disposições transitórias, o seguinte:

"Art. São mantidos, pelo prazo de 10 (dez) anos, os programas de estímulo à produtividade do trabalhador, através de projetos específicos referentes à sua alimentação, transporte, formação de mão-de-obra e outros regulados por lei federal."

Justificação

Na elaboração da nova Carta devemos buscar a valorização do trabalho como condição da dignidade humana.

O salário mínimo em nosso País nunca correspondeu às exigências para a manutenção das condições mínimas de sobrevivência do nosso trabalhador e de seus familiares. Daí por que, ao longo dos anos, os legisladores procuraram atenuar a situação de penúria dos trabalhadores de baixa renda, instituindo programas suplementares, notadamente nas áreas de alimentação e transporte.

Tais programas, que beneficiam milhões de trabalhadores, também não oneram o empresariado, uma vez que gozam de incentivos fiscais.

A presente sugestão de normas transitória reveste-se, portanto, de inequívoco alcance social, por resguardar, por dez anos, benefícios ora deferidos à parcela mais carente do operariado nacional.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Senador **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 891-5

Inclua-se, onde couber, o seguinte.

"Art. A renda líquida de pessoa física proveniente de trabalho assalariado ou autônomo não poderá sofrer, em cada exercício financeiro, incidência tributária que exceda à alíquota de 30% (trinta por cento)"

Justificação

A carga tributária no Brasil é uma das maiores do mundo e incide muito mais sobre os rendimentos do trabalho do que sobre os rendimentos e ganhos de capital.

O Imposto de Renda deve assumir de vez a condição de instrumento efetivo de distribuição da renda nacional

Até hoje, na incidência dos impostos diretos sobre rendimentos de pessoas físicas, continua sendo desrespeitada a intributabilidade da parcela dos rendimentos necessários à manutenção das condições mínimas de sobrevivência do contribuinte e de seus dependentes.

Eis porque a presente sugestão de norma constitucional, por medida de inteira justiça, procura limitar a incidência tributária sobre os rendimentos do trabalho.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Senador **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 892-3

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. Ficam imunes à incidência do Imposto de Renda, as importâncias recebidas a título de pensões, reformas ou aposentadorias."

Justificação

O elevado alcance social da medida ora proposta salta aos olhos e, portanto, dispensa uma justificação mais fundamentada.

Os aposentados e pensionistas no Brasil (em sua quase totalidade) vivem em situação de penúria, o que não lhes permite "viver o ócio com dignidade".

Se incentivos, isenções e reduções fiscais só devem ser instituídas e concedidas quando há efetivamente um ganho social, a medida ora preconizada vem com um atraso muito grande

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Senador **Odacir Soares**.

SUGESTÃO N° 893-1

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal;

II — pelo Presidente da República, quando ele a entender necessária;

III — pela terça parte da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal."

Justificação

Creio que a convocação, partida de parlamentares, deve ser a mais ampla possível. Constitui-se, até mesmo, em direito das minorias.

Uma terça parte da Câmara ou uma terça parte do Senado Federal deve ter a faculdade de solicitar a convocação extraordinária do Parlamento. É medida extremamente democrática.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO N° 894-0

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. O Congresso Nacional reunir-se-á de 1° de fevereiro a 15 de julho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, em sua sede, na Capital da República."

Justificação

Esta sugestão diminui os prazos de recesso parlamentar para o estritamente necessário. Entendo que, com a Nova República, principalmente após a promulgação da nova Carta política, teremos necessidade de muito trabalho legislativo para votação das matérias complementares e regulamentares.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987 — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO N° 895-8

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias dos Trabalhadores:

"Art. Lei especial estabelecerá o limite mínimo de empregados para que uma empresa seja obrigada a manter serviços de fornecimento de refeição a seus empregados e a oferecer serviços de creches para os filhos de seus empregados."

Justificação

Ninguém desconhece que boa parte da população operária deste País é constituída de subnu-

tridos. Existe uma série de programas governamentais que permitem à empresa oferecer alimentação, a custo subsidiado, para seus empregados. Todavia, o comodismo de muitos empresários tem prejudicado os trabalhadores.

Por outro lado, a existência de creches é fator fundamental tanto para a tranquilidade dos pais que trabalham, quanto para a assistência adequada à própria criança. Por isso mesmo, creio que a futura Carta Política deve cuidar desse tema no sentido de oferecer proteção a quem trabalha.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1987. — Deputado **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO N° 896

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Das Tutelas Especiais

"Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde."

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve

apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhes são inerentes.

Sala das Sessões. — Deputado **Antônio Câmara**.

SUGESTÃO N° 897

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Ordem Social

"Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desempenho,

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista

Em nossa sociedade, cabe à ela tradicionalmente, a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres e sua prole

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza deste benefício).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem vindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é

sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem ela de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita

Sala das Sessões, — Deputado
Antônio Câmara.

SUGESTÃO Nº 898

Incluem-se, para integrar o Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

Da Seguridade Social

“Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa;

Art. Os trabalhadores rurais e domésticas terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.”

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhadores que exercem atividades economicamente mensuráveis.

É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração da renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher,

ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insustentáveis.

Além das sequelas de ordem psicológica e social, uma das consequências práticas diz respeito ao não-cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto, em gravidez resultante de estupro

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna

Sala das Sessões. — Deputado **Antônio Câmara.**

SUGESTÃO Nº 899

Incluem-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instalação no local do trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tomam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas.

A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós-parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade do seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a consequente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

Sala das Sessões, — Deputado **Antônio Câmara.**

SUGESTÃO Nº 900

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Direitos do Menor e do Idoso, os seguintes dispositivos:

"Art. É assegurada assistência ao menor e ao idoso de acordo com as necessidades das respectivas faixas etárias.

Art. Os menores órfãos e abandonados terão direito a proteção especial do Estado, que lhes proporcionará alimentação, saúde, educação e formação profissional, diretamente ou mediante colocação em lares substitutos.

Art. Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma época e proporção dos aumentos concedidos aos trabalhadores ou servidores em atividade, de acordo com a categoria em que se deu o aposentamento.

Parágrafo único Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos da aposentadoria."

Justificação

Considerados os segmentos sociais mais frágeis, o menor e o idoso vêm merecendo atenções especiais em todos os países ditos civilizados.

De fato, à proporção que as comunidades evoluem, esses dois extremos populacionais tomam-se mais vulneráveis e mais propensos à marginalização.

A urbanização, a industrialização, a modernização, enfim, reduziram a dimensão familiar e enfraqueceram-lhe os vínculos, refletindo-se negativamente sobre os menores e os anciãos

Nos países subdesenvolvidos, acresce-se a esses fenômenos a miséria que afeta a maioria da população, obrigando-os a lutar pela subsistência em idade inadequada.

De qualquer maneira, as oportunidades que se lhes oferece o mercado de trabalho, e a própria aposentadoria, não são compensadoras, e o mais comum é vê-los — tanto os velhos quanto as crianças — apelar para o subemprego, o que os coloca à margem do desenvolvimento econômico.

A maior parte da população brasileira está contida na faixa da menoridade e, quanto aos idosos, estima-se-os em cerca de seis milhões. É um universo populacional calculado em setenta milhões de pessoas, superior ao total demográfico da maioria dos países.

Tal fato é suficiente para dedicarmos alguns dispositivos constitucionais à proteção ao menor e ao idoso — tradicionalmente desprotegidos pelo Estado.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1987. — Constituinte **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 901

Incluir nas disposições relativas ao Sistema Tributário, as ajudas de custo e diárias pagas pelos cofres públicos como passíveis de incidência de tributação.

A redação poderá ser a seguinte:

"Art. Compete à União instituir imposto sobre:

.....
.....

— renda e proventos de qualquer natureza, inclusive ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos".

Justificação

A medida acaba com privilégios, hoje consagrados no texto da Carta Magna.

Brasília, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Mendes Ribeiro**.

SUGESTÃO Nº 902

Inclua-se, nas disposições relativas ao Sistema Tributário, artigo com a seguinte redação:

"Art. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvado, porém, o imposto lançado por motivo de guerra".

Brasília, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Mendes Ribeiro**.

SUGESTÃO Nº 903

Inclua-se, nas disposições relativas ao Sistema Tributário, artigo com o seguinte teor:

"Art. É vedado à União, em qualquer hipótese, conceder isenções de tributos estaduais e municipais".

Justificação

A proposta visa a acabar, ao menos nesse aspecto, com o centralismo do poder, que tem atingido de forma drástica a estrutura financeira dos Estados e Municípios. Caberá a esses, à luz da própria conveniência, examinar as eventuais isenções, ao contrário do que hoje ocorre, quando a União, por ordem constitucional, tem a faculdade de inquirência nessa questão.

Brasília, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Mendes Ribeiro**.

SUGESTÃO Nº 904

Inclua-se, nas Disposições Transitórias e Finais, artigo e respectivos parágrafos, com a redação seguinte:

"Art. Nos dois meses seguintes à promulgação dessa Constituição, será formada comissão para proceder levantamento da dívida externa e análise de sua legitimidade, cabendo ao Presidente da República, três deputados e dois senadores, escolhidos pelos plenários das respectivas Casas, e um magistrado, indicado pelo Conselho Nacional da Magistratura.

§ 1º A comissão será constituída por um membro do Poder Executivo, indicado pelo Presidente da República, três deputados e dois senadores, escolhidos pelos plenários das respectivas Casas, e um magistrado, indicado pelo Conselho Nacional da Magistratura.

§ 2º A comissão poderá valer-se do concurso de especialistas ou requisitar funcionários públicos qualificados a nível de assessoramento superior.

§ 3º Até quatro meses após sua constituição, a comissão apresentará as suas conclusões, cabendo ao Congresso Nacional encaminhar as soluções propostas ou apresentar as suas, em decisão de maioria, que será soberana."

Justificação

O jurista Osny Duarte Pereira, em obra patrocinada pela Editora Universidade de Brasília, reconhece que a averiguação da dívida externa deveria "ser a providência mais elementar do mundo e tomada no próprio dia da posse do Presidente da República. Em qualquer clube de futebol, em qualquer sociedade, em qualquer empresa, em qualquer município ou Estado, o novo dirigente, antes de qualquer outra medida, trata de informar-se, em detalhe, sobre o montante do passivo deixado por seu predecessor e sobre o que é legítimo ou ilegítimo, o que continua débito verdadeiro e que não passe de ônus irregulares e negócios escusos".

Estranhamente, no entanto, a Nova República não teve esse cuidado. Cabe, agora, pelo imperativo de uma norma constitucional transitória, impor-se essa providência.

"O sangue, o suor e as lágrimas" do povo brasileiro já foram derramados em demasia. É hora de definir a extensão dessa dívida e a sua efetiva legitimidade. É de se encontrar, pela reunião das inteligências mais expressivas desse país, a solução definitiva para esse problema, que tem sido a fonte da tragédia social no Brasil.

A proposta

O anteprojeto da comissão Afonso Arinos teve o cuidado de, num único artigo, estabelecer o seguinte:

"A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade."

Apesar de oportuna a proposição, esbarramos nas seguintes dúvidas:

— Quem organizará a comissão?

— Quem a integrará?

— De que meios poderá se valer?

— Que efeitos poderão produzir as suas conclusões?

A regulamentação da norma proposta pelo anteprojeto levaria a nova discussão, o que significa ampliar no tempo a angústia da Nação brasileira. Sem falar na hipótese da falta de regulamentação, o que, não é difícil constatar, ocorreu com diversos dispositivos constitucionais, que vieram a se tornar letras mortas no contexto de Cartas Magnas.

Embora contribuindo para que a Constituição seja mais prolixa, parece-nos inevitável que a norma constitucional seja, no caso, regulamentada por si mesma.

Por isso, propomos, objetivamente, na redação de um artigo com três parágrafos, a constituição da comissão, os prazos, a finalidade, a sua formação, os seus meios e os seus efeitos.